



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA**

**MESTRADO ACADÊMICO EM SOCIOBIODIVERSIDADE E TECNOLOGIAS
SUSTENTÁVEIS (MASTS)**

ANA MARIA ALVES DA SILVA

**O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA (FECOP) COMO POLÍTICA
PÚBLICA PARA UM CEARÁ SUSTENTÁVEL: ANÁLISE SÓCIO ECONÔMICA DO
PROJETO CARTÃO MAIS INFÂNCIA**

REDENÇÃO, CEARÁ

2023

ANA MARIA ALVES DA SILVA

O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA (FECOP) COMO POLÍTICA PÚBLICA PARA UM CEARÁ SUSTENTÁVEL: ANÁLISE SÓCIO ECONÔMICA DO PROJETO CARTÃO MAIS INFÂNCIA

Dissertação de Mestrado Acadêmico apresentada como requisito para a obtenção do título de Mestre em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis (MASTS) na Universidade da Integração internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Orientador(a): Profa. Dra. Geranilde Costa e Silva

Coorientador: Prof. Dr. Lourival Batista de Oliveira Junior

REDENÇÃO, CEARÁ

2023

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da UNILAB
Catalogação de Publicação na Fonte.

Silva, Ana Maria Alves da.

S586f

O Fundo Estadual de Combate à Pobreza FECOP como política pública para um Ceará sustentável: análise sócio econômica do projeto cartão mais infância / Ana Maria Alves da Silva. - Redenção, 2023.

109fl: il.

Dissertação - Curso de Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis, Mestrado Acadêmico em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2023.

Orientadora: Prof^a. Dra. Geranilde Costa e Silva.

Coorientador: Prof. Dr. Lourival Batista de Oliveira Junior.

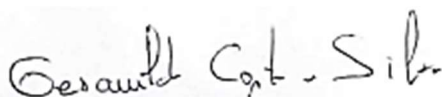
ANA MARIA ALVES DA SILVA

O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA (FECOP) COMO POLÍTICA PÚBLICA PARA UM CEARÁ SUSTENTÁVEL: ANÁLISE SÓCIO ECONÔMICA DO PROJETO CARTÃO MAIS INFÂNCIA

Dissertação de Mestrado Acadêmico apresentada como requisito para a obtenção do título de Mestre em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis (MASTS) na Universidade da Integração internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Aprovado em 12 de maio de 2023

BANCA EXAMINADORA



GERANILDE COSTA E SILVA

Prof.^a. Dra. Geranilde Costa e Silva (Orientadora)
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB



LOURIVAL BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR
(3º examinador(a))
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Lourival Batista de Oliveira Júnior (Coorientador)
Universidade Federal de Juiz de Fora



ANTÔNIO ROBERTO XAVIER
(1º examinador(a))
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Antônio Roberto Xavier
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB



VIRGINIA CAVALCANTE COELHO

Prof.^a Dra. Virgínia Cavalcante Coelho
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB

Dedico este trabalho aos meus pais que sempre me motivaram a buscar o conhecimento, à minha esposa Lara pelo incentivo persistente, amor e reconhecimento e ao amigo Lourival por nunca desistir de mim.

Gostaria de agradecer aos meus orientadores, Profa. Geranilde Costa e Prof. Lourival Oliveira, por suas disponibilidades e paciência em me auxiliar durante toda a jornada da dissertação. Agradeço ao programa de pós-graduação em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis (MASTS) na Universidade da Integração internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB que manteve seu apoio na realização deste estudo. Agradeço ao Prof. Roberto Xavier pelo apoio com sua experiência sobre o tema. Por fim, agradeço ao Sr. Freitas Junior, Coordenador do FECOP, pela motivação, transparência e disponibilidade para a concretização desta pesquisa. Agradeço a todos que fizeram parte desta jornada.

“A infância é tão curta que, para torná-la maior, a contamos em dias no seu começo, valorizando os primeiros mil dias, quando tudo acontece. Depois, contamos em meses, à medida que as crianças sobrevivem aos desafios da vida em sociedades cada vez mais complexas. Em seguida, contamos em anos, quando a autonomia exige delas todo o aprendizado dos primeiros dias e meses para atuarem de maneira independente, interagindo e integrando-se na comunidade de outros adultos e tantas crianças.

Até tornarem-se prioridade absoluta nas políticas públicas, as crianças precisaram vencer uma série de erros e enganos dos adultos. Isto significou perdas históricas de desenvolvimento social e econômico, corrigidas apenas recentemente, após a Segunda Guerra Mundial, quando os direitos humanos tornaram-se mais específicos, geracionais, de gênero e de condição pessoal. Há quatro décadas, o Ceará vive um estado de mais infâncias, implementando uma série de tecnologias sociais que têm induzido a moderna política pública brasileira para a infância.” RUI RODRIGUES AGUIAR – Chefe do Escritório UNICEF em Fortaleza.

RESUMO

A presente dissertação de Mestrado versa sobre o Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP) que é uma política pública do Governo do Estado voltado para a construção de um Ceará sustentável. O principal objetivo é analisar socioeconomicamente o programa Mais Infância, mais especificamente o Cartão Mais Infância. Historicamente, o desenvolvimento econômico mundial, muitas vezes, produziu e continua produzindo, em muitas partes do mundo, sobretudo em países cujo processo de colonização foi o de exploração, a desigualdade social crônica. Nesse sentido, o papel do Estado, via Políticas Públicas, tem sido questionado, estudado e avaliado, na medida em que sua atuação, muitas vezes, não atende ao objetivo maior de redução da pobreza e melhoria da dignidade humana. Surge, assim, uma preocupação mundial com a proliferação da pobreza e da extrema pobreza, passando a fazer parte dos Objetivos da ONU na sua Agenda 2030. Nesse cenário, trazendo a discussão para o Estado do Ceará, esta pesquisa se propõe a fazer de forma mais específica uma análise do impacto do Projeto Cartão Mais Infância, da Secretaria de Proteção Social do Estado com uso dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza na população atendida, nos âmbitos social, econômico e de sustentabilidade. Além disso, pretende-se estudar as diferentes percepções conceituais e históricas da pobreza no mundo e suas relações com aspectos econômicos e políticos e propor uma análise de resultados do Projeto Cartão Mais Infância de forma a contribuir em novos planejamentos e perfis de Programas de Combate à Pobreza. Metodologicamente, trata-se de um estudo de caso de natureza básica com abordagem mista quanto ao problema. Quanto ao método, trata-se de uma pesquisa descritivo-exploratória cujas técnicas de coleta de dados e informações são por meio de dados secundários e entrevistas semiestruturadas com técnica de análise de conteúdo. Com relação aos resultados conclusivos constata-se a necessidade de mudanças e melhorias tanto nos critérios de distribuição dos recursos, quanto nas avaliações do ponto de vista do beneficiário.

Palavras-chave: Cartão Mais Infância. FECOP. Pobreza, Políticas Públicas.

ABSTRACT

This Master's dissertation deals with the State Fund to Combat Poverty (FECOP) which is a public policy of the State Government aimed at building a sustainable Ceará. The main objective is to socioeconomically analyze the Mais Infância program, more specifically the Mais Infância Card. Historically, world economic development has often produced and continues to produce, in many parts of the world, especially in countries whose colonization process was one of exploitation, chronic social inequality. In this sense, the role of the State, via Public Policies, has been questioned, studied and evaluated, to the extent that its actions often do not meet the greater objective of reducing poverty and improving human dignity. Thus, a global concern arises with the proliferation of poverty and extreme poverty, becoming part of the UN Objectives in its 2030 Agenda. In this scenario, bringing the discussion to the State of Ceará, this research proposes to do more specifically, an analysis of the impact of the Projeto Cartão Mais Infância, by the State Secretariat for Social Protection, using resources from the State Fund to Combat Poverty on the population served, in the social, economic and sustainability spheres. In addition, it intends to study the different conceptual and historical perceptions of poverty in the world and its relations with economic and political aspects and propose an analysis of the results of the Projeto Cartão Mais Infância in order to contribute to new plans and profiles of Programs to Combat Poverty. Poverty. Methodologically, it is a case study of a basic nature with a mixed approach to the problem. As for the method, it is a descriptive-exploratory research whose data and information collection techniques are through secondary data and semi-structured interviews with content analysis technique. With regard to the conclusive results, there is a need for changes and improvements both in the criteria for distributing resources and in the assessments from the beneficiary's point of view.

Keywords: More Childhood Card. FECOP. Poverty, Public Policy.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – EQUAÇÃO DE HECKMAN	38
FIGURA 2 – INVESTIMENTO NA INFÂNCIA	39
FIGURA 3 – PRINCÍPIOS DO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA	40
FIGURA 4 – DISTRIBUIÇÃO DOS PILARES DO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA	44
FIGURA 5 – MAPA DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS - CMIC	62
FIGURA 6 – DADOS DA PROTEÇÃO SOCIAL	63

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – QUESTÕES PARA DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	21
QUADRO 2 – DIMENSÕES PARA DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	21
QUADRO 3 – DEFINIÇÃO DE INDICADORES POR DIMENSÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS	22
QUADRO 4 – RELATÓRIO FINANCEIRO 2021 E 2022 - SEPLAG.....	29
QUADRO 5 – VARIAÇÃO 2021 E 2022	30
QUADRO 6 – RESUMO DAS AVALIAÇÕES PROJETO IMPLANTAÇÃO ESPAÇOS LÚDICOS DO PROGRMA MAIS INFÂNCIA CEARÁ – EIXO I – PROPÓSITO E CONCEPÇÃO.....	50
QUADRO 7 – RESUMO DAS AVALIAÇÕES PROJETO IMPLANTAÇÃO ESPAÇOS LÚDICOS DO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA CEARÁ – EIXO II – PLANEJAMENTO.....	50
QUADRO 8 – RESUMO DAS AVALIAÇÕES PROJETO IMPLANTAÇÃO ESPAÇOS LÚDICOS DO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA CEARÁ – EIXO III – EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO	51
QUADRO 9 – RESUMO DAS AVALIAÇÕES PROJETO IMPLANTAÇÃO ESPAÇOS LÚDICOS DO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA CEARÁ – EIXO IV – RESULTADOS.....	51
QUADRO 10 – RESUMO DAS AVALIAÇÕES PROJETO IMPLANTAÇÃO ESPAÇOS LÚDICOS DO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA CEARÁ – EIXO V – PERCEPÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.....	52

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – VOLUME DE RECURSOS APLICADOS NO FECOP – 2004 a 2019..	31
GRÁFICO 2 – VALOR EMPENHADO POR SECRETARIA 2021-2022.....	32
GRÁFICO 3 – DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FECOP 2022.....	35
GRÁFICO 4 – TRAJETÓRIA DA TAXA DE POBREZA NO CEARÁ – CONTROLE SINTÉTICO.....	48
GRÁFICO 5 – TRAJETÓRIA DA TAXA DE EXTREMA POBREZA NO CEARÁ – CONTROLE SINTÉTICO.....	49

LISTA DE SIGLAS

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

ODS – OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

FECOP – FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA

IPECE – INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

CCPIS – CONSELHO CONSULTIVO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL

CEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CADÚNICO – CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL

CMIC – CARTÃO MAIS INFÂNCIA CEARÁ

SPS – SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL

SBPS – SISTEMA BRASILEIRO DE PROTEÇÃO SOCIAL

MDS – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECULT – SECRETARIA DE CULTURA

SEJUV – SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

SCIDADES – SECRETARIA DAS CIDADES

SEMA – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

SEPLAG – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ADCT – ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

SECITECE – SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

SRH – SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

SEDUC – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SDA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

SEDET – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

SESA – SECRETARIA DE SAÚDE

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAP. 1 - POLÍTICAS PÚBLICAS: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.....	18
CAP. 2 - O PROGRMA MAIS INFÂNCIA	27
CAP. 3 - AVALIAÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS	45
CAP. 4 - A PERCEÇÃO DOS ENTREVISTADOS.....	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	68
REFERÊNCIAS	72
ANEXO 1 – OS 17 OBJETIVOS DA AGENDA 2030 DA ONU.....	75
ANEXO 2 – METAS DO ONJETIO 1	76
ANEXO 3 – LEI COMPLEMENTAR Nº37.....	77
ANEXO 4 – LEI COMPLEMENTAR Nº141.....	80
ANEXO 5 – RELATÓRIO DE AOCMPANHAMENTO DE PROGRAMAS.....	94
ANEXO 6 – AVALIAÇÃO EXECUTIVA.....	104

Introdução

Em 2016, a Organização das Nações Unidas e os seus líderes de Estado, reconhecendo a necessidade imediata de medidas para erradicação da pobreza no mundo, criaram a chamada Agenda 2030, onde firmou-se o compromisso de acabar com a pobreza em todas as suas formas. Para isso, foram definidos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), a saber: Erradicação da Pobreza; Fome Zero; Boa saúde e bem-estar; Educação de qualidade; Igualdade de gênero; Água limpa e saneamento; Energia acessível e limpa; Emprego digno e crescimento econômico; Indústria, inovação e infraestrutura; Redução de desigualdades; Cidades e comunidades sustentáveis; Consumo e produção responsáveis; Combate às alterações climáticas; Vida debaixo d'água; Vida sobre a terra; Paz, Justiça e instituições fortes e Parcerias em prol das metas (Anexo 1). Atualmente, a estratégia de construção de parcerias com empresas, instituições e governos busca assegurar todos os direitos humanos e acabar com a pobreza, além de agir contra as mudanças climáticas.

Diante deste marco histórico, a ONU assume o compromisso com a melhoria e prosperidade do mundo, como pode ser observado no texto em destaque.

Estamos comprometidos em acabar com a pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a erradicação da pobreza extrema até 2030. Todas as pessoas devem desfrutar de um padrão de vida básico, inclusive por meio de sistemas de proteção social. Também estamos determinados a acabar com a fome e alcançar a segurança alimentar como uma questão de prioridade e acabar com todas as formas de desnutrição. (ONU, 2020).

Para cada objetivo da Agenda 2030, construíram-se metas a serem alcançadas pelos países envolvidos. As metas do objetivo de número 1 que trata sobre a erradicação da pobreza no mundo, são as seguintes: a redução de pelo menos à metade a proporção de todas as pessoas e idades que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões; a implementação de medidas e sistemas de proteção social para todos e, ainda, a garantia de que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais a recursos econômicos, bem como acesso a serviços básicos (ONU, 2020) ver Anexo 2. Vale ressaltar que o parâmetro utilizado pela ONU para categorizar pessoas em situação de extrema pobreza no mundo é a renda diária de menos de US\$ 1,25 por dia por pessoa, correspondente a R\$ 5,98 por dia no câmbio de junho de 2022.

Considerando a importância da erradicação da pobreza para a ONU e para o mundo, esta dissertação pretende estudar a atuação do Governo do Estado do Ceará em termos de

Políticas Públicas voltadas para a população em questão. Para isso, abordou-se o Programa Mais Infância Ceará, financiado pelo FECOP, devido aos seus objetivos, enquanto Política Pública inclusiva,

cuja finalidade consiste em viabilizar, para a população pobre e extremamente pobre do Estado do Ceará, acesso a níveis dignos de subsistência, mediante a aplicação de recursos em ações suplementares de assistência social, nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço da renda familiar, combate à seca, desenvolvimento infantil, e outros programas de relevante interesse social, de modo a promover a melhoria da qualidade de vida. (GOVERNO DO CEARÁ/SEPLAG, 2020).

Assim, o objetivo da presente dissertação é analisar os reflexos sociais e econômicos do Projeto Cartão Mais Infância, apoiado pelo FECOP como Política Pública de Combate à Pobreza.

Para isso será desenvolvida uma pesquisa que, em termos metodológicos, terá uma abordagem quali-quantitativa, pois desta forma será possível a análise dos dados quantitativos disponíveis sobre o Programa Mais Infância e seus impactos e a aplicação de entrevistas para análise qualitativa do tema.

Quanto a epistemologia da pesquisa, será interpretativista, na medida em que será tratada a realidade individual de cada ser e sua construção através dos significados. Pretende-se perceber como cada pessoa consegue enxergar o Programa Mais Infância.

Sobre a natureza da pesquisa, esta será básica pura, com objetivo de tratamentos teóricos sobre o tema e contribuição para melhorias futuras. Como objetivo, tem-se uma pesquisa descritiva exploratória, direcionada a apresentação de características, resultados e indicadores do Programa Mais Infância Ceará.

Os procedimentos a serem adotados serão baseados em entrevistas semiestruturadas realizadas com o Coordenador do FECOP, com a Coordenadora responsável pelo Programa Mais Infância no Ceará, com responsáveis e trabalhadores diretos do Programa e, ainda, com os beneficiários do mesmo.

Em termos de coleta de dados, no caso das entrevistas, serão criados roteiros específicos relacionados ao objetivo de levantar a percepção dos beneficiários do Programa e dos demais entrevistados, sobre os impactos reais sociais e econômicos nas famílias beneficiadas.

Quanto a coleta de dados para análise econômica e financeira do Programa Mais Infância, será acessada a base de dados do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do

Ceará (IPECE), dados do FECOP via plataforma disponibilizada na internet e eventuais dados internos do FECOP, como Relatórios de Desempenho Financeiro e Avaliações Executivas.

Os principais fatores motivacionais para a escolha do programa Mais Infância Ceará foram: ser um Programa que se propõe atuar na primeira infância e que pretende atingir o desenvolvimento integral da criança. Considera, ainda, a proposta de ser o Programa que apresenta maior direcionamento de recursos em diversos projetos voltados às crianças cearenses. Estruturalmente, é um Programa que se subdivide em pilares. São eles: o **tempo de crescer**, considerando o período materno infantil; o **tempo de brincar**, com base na educação infantil e fortalecimento de vínculos; e o **tempo de aprender**, com intuito de apoiar o desenvolvimento infantil em cada fase de forma distinta e consistente. Todos estes pilares serão devidamente detalhados e explicados na dissertação presente.

Vale ressaltar, ainda, que, um dos Projetos que compõem o Programa Mais Infância é o Projeto Cartão Mais Infância que, foi responsável por cerca de R\$ 133.000.000,00 de execução no ano de 2021, como apresentado em Relatório de Desempenho Anual da Secretaria de Proteção Social, representando 99% do valor ora empenhado, atendendo, em 2021, a 150.000 famílias do Estado. Este Projeto, em específico, consiste na transferência estadual de renda, ou apoio financeiro de caráter temporário, no âmbito do Programa Mais Infância Ceará, no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para as famílias em situação de extrema pobreza, conforme critérios de elegibilidade preestabelecidos, a partir de estudos realizados pelo IPECE, com acompanhamento familiar, ações complementares do Estado e Municípios e participação das famílias (SPS, 2021). Além disso, em março de 2021, devido a Pandemia, o Governo reajustou o valor do Cartão Mais Infância para R\$ 100,00 (cem reais), em momento de crise mundial.

Esta dissertação discorrerá, em seu primeiro capítulo, sobre as Políticas Públicas, trazendo a visão de estudiosos do tema, abordando sua origem e seu papel como ferramenta de redução das desigualdades sócio econômicas no mundo. No segundo capítulo, será apresentado o Programa Mais Infância como uma Política Pública do Governo do Estado do Ceará financiada pelo FECOP em termos de sua abrangência, princípios e recursos disponíveis.

O terceiro Capítulo trará uma revisão bibliográfica sobre formas e métodos de avaliações de Políticas Públicas, sua importância e eficiência sobre análise de Projetos, incluindo tipos de avaliações específicas dos projetos do FECOP.

O quarto Capítulo, por fim, irá relatar sobre as entrevistas realizadas na presente pesquisa, envolvendo Coordenador do FECOP, Coordenadores da SPS, Agentes sociais e as próprias beneficiárias do CMIC, pontuando questões relevantes do Projeto.

Neste cenário, apresentam-se algumas possibilidades de análise para a dissertação proposta que aqui se apresentam para orientações e validações. Além disso, podem-se analisar os impactos sociais e econômicos do ponto de vista do beneficiário e todos os trabalhadores envolvidos por meio de uma avaliação qualitativa, com entrevistas semiestruturadas que permitam a percepção direta dos benefícios e limitações do Cartão Mais Infância na redução da pobreza infantil. Dentre os resultados, conclusivos constata-se a necessidade de mudanças e melhorias tanto nos critérios de distribuição dos recursos, quanto nas avaliações do ponto de vista do beneficiário.

CAPÍTULO 1 - POLÍTICAS PÚBLICAS: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Observa-se, na atualidade, uma mudança significativa em relação a percepção das Políticas Públicas pelos cidadãos em geral, o que contribui de forma concisa ao presente estudo e suas formulações futuras. Segundo Souza (2012), o surgimento histórico desse maior interesse pelas políticas públicas se deve principalmente a três fatores a saber: a introdução de políticas de austeridade, principalmente nos países em desenvolvimento, onde o planejamento de políticas públicas e sociais se tornou mais visível; uma **mudança das políticas públicas keynesianas¹ do pós-guerra** para uma ênfase no ajuste fiscal e um novo papel para o Estado, e a necessidade de calibrar melhor a equação da política pública com o equilíbrio econômico e social visto principalmente em países em desenvolvimento e recém-democratizados.

Ainda em relação à origem das políticas públicas, observam-se várias alternativas metodológicas que relatam sobre as circunstâncias e perspectivas do surgimento. Podem ser citadas, em sua variedade, sob a perspectiva da Filosofia, da Ciência Política, da Sociologia, da Psicologia, do Direito, da Antropologia e das Ciências Administrativas (SÁNCHEZ, 2019).

Nos países de origem latina e ibérica, a compreensão jurídica das políticas públicas orientou suas definições de direito nas mãos dos conquistadores portugueses e espanhóis. Como um estudo de gestão, a ciência política ganhou terreno em 1880 com o professor da Universidade de Princeton Woodrow Wilson, que foi encarregado de definir os padrões e disciplinas subjacentes à gestão de negócios. No entanto, durante a Grande Depressão da década de 1930, as autoridades negligenciaram os negócios e, assim, a administração pública tornou-se o foco dos desenvolvimentos (SÁNCHEZ, 2019).

Historicamente, pode-se afirmar que a área de políticas públicas contou com quatro grandes nomes fundadores: H. Laswell, H. Simon, C. Lindblom e D. Easton. Laswell (1958), em meados dos anos 30, incluiu a expressão *policy analysis* (análise de política pública) com objetivo maior de promover a conciliação entre conhecimento científico/acadêmico e a produção empírica dos governos. Além disso, buscou criar um diálogo entre cientistas sociais, grupos de interesse e governo (SOUZA, 2006). No entanto, para Raeder (2014), existe uma crítica à abordagem de Laswell, na medida em que este, segundo o autor, considera valor demasiado as decisões internas dos governos sem perceberem as influências externas sofridas pelo Estado, sendo estas cada vez mais comuns em uma sociedade democrática e plural.

¹ A política econômica keynesiana sustenta uma política fiscal disciplinada, cujo papel ativo deve ser efetivado em períodos de baixa atividade econômica, via aumento dos gastos públicos, e não de déficit públicos, principalmente em investimentos, com o intuito de criar um ambiente favorável para a atuação do setor privado (GARCIA, 2010).

Simon (1957) *apud* Raeder (2014), por sua vez, utilizou-se da expressão conceitual de “racionalidade limitada dos decisores públicos” (*policy makers*), ou seja, segundo o autor, a visão racional dos agentes decisores das políticas públicas acabam por ter limitação, na medida em que possuem informações incompletas, imperfeitas, reduzido tempo para tomada de decisão e interesses pessoais dos decisores. A alternativa para maximizar esta racionalidade decisória, portanto, seria a construção de estruturas, como regras e incentivos, que sejam capazes de enquadrar os comportamentos dos agentes em prol de um resultado desejado e livre de interesses. Questões estas bastante subjetivas e questionáveis até os dias de hoje.

Já Lindblom (1959; 1979) *apud* Raeder (2014), questionou a ênfase de Laswell e Simon no racionalismo e, portanto, propôs a inclusão de outras variáveis no desenho e na análise da política pública, como as relações de poder e a integração entre as diferentes etapas do processo de tomada de decisão, que podem não ter um fim ou um começo. Assim, aspectos como eleições, burocracia, papel dos partidos e grupos devem ser considerados nas novas políticas nacionais. Tais fatores nos remetem a percepção limitada dos participantes, que está sempre relacionada a questões políticas e menos sociais. Entre os principais nomes dos estudiosos de Políticas Públicas, surge, ainda, Easton (1965) *apud* Raeder (2014) que introduziu a ideia de definir a política pública como um sistema, ou seja, a relação entre formulação, resultados e ambiente. De acordo com Easton, as políticas públicas vêm de partidos, mídia e partes interessadas que influenciam seus resultados e impactos (RAEDER, 2014).

Importante atentar-se para a diferenciação ontológica das Políticas Públicas no âmbito mundial. Enquanto na Europa a origem das Políticas Públicas permeia a base de teorias explicativas sobre o Estado e seu papel na construção das mesmas, nos EUA elas surgem no mundo acadêmico de forma direta, no interior da Ciência Política, com formulações sobre estudo do mundo público (SOUZA, 2012).

Nesse cenário, várias são as abordagens, conceitos e percepções sobre a Política Pública, suas atuações, funções e formulações, sempre considerando, no entanto, o papel do Estado na melhoria de condições de vida dos menos favorecidos, também chamadas de Políticas Públicas de Proteção Social, foco do presente estudo.

Para melhor entendimento sobre as Políticas Públicas de Proteção Social, cabe, anteriormente, abordar as classificações das políticas públicas. São consideradas **distributivas** se não evidenciam a limitação de recursos públicos e visam resolver os problemas de apenas uma parcela da sociedade, especialmente para distribuir subsídios a determinados tipos de grupos sociais especiais. São classificadas como **redistributivas** quando o objetivo é resolver

os problemas de determinados segmentos da sociedade utilizando os recursos de outros grupos sociais. Finalmente, as chamadas **regulatórias** são aqueles através dos quais o Estado e outras entidades públicas avaliam como as entidades privadas e para-públicas se comportam no mercado, regulam e controlam as suas atividades através de normas, regras e outros procedimentos legais (CAEIRO, 2019).

Segundo Pereirinha (2016), as políticas públicas redistributivas são aquelas pelas quais o Estado ou outras entidades em quem delegue recorrem a um conjunto de mecanismos de proteção social visando a satisfação de necessidades coletivas. Assim, a redistribuição ocorre por meio de impostos e políticas públicas contra a desigualdade e a pobreza, que incluem educação, qualificação profissional, pobreza e exclusão social. São essas políticas que são abordadas neste estudo com o objetivo de relacionar suas ações com o beneficiário e os reais efeitos sociais e econômicos.

Já segundo Condé (2022), desenhar e avaliar uma política pública deve ser uma atividade interativa e cuidadosa, procurando sempre comparar o que é planejado e o que é efetivamente implementado, a fim de conhecer seus parâmetros e resultados, e assim ajustar, confirmar e mensurar seu real significado e cenário de desempenho. Nesse sentido, o autor propõe uma metodologia de etapas e questões de políticas públicas (Quadro1). O autor, após discorrer sobre a metodologia de análise, implementação e avaliação das Políticas Públicas, afirma que estas devem ser observadas com foco em cinco dimensões (Quadro 2). Tais dimensões têm o propósito de melhor observar e validar as Políticas Públicas no sentido de abordagem de atendimento, permitindo uma avaliação em aspectos relevantes como quem são os envolvidos e como serão atendidos. A preocupação em delinear corretamente o perfil das Políticas Públicas ratifica a importância e cuidado que os Programas devem ter para efetiva redução de desigualdades.

Enquanto metodologia de avaliação de uma Política Pública, Condé (2022) reforça a importância da busca de resultados efetivos, os quais, segundo o autor, podem ser independentes e diversos dos resultados esperados, resultados não esperados e até “perversos”, pela sua terminologia e, por isso mesmo devem ser estudados e acompanhados periodicamente. O autor sugere, apoiado em Draibe (2001), ainda, relacionar as dimensões com indicadores que devem ser considerados em estudos de avaliações de Programas e Políticas Públicas (Quadro3).

QUADRO 1 – QUESTÕES PARA DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

“Fases”	Perguntas
O problema	Qual? Como se apresenta?
As informações sobre o problema	Quais os elementos centrais do problema? Qual seu alcance? Quais variáveis precisam ser observadas? Quais as alternativas a considerar para a solução?
O desenho	Qual(is) a(s) alternativa(s) utilizada(s)? Quais os objetivos? Qual a finalidade? Para quem? Com qual financiamento? Com que alcance?
O ensaio – o <i>ex ante</i>	Como se manifestaram as alternativas?
A implementação	Iniciar
Monitoramento	Acompanhar
Avaliação – <i>ex post</i>	O que aconteceu? E como? Quais os resultados no tempo, no custo, na vida das pessoas, enfim, na implementação geral?

Fonte: Regonini (2001) *apud* Condé (2022).

QUADRO 2 – DIMENSÕES PARA DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Dimensão	Descrição
Dimensão atemporal	Associada a cada parte do ciclo de políticas (agenda, formulação, decisão, implementação e avaliação).
Dimensão de conteúdo	O que são as políticas e como elas são desenhadas. É a etapa após o reconhecimento do problema público e coletivo que elas pretendem sanar.
Dimensão do “quem faz	Quem são os atores envolvidos, quem “ganha” ou “perde”.
Dimensão “onde”, “espacial”	Quais são e como funcionam as instituições envolvidas.
Dimensão “como”	O processo de decisão e suas características, que guarda relação direta com o que foi apontado nos tópicos 3 e 4.

Fonte: Condé (2022).

QUADRO 3 – DEFINIÇÃO DE INDICADORES POR DIMENSÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Base	Tipos	Dimensões	Indicadores
Metas	Físicas	Proporção de meta atingida; público alvo; cobertura; focalização.	
Metas	Financeiras	Metas realizadas x Metas previstas.	
Eficiência	Recursos x Prazos	Análise custo benefício.	
Eficácia	Verificar sistemas de implementação	Sistema gerencial decisório.	Competência gerencial; Capacidade de implementar decisões; Grau de descentralização.
		Sistemas de divulgação/informação.	Qualidade da informação prestada, canais e fluxo.
		Processo seletivo de agentes e beneficiários.	Publicização e competitividade; Qualidade da aferição de mérito; Adequação entre selecionados e objetivos do programa.
		Capacitação de agentes e beneficiários.	Competência de monitores; Duração e qualidade dos cursos.
		Sistemas lógico-operacionais.	Suficiência de recursos, prazos e fluxos; Qualidade da infraestrutura; Material de apoio.
		Avaliação e monitoramento interno da política/programa.	Regularidade, abrangência e identificação dos objetivos.
Efetividade	Impactos	Variações Mudanças na realidade.	Taxas de crescimento do fenômeno; Intensidade da mudança.
	Efeitos	Efetividade social (capacidade do programa em afetar o capital social, em especial à rede de parcerias que facilitam sua execução).	Avaliação dos usuários; Envolvimento da sociedade civil; Grau de adesão dos beneficiários; Adesão dos agentes; Indução para novas atividades.
		Efetividade institucional (impactos sobre organizações e instituições envolvidas na implementação).	Grau de indução a mudanças e inovações; Capacidade da instituição em “aprender” (aprendizagem institucional); Rotinização de processos; Capacidade em transferir metodologia.

Fonte: Draibe (2001) *apud* Condé (2022).

Com a Constituição Brasileira de 1988, a política pública social é fortalecida para assegurar a governabilidade democrática e fortalecer os direitos sociais no Brasil. Eles surgiram após um longo processo de mobilização social e política nas décadas de 1970 e 1980, que levou à institucionalização de suas políticas sociais. A análise do Sistema Brasileiro de Proteção Social (SBPS), desta forma, permite o entendimento do debate atual da institucionalização e execução das Políticas Públicas como um todo (BEGHIN *et al.*, 2005).

O objetivo da política social é, principalmente, reduzir a desigualdade e melhorar as condições de vida dos habitantes mais fracos e, claro, a sustentabilidade da terra. Portanto, o estudo da pobreza torna-se mais importante porque leva a iniciativas para entender seus conceitos, realidades e perspectivas para reduzi-la em todo o mundo. Percebem-se, historicamente, diversas tentativas de redução da pobreza mundial e busca de melhorias nas condições de vida das pessoas em situação de extrema pobreza e miséria. Iniciativas, via Programas Sociais, são relatadas em várias esferas dos Governos, no entanto, falar sobre pobreza traz muitas interpretações e vertentes sociais e políticas, causando, muitas vezes, falta de definição e de parâmetros capazes de mensurar os impactos de tais programas na vida dos beneficiados.

Segundo Lopes, Macedo e Machado (2003), uma definição da linha de pobreza que se concentre apenas na definição da renda calculada *per capita* pode não descrever todas as dimensões da pobreza, porque fatores complexos, não apenas a renda, determinam o nível de bem-estar das pessoas. Além da teoria da pobreza, Furtado (1992) nos convida a pensar a teoria do subdesenvolvimento e seu papel na concentração de renda da população. Como teoria do subdesenvolvimento, o autor observa que se trata de um caso especial de processos sociais, onde o crescimento da produtividade, geralmente por meio da modernização e introdução de novas tecnologias, não leva à homogeneização social, embora parte da população possa alcançá-la. padrão médio de vida. Nessa perspectiva, essa teoria reforça a situação de concentração de renda que vemos hoje em diversos cenários dos países em desenvolvimento. Segundo o autor, o subdesenvolvimento é, portanto, um desequilíbrio entre a nova tecnologia adotada pelo capitalismo industrial e os reflexos reais do estilo de vida das pessoas.

Segundo Furtado (1992), dados históricos mostram que as economias que buscaram um processo de industrialização precedido pela exportação de bens primários consolidaram a concentração de renda em todas as etapas do processo de industrialização do país. Longe da homogeneização social, este pode ser um ciclo que continua, pois o mencionado crescimento da produtividade só aumenta a desigualdade de renda e, portanto, a pobreza. Além disso,

segundo o autor, os pesquisadores defendem que o caminho para quebrar o ciclo da pobreza é definir estratégias de desenvolvimento ou mesmo ações governamentais conscientes para mudar a distribuição primária de renda.

Vale ressaltar, no entanto, que existem vários esforços em construir novas dimensões para análise e percepção acerca da pobreza, que vá além da faixa de renda. Segundo Hoffman (2000), a pobreza também pode ser medida por meio de suas manifestações ou consequências, como condições de vida inadequadas, mortalidade infantil, desnutrição, etc. Nesse sentido, segundo Rocha (2000), existem outros aspectos da qualidade de vida que não dependem diretamente da renda, mas desempenham um papel importante na determinação do nível de bem-estar, como as condições de provimento básico e acesso a serviços públicos, deve ser considerada.

Tais reflexões permitem, por exemplo, o surgimento do Índice de Desenvolvimento da Família (IDF) como referência do impacto das Políticas Públicas na população beneficiada, abordando seis dimensões, 22 componentes e 41 indicadores, que poderá ser utilizada em nossos futuros estudos sobre o tema.

Esta percepção sobre qualidade de vida, sabiamente foi descrito pelos compositores Sergio Brito, Marcelo Fromer, Arnaldo Antunes em 1987, quando eternizaram a música “Comida”.

*Bebida é água!
Comida é pasto!
Você tem sede de que?
Você tem fome de que?...
A gente não quer só comida
A gente quer comida
Diversão e arte
A gente não quer só comida
A gente quer saída
Para qualquer parte...
A gente não quer só comida
A gente quer bebida
Diversão, balé
A gente não quer só comida
A gente quer a vida
Como a vida quer...
Bebida é água!
Comida é pasto!
Você tem sede de que?
Você tem fome de que?...
A gente não quer só comer
A gente quer comer
E quer fazer amor
A gente não quer só comer
A gente quer prazer*

Pra aliviar a dor...
A gente não quer
Só dinheiro
A gente quer dinheiro
E felicidade
A gente não quer
Só dinheiro
A gente quer inteiro
E não pela metade...
Bebida é água!
Comida é pasto!
Você tem sede de que?
Você tem fome de que?...
A gente não quer só comida
A gente quer comida
Diversão e arte
A gente não quer só comida
A gente quer saída
Para qualquer parte...
A gente não quer só comida
A gente quer bebida
Diversão, balé
A gente não quer só comida
A gente quer a vida
Como a vida quer...
A gente não quer só comer
A gente quer comer
E quer fazer amor
A gente não quer só comer
A gente quer prazer
Pra aliviar a dor... (ANTUNES, BRITO & FROMER, 1987).

Em linhas gerais, sabe-se que a pobreza passa por diversas conceituações, muitas vezes sendo considerada como privação material, ou medida pela renda ou consumo do indivíduo ou da família. Nesse caso, refere-se à pobreza extrema ou absoluta como a insuficiência de rendimentos para satisfazer as necessidades alimentares básicas de uma pessoa, sendo, muitas vezes, expressas em termos de requisitos calóricos mínimos. Além disso, há a definição de pobreza geral ou relativa, que é a insuficiência de renda para satisfazer necessidades alimentares básicas e necessidades não básicas, que são vestuário, habitação e energia (UNDP, 2000). Entre os estudos brasileiros, existem vários trabalhos com essa abordagem, como, por exemplo, Rocha (2000), Hoffman (1998), Barros, Carvalho e Franco (2003) e Barreto (2005), entre outros.

Segundo dados de 2011, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) mensurou o valor de renda familiar mensal de R\$ 70,00 por pessoa, como linha de miséria, quando do lançamento do Programa de Erradicação da Extrema Pobreza do Governo

Federal. Em conformidade com essa linha de extrema pobreza adotada, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) forneceu um conjunto de dados relativos à população e aos domicílios particulares permanentes sem rendimento e com rendimento nominal mensal domiciliar *per capita* inferior a 70 reais (SEPLAG, 2020).

De acordo com esses dados, o Estado do Ceará possui 1.502.924 moradores residentes em domicílios com rendimentos mensais por pessoa que não ultrapassavam o valor de R\$ 70,00, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do ano de 2010.

Isso significa que 17,8% da população cearense foi classificada em situação de miséria, com base no parâmetro estabelecido pelo MDS. Em termos proporcionais, o Ceará é o 7º estado da federação com maior percentual de pessoas nessa condição. Já em termos de participação relativa, dos 16,3 milhões de brasileiros nesta faixa de renda domiciliar *per capita*, 9,2% estão localizados no Ceará. Isto implica que o Estado é o 3º do país com maior contingente de pessoas extremamente pobres ou miseráveis, atrás apenas da Bahia (14,8%) e do Maranhão (10,4%) (IBGE, 2010).

Sabe-se que o combate à pobreza, genuinamente, é uma estratégia primordial na busca da sustentabilidade social e contribuição real para uma sociedade mais justa e com menos desigualdades.

Diante disso, objetivando estudar qual o papel e responsabilidade do Estado e suas atuações específicas, pode-se encontrar o FECOP no Estado do Ceará, cuja concepção instituída por força de Lei, regulamentada mediante Decreto, de cujos instrumentos normativos decorrem os seus elementos constitutivos, deles se inferindo a sua organicidade, e, bem assim, a sua funcionalidade. Sendo o Fundo que possibilita o desenvolvimento dos Programas e Projetos de Políticas Públicas no estado do Ceará, definiu-se o Programa Mais Infância da Secretaria de Proteção Social do Estado, como objeto de estudo nesta dissertação.

No próximo capítulo, será apresentado o FECOP do Estado do Ceará e o Programa Mais Infância do Governo do Estado do Ceará, suas propostas, abrangência e métodos de ação, buscando compreender sua complexidade e objetivos.

CAPÍTULO 2 – O PROGRAMA MAIS INFÂNCIA E O CMIC

Antes de discorrer sobre o Programa Mais Infância do Governo do Estado do Ceará, nosso objeto de estudo, cabe relacioná-lo a sua origem legislativa e de recursos financeiros, com objetivo de melhor entendimento sobre os processos de meios e destinação de recursos do FECOP do Estado do Ceará.

Os Fundos Federais, Estaduais e Municipais de Combate e Erradicação da Pobreza foram instituídos pela Emenda Constitucional n. 31 de 1 de dezembro de 2000, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) de 1988. De acordo com o artigo 82 do ADCT da Constituição Federal, os estados e o Distrito Federal têm o direito de criar fundos para bens e serviços que excedam a alíquota do ICMS em até 2% para formar fundos equivalentes.

O FECOP, no Estado do Ceará, foi criado e regulado pela Lei Complementar Estadual nº 37, de 26/11/2003 (DOE de 27/11/2003), com suas alterações posteriores; pelo Decreto Estadual nº 29.910, de 29/09/2009 (DOE de 30/09/2009); pelo Decreto Estadual nº 33.320, de 24/10/2019 (DOE de 29/10/2019), e pelo Regimento Interno do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (CCPIS), de 10/07/2013 (DOE de 12/08/2013). O FECOP tem por objetivo possibilitar à população pobre e extremamente pobre de todo o estado do Ceará uma vida digna por meio de meios relacionados à alimentação complementar, moradia, educação, saúde, higiene básica e fortalecimento social, renda familiar, combate à seca e outros programas socialmente interessantes para melhorar a qualidade de vida – vide art. 1º, caput, da Lei Complementar nº 37/2003 (SEPLAG, 2020).

Vale ressaltar, que o FECOP é constituído por uma reserva de receitas especificadas na Lei Complementar Estadual nº 37, de 26/11/2003, cujos produtos se vinculam à realização da finalidade do Fundo. Os recursos do Fundo são originários de parcela do produto da arrecadação, correspondente ao adicional de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), os quais incidem sobre os seguintes produtos e serviços: bebidas alcoólicas, armas e munições, embarcações esportivas, fumo, cigarros, aviões ultraleves e asas-deltas, energia elétrica, gasolina, serviços de comunicação e de outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo. (SEPLAG, 2020).

Outra característica deste Fundo é que ele apoia projetos em duas grandes categorias definidas pelo Decreto Nº 29.910, de 29 de setembro de 2009, são eles: os **Projetos**

Assistenciais e os Projetos Estruturantes. Segundo SEPLAG (2014), tais projetos devem ser planejados e executados na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade, com vistas a garantir ações integradas que potencializem os recursos disponíveis.

Nesse sentido, os Projetos Assistenciais devem priorizar as medidas voltadas para as pessoas mais vulneráveis ou grupos com pouco potencial para passar de pobres a não pobres, enquanto os projetos estruturais visam populações que vivem na pobreza e visam criar as condições que lhes permitam passar de pobres a não pobres. Pode-se afirmar, portanto, que o FECOP atua como um instrumento complementar às políticas públicas estatais, tendo como orientação principal o combate à pobreza, a partir da criação de meios para fortalecimento do patrimônio individual e social das áreas pobres, promovendo, principalmente, ações que gerem transformações estruturantes (SEPLAG, 2014).

O público-alvo do Fundo Estadual de Combate à Pobreza é a população pobre e extremamente pobre do Estado do Ceará, assim considerados: “toda pessoa, grupos ou famílias, que apresente(m) privação acentuada dos elementos básicos para a sobrevivência digna, tais como: alimentação, habitação e vestuário – vide Lei nº 14.859, de 28/12/2010 (DOE de 06/01/2011)” (SEPLAG, 2020).

Sob este aspecto, como ressaltou Furtado (1992), a busca pela homogeneização social, ainda que histórica, possui sua trajetória vinculada ao desenvolvimento econômico desigual que perpetua a concentração de renda e, assim, é mister que sejam construídas Políticas Públicas voltadas para a erradicação da pobreza, sendo esta, no entanto, medida além dos recursos monetários de cada grupo social.

Segundo SEPLAG (2020), a regulamentação da Lei Complementar n.37 (Anexo 3) e suas diretrizes relatam sobre as distribuições e execuções de recursos, via Secretarias do Estado (Quadro 4). Os dados apresentados, a princípio, demonstram a forma de distribuição de recursos do Estado em Programas de Combate à Pobreza no Estado do Ceará e sua representatividade enquanto Fundo Estadual criado por Lei e respaldado em ações de apoio a Programas das mais diversas áreas e propostas.

Enquanto meio de obtenção de recursos e destinação a Projetos de Combate à Pobreza, o FECOP apresentou um crescimento de arrecadação, em valores absolutos, que representou cerca de 280% ao compararmos os valores do ano de 2004 em relação a 2019 (Gráfico 1). Cabe verificar, no entanto, a aplicabilidade destes recursos arrecadados e seus efeitos na redução da extrema pobreza.

As informações disponíveis sobre a distribuição de recursos para Projetos FECOP entre as Secretarias do Governo do Estado, permitem que sejam analisados e considerados alguns pontos no contexto aqui desenvolvido. Inicialmente, ao se comparar os anos de 2021 e 2022, percebem-se as variações de recursos empenhados por Secretaria e variações da população beneficiada também por Secretarias (Quadro 5). As principais reduções de recursos empenhados, neste período, são para SEMA (100%), SEDUC (82%) e SCIDADES (37%). Por outro lado, observa-se um aumento de 238% em valores empenhados na SEJUV e 189% na SAP, 41% na SECULT e 41% na SPS (Gráfico 2). Neste cenário, torna-se relevante o questionamento sobre as distribuições de recursos entre tais Secretarias que, a princípio, possuem destinações mínimas legais garantidas pelo Parágrafo 3º do Artigo 198 da Constituição Federal e sua Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, e, ainda que todas tenham como objetivo final a melhoria das condições de vida da população, não possuem foco principal na população pobre e extremamente pobre do Ceará.

Percebe-se, também, que o Cartão Mais Infância, atualmente, possui uma limitação orçamentária que reduz sua capacidade de atendimento das famílias que são seu público alvo. É inevitável a análise de que, a SPS poderia ser considerada a Secretaria que possui maior expertise, conhecimento e amplitude para, de fato, buscar a redução da situação de pobreza e extrema pobreza, como demonstra em seus projetos voltados para este fim.

QUADRO 4 – RELATÓRIO FINANCEIRO 2021 e 2022 – SEPLAG

SECRETARIAS	VALOR EMPENHADO 2021	POPULAÇÃO BENEFICIADA 2021	VALOR EMPENHADO 2022	POPULAÇÃO BENEFICIADA 2022
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP	2.207.232,00	1.691	6.388.708,00	4.820
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE	13.147.300,00	3.787	17.768.139,00	5.312
CULTURA - SECULT	4.892.000,00	16.671	6.876.149,00	18.903
EDUCAÇÃO - SEDUC	44.368.158,00	961.563	7.865.804,00	889.260
PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS	235.528.584,00	1.534.360	332.304.442,00	2.451.700
SAÚDE - SESA	95.639.250,00	2.958.743	110.143.390,00	2.687.881
CIDADES - SCIDADES	42.584.157,00	31.433	26.980.853,00	4.165
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - DAS	63.085.231,00	1.241.893	74.183.564,00	1.194.698
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDET	79.325.671,00	16.524	83.614.947,00	63.819
ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV	4.587.485,00	3.993	15.488.947,00	39.412
MEIO AMBIENTE - SEMA	2.879.000,00	9.397	-	-
RECURSOS HÍDRICOS - SRH	-	-	-	-
TOTAL GERAL	588.244.068,00	6.780.055	681.614.943,00	7.359.970

Fonte: SEPLAG, 2023

QUADRO 5 – VARIAÇÕES 2021 e 2022

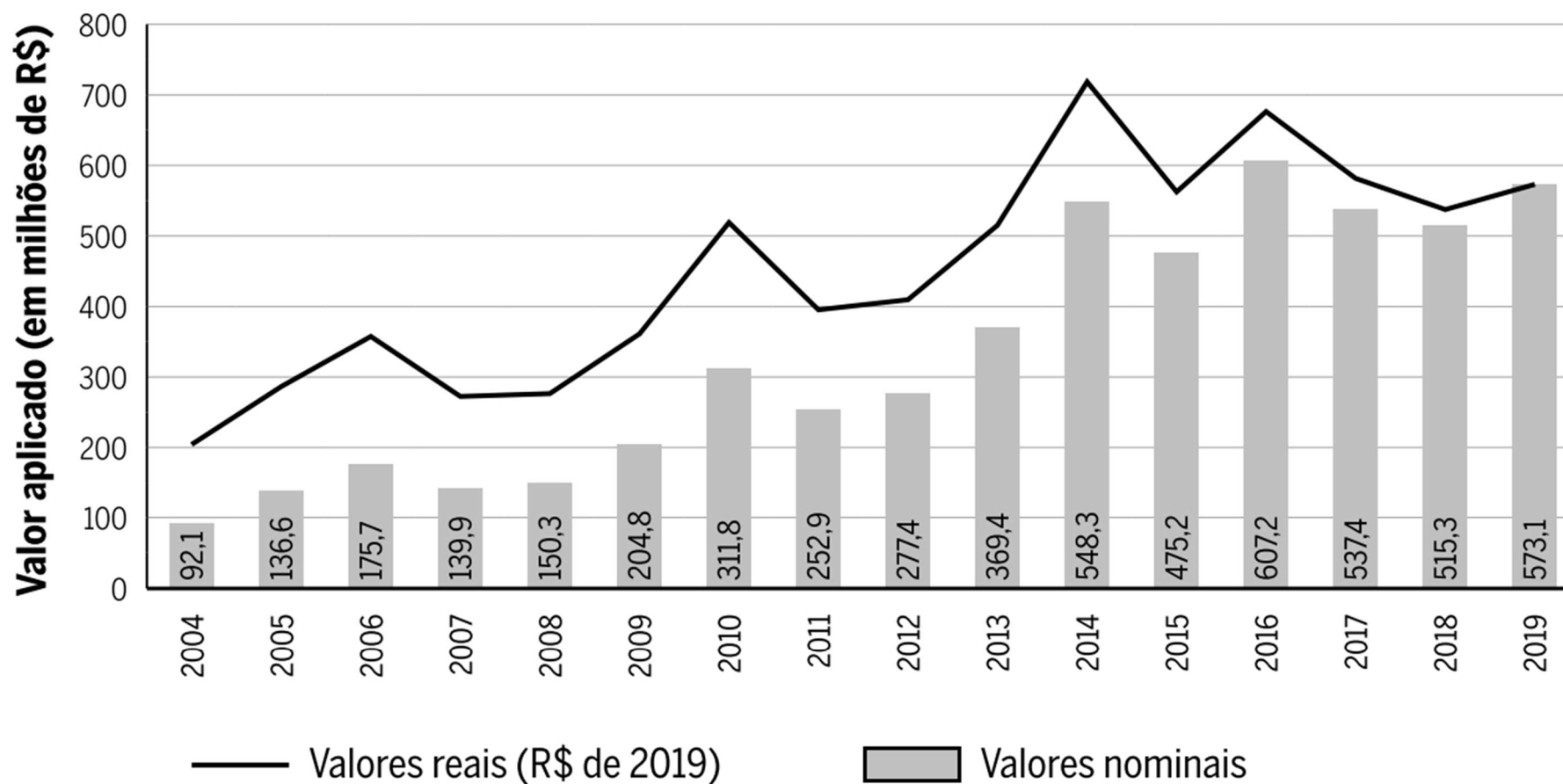
SECRETARIAS	Variação R\$	Variação População
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP	189%	185%
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE	35%	40%
CULTURA - SECULT	41%	13%
EDUCAÇÃO - SEDUC	-82%	-8%
PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS	41%	60%
SAÚDE - SESA	15%	-9%
CIDADES - SCIDADES	-37%	-87%
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - DAS	18%	-4%
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDET	5%	286%
ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV	238%	887%
MEIO AMBIENTE - SEMA	-100%	-100%
RECURSOS HÍDRICOS - SRH		
TOTAL GERAL	16%	9%

Fonte: SEPLAG, 2023

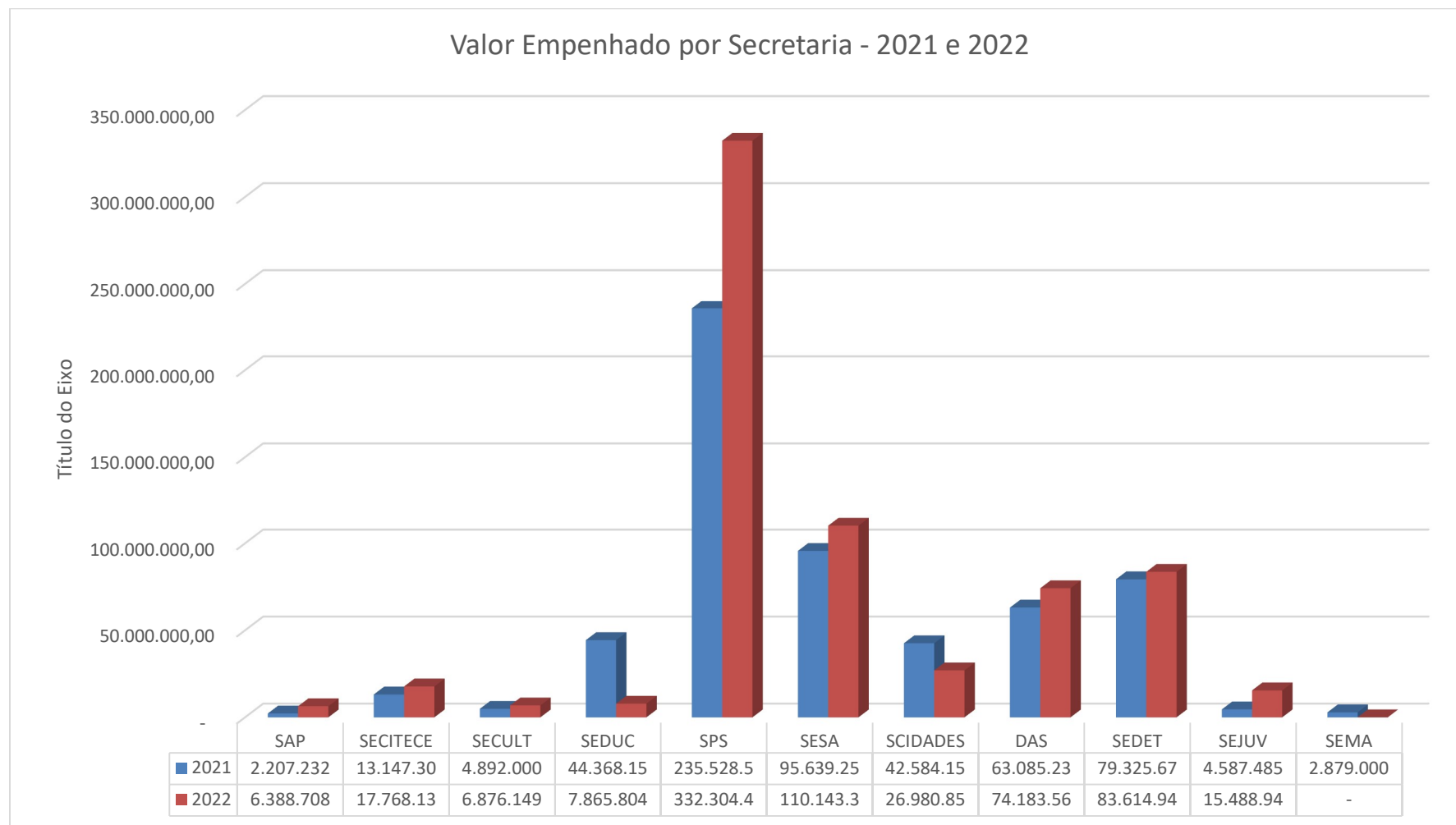
No ano de 2022, a distribuição de recursos do FECOP entre as Secretarias revelou 49% para SPS, 16% para SESA, 12% para SEDET e 11% para SDA como principais participações (Gráfico 3). Ao analisar os recursos destinados a SESA, portanto, percebem-se projetos e ações voltadas para a Saúde que, inegavelmente contribuem para a melhoria das condições básicas de saúde dos cidadãos, mas não são especificamente voltadas para o público FECOP.

Em 2022, de acordo com Relatório de Desempenho Físico-Financeiro do FECOP, a SESA recebeu cerca de R\$ 110 milhões que foram utilizados em único projeto chamado de “Projeto 01 - Reforço no Suprimento de Medicamentos e Materiais Médico-hospitalares e Odontológicos (MAPP 2722)”, cujo objetivo trata-se de “Reforçar o suprimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares e odontológicos das unidades de saúde da SESA, com vistas a garantir o acesso à assistência de qualidade para a população SUS-dependente.” (SEPLAG, 2023).

GRÁFICO 1 – VOLUME DE RECURSOS APLICADOS NO FECOP – 2004 a 2019



Fonte: SEPLAG, 2020.

GRÁFICO 2 - VALOR EMPENHADO POR SECRETARIA – 2021 E 2022

Fonte: Elaborado pela autora.

Ocorre que, de acordo com Art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal (Anexo 4), são definidos onde devem ser aplicados os recursos mínimos direcionados a Saúde. Entre eles, tem-se, no item V – “produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;”.

Retoma-se, portanto, o paradoxo de que, por um lado, tem-se a SPS com o Programa CMIC com limitações de atuação devido ao recurso destinado ao mesmo e, por outro lado, a SESA utilizando recursos do FECOP para reforço de medicamentos. Ao alocar recursos para outros destinos, o próprio Governo pode enfraquecer a agenda antipobreza, tanto quanto diluir e desfocar uma secretaria eleita, como a Secretaria de Proteção Social.

Em uma simulação simplificada, caso recursos da SESA fossem direcionados a SPS, isso representaria um aumento de 33% em relação aos recursos atuais e, ainda, se fossem implementados no CMIC, com base nos dados disponíveis, seriam cerca de 240 mil famílias atendidas no Projeto, ou seja, um aumento de 61% de atuação do CMIC, em números globais.

Importante ressaltar que, em nenhum momento a presente pesquisa desconsidera a necessidade e importância da SESA no cenário de escassez de atendimento de saúde no Ceará. Apenas busca-se contribuir para discussões sobre causas e consequências de critérios de destinações de recursos e, assim, abrir o debate de propósitos e finalidades de cada Instituição e Fundos.

Cabe avaliar, no entanto, quais impactos sociais e econômicos ocorreram de fato nesta população atendida, o que será objeto de estudo futuro em nossas análises. Para isso, o foco de estudo será o Programa Mais Infância da Secretaria de Proteção Social (SPS) do Governo do Estado do Ceará.

Anteriormente, porém, deve-se ainda justificar a escolha deste Programa dentre tantos apresentados pelo FECOP, em termos de relevância e significância de resultados. Escolher a Infância como objeto de estudo é muito mais uma decisão necessária do que aleatória, tendo em vista que é nesta fase da vida que tudo começa e, também, se perpetua.

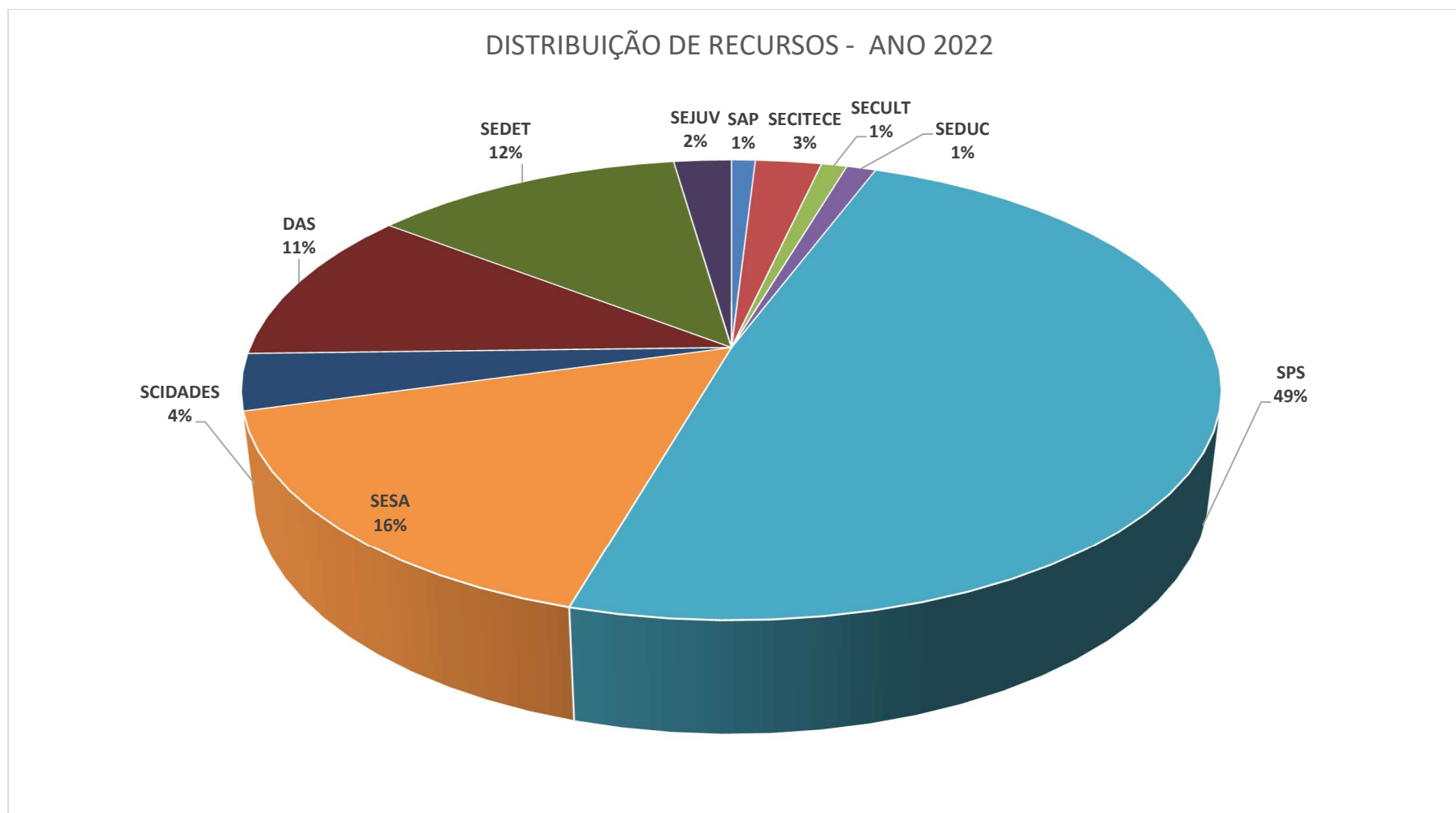
Heckman (2012) examinou os aspectos econômicos do desenvolvimento na primeira infância e sua relação com a desigualdade social, examinando o desenvolvimento humano e o desenvolvimento de habilidades nos primeiros períodos da vida. Assim, ele percebeu que esta fase da vida tem um grande potencial para trazer mudanças no futuro e até mesmo tirar pessoas da pobreza extrema. O autor afirma que

A maior taxa de retorno do desenvolvimento na primeira infância ocorre quando se investe o mais cedo possível, desde o nascimento até os cinco anos de idade, em famílias carentes. Começar na idade de três ou quatro anos é um pouco tarde demais, pois significa não reconhecer que habilidades geram habilidades de uma forma complementar e dinâmica. Os esforços devem se concentrar nos primeiros anos em busca de maior eficiência e eficácia. O melhor investimento é na qualidade do desenvolvimento na primeira infância, desde o nascimento até os cinco anos, para crianças carentes e suas famílias. (HECKMAN, 2012).

A investigação de Heckman, portanto, reforça e justifica, assim, a aceleração de medidas de intervenção precoce, propulsoras do desenvolvimento humano desde a infância, que ao mesmo tempo contribuem para a redução das desigualdades e beneficiam a sociedade como um todo. Como relata Heckman (2022), a sua pesquisa foi baseada no chamado *Perry Project*, ou *HighScope Perry Program*, um experimento social aleatório conduzido no início e meados da década de 1960 na *Perry Elementary School*, uma escola pública perto de Detroit, Michigan. O objetivo do projeto era descobrir os efeitos socioeconômicos de oferecer uma experiência pré-escolar de alta qualidade para crianças com deficiências de desenvolvimento. Assim, 123 crianças foram selecionadas da *Perry Elementary School*. As famílias participantes do estudo foram identificadas a partir de pesquisa realizada com famílias de alunos do ensino fundamental por meio de encaminhamentos de grupos próximos e convites de porta em porta. As regras de elegibilidade eram que os convidados deveriam ser afro-americanos; tivessem um QI baixo no início do estudo, entre 70 e 85 e que fosse considerado prejudicado pelo nível de emprego dos pais, educação dos pais e densidade habitacional (pessoa por quarto).

O estudo buscou analisar os efeitos de fornecer acesso à educação infantil de alta qualidade, ter uma estabilidade familiar e residir em locais mais acessíveis. A análise comparou os bairros dos participantes de Perry com os bairros de seus filhos. A pesquisa descobriu que os filhos dos participantes tratados de Perry pareciam se destacar em vários aspectos da vida, apesar de terem crescido em bairros semelhantes ou ligeiramente piores do que os bairros do grupo de controle. Esta pesquisa documenta, ainda, os efeitos do tratamento a longo prazo nos participantes de Perry, acompanhados até o final da meia-idade (HECKMAN, 2022).

GRÁFICO 3 - DISTRIBUIÇÃO RECURSOS FECOP - 2022



Fonte: Elaborado pela autora.

Assim, essas novas descobertas indicam que programas de alta qualidade para a primeira infância têm o potencial de tirar várias gerações da pobreza. Percebeu-se que os participantes tratados em Perry foram capazes de construir as bases para uma vida familiar mais forte que resultou em maiores ganhos para seus filhos, ainda que morassem em bairros com dificuldades básicas. Os filhos dos participantes de Perry, por sua vez, tornaram-se, segundo a pesquisa, cidadãos mais educados e saudáveis, com empregos mais bem pagos e membros mais produtivos da sociedade.

Importa, no entanto, explorar melhor o argumento de Heckman (2012) quanto aos ganhos sociais que advém do investimento nas crianças. A importância deste investimento não está em causa, pelo contrário. Mas os ganhos sociais que Heckman (2012) salienta na sua equação são ganhos em termos de geração de uma força de trabalho mais capaz e produtiva que traga dividendos à sociedade.

Heckman (2012) retrata que a qualidade do desenvolvimento da criança permite benefícios ao longo de sua vida, percebidos, muitas vezes, pelo que foi chamado por ele de “Equação de Heckman” (Figura 1). Percebe-se a composição de fatores sugeridas por Heckman para o resultado de ganhos reais com capacidade produtiva maior diante dos investimentos em educação e desenvolvimento na primeira infância.

A Figura 2 busca demonstrar que o investimento na primeira infância, do pré-natal aos 5 anos de idade, é capaz de promover um maior retorno de investimento em capital humano, de acordo com Heckman (2022). Quanto mais tardio o investimento na criança, menor sua taxa de retorno, ou seja, um maior desembolso financeiro pode, segundo Heckman (2022), trazer benefícios reais na economia de um país.

De acordo com este raciocínio, no entanto, cabe refletir sobre o objetivo final do investimento nas crianças ser ou não o seu bem estar e o desenvolvimento humano, e qual relação deste com o real retorno em termos produtivos. Será que ainda o que importa são os ganhos econômicos? Torna-se legítimo pergunta, portanto, representará a teoria de Heckman uma verdadeira mudança na abordagem da Economia ao bem-estar das crianças ou será a Equação de Heckman apenas uma versão diferente da mesma visão “as crianças são bens de investimento”?

Sob esta questão, conclui-se que, a via de regra, de fato o investimento nas crianças pode trazer retornos não só econômicos, mas também de redução da desigualdade social, dependendo, obviamente, das formas, intenções e efetivações das Políticas Públicas Sociais nesse sentido.

Em agosto de 2015, foi lançado o Programa Mais Infância no Ceará com objetivo de promover o desenvolvimento infantil (Figura 3) e, fazer frente aos estudos acima mencionados. O Programa encontra-se estruturado em quatro pilares: **Tempo de Nascer**, **Tempo de Crescer**, **Tempo de Brincar** e **Tempo de Aprender** (Figura 4).

Desde sua concepção, o Mais Infância Ceará, com o apoio do Instituto de Pesquisa do Ceará (IPECE), definiu e levantou os principais indicadores da infância nas áreas de saúde, educação e assistência social. São eles: mortalidade materna e infantil, considerando o componente neonatal, prematuridade, bebês de baixo peso, aleitamento materno, gravidez na adolescência, cobertura de creche e pré-escola, presença do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças de 0 a 6 anos, indicadores de violação de direitos, entre outros (SEDUC, 2022).

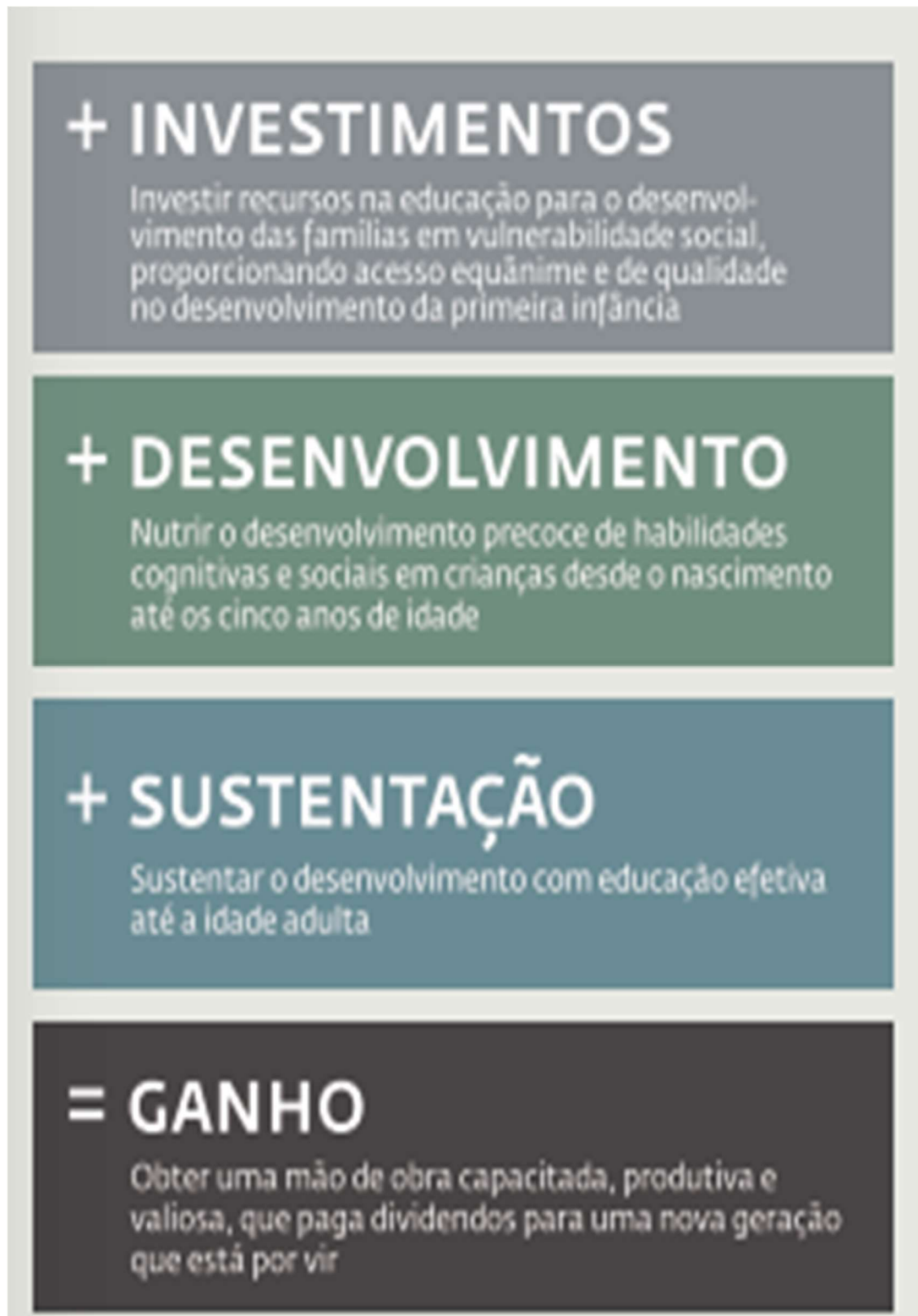
Segundo a SEDUC (2022), esses indicadores ajudaram a compor o cenário da infância no Ceará. Além da perspectiva de construção dos principais indicadores da infância, foram levantadas todas as políticas, os projetos e as ações direcionadas às crianças no âmbito do Estado nas diferentes secretarias. Essas iniciativas foram avaliadas quanto à sua eficiência e eficácia para identificar quais poderiam ser ampliadas ou ajustadas e quais não atendiam seus objetivos propostos.

Como relatado pela SEDUC (2022), essa estrutura foi a base para a primeira edição do planejamento estratégico, que analisou potencialidades e fragilidades do projeto e, considerando a visão de futuro, elaborou ações para compor a teoria da mudança, a qual busca implementar políticas públicas que levem a mudanças sociais, culturais e comportamentais.

Sendo considerada umas das políticas prioritárias do Estado, o Programa Mais Infância Ceará foi transformado em Lei em março de 2019 (Anexo 3), deixando de ser política de Governo para firmar-se como política de Estado, garantindo assim a sua continuidade e sustentabilidade.

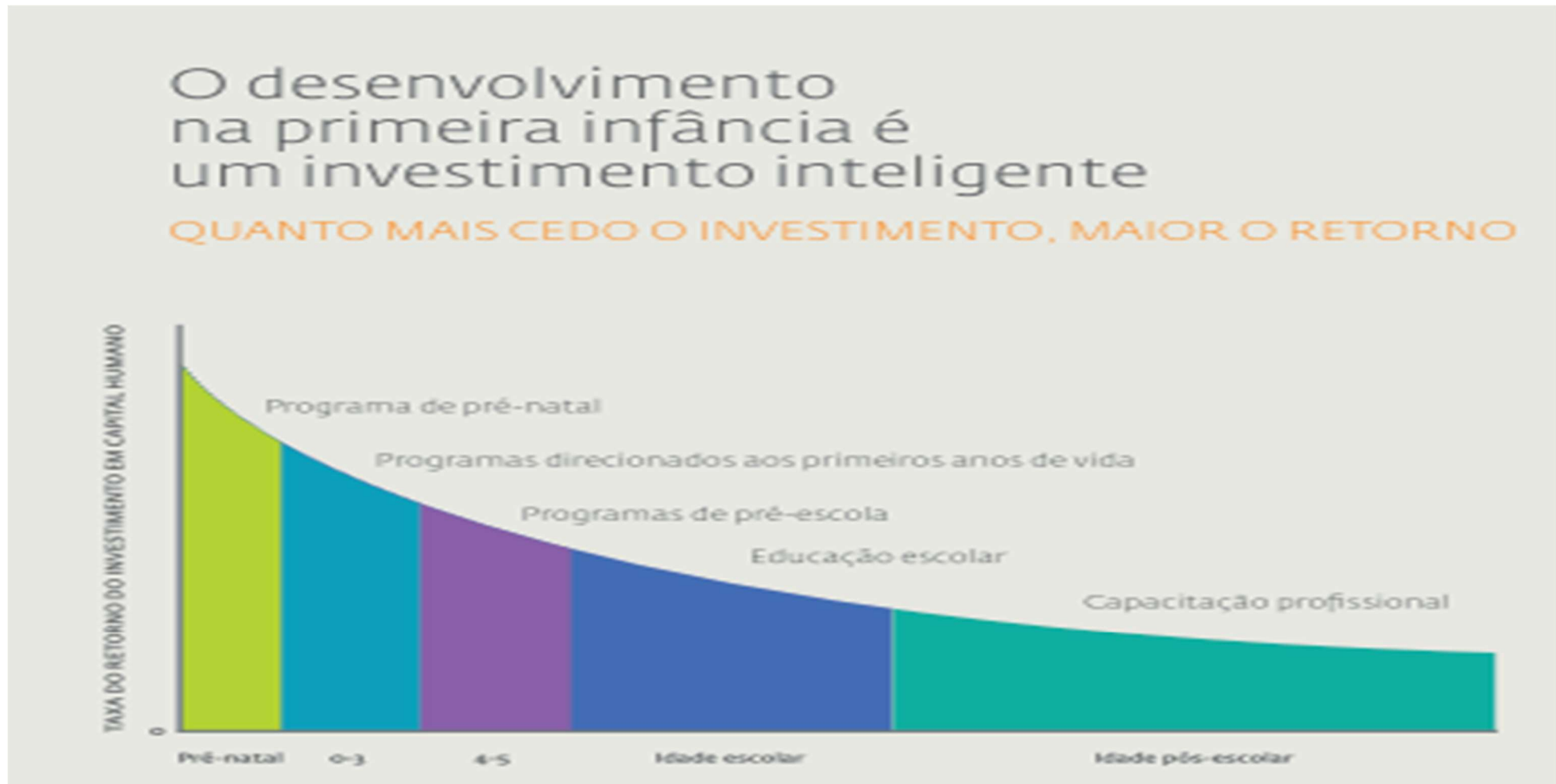
Considera-se a multidisciplinariedade como um dos princípios do Programa Mais Infância, onde as atividades são planejadas, coordenadas, formuladas e implementadas em colaboração com os municípios do estado do Ceará. Sua distribuição, via 11 secretarias destes municípios, é definida pelo o Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil, de acordo com SEDUC (2022).

FIGURA 1 – EQUAÇÃO DE HECKMAN



Fonte: extraído de Heckman (2022).

FIGURA 2 – INVESTIMENTO NA INFÂNCIA



Fonte: Extraído de Heckman (2022).

FIGURA 3 – PRINCÍPIOS DO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA



Fonte: SEDUC (2022).

Compõem o citado comitê as Secretarias de Saúde, Educação, Proteção Social, Cultura, Esporte e Juventude, Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente, Planejamento, Turismo, Cidades e o Instituto de Pesquisa do Ceará. Esse conjunto de secretarias trabalha com ações setoriais e intersetoriais e com a formulação de estratégias inovadoras (SEDUC, 2022).

Segundo informações da SEDUC (2022), além do trabalho com as secretarias de governo, o Mais Infância Ceará conta com o apoio de entidades não governamentais, estaduais, nacionais e internacionais, universidades, representantes da sociedade civil e de agência multilateral (UNICEF), que atuam desde a proposição de ações ou levantamento de necessidades até apoio técnico-científico e consolidação de parcerias institucionais.

Enquanto objetivos individuais de cada pilar do Programa Mais Infância, pode-se afirmar que o “Tempo de Nascer” visa reduzir a mortalidade materna e perinatal, reconhecendo assim a necessidade de cuidar da criança desde o momento da concepção. Nesse sentido, prevê-se reorganizar a linha de cuidado mãe-bebê de forma a contemplar a gravidez de alto risco, fortalecer a regionalização e descentralização dos recursos de saúde e serviços do SUS e preparar e implementar uma assistência à mãe. Protocolos, habilitações de especialistas e definições de cuidado circulam em três níveis de atenção nas cinco macrorregiões do estado do Ceará (SEDUC, 2022).

Por outro lado, o pilar denominado “Tempo de Crescer” examina a perspectiva de que o desenvolvimento da criança requer uma abordagem holística e integrada e que o bem-estar físico e mental da criança e o seu desenvolvimento socioemocional e cognitivo são interligados. Este pilar propõe uma rede de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio de serviços e capacitações especializadas envolvendo pais, profissionais e demais entidades envolvidas nos programas de atendimento à criança. Já o “Tempo de Brincar” enfoca os jogos e brincadeiras como fatores que promovem o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional da criança, bem como a socialização do brincar e sua inserção na cultura da comunidade. A finalidade desse pilar é, portanto, utilizar o espaço público na implantação e revitalização daqueles espaços que garantam o direito da criança aos brinquedos e brincadeiras. Por fim, o “**Tempo de Aprender**”, de acordo com o parecer da SEDUC (2022), reconhece a escola como um direito de todos, o que contribui para a universalização da educação infantil e para a ampliação do acesso aos cuidados infantis, necessários às mães que trabalham fora de casa. O apoio à construção e à qualificação dos Centros de Educação Infantil (CEI), dado por este pilar, contribui para o fortalecimento das famílias no cuidado e na promoção do desenvolvimento de seus filhos.

Vale ressaltar que, segundo a SEDUC (2022), tais ações não devem ser implementadas de forma individual, mas sim por meio de articulações intersetoriais permanentes e cotidianas que foram estabelecidas, agregando a elas programas e instituições capazes de atender também a situações de maior urgência. A figura 4 apresenta os pilares do programa e as suas respectivas áreas de atuação com projetos direcionados e acompanhados sistematicamente.

De acordo com SEDUC (2022), os projetos são avaliados a cada seis meses com a devida prestação de contas e avaliações direcionadas para ajustar e monitorar o uso de recursos para atingir seus objetivos finais. Objetivamente, no entanto, com base no Relatório de Desempenho Físico Financeiro apresentado pelo FECOP do ano de 2022, as avaliações ocorrem com seu foco voltado às atividades realizadas e situação das mesmas, onde CMIC foi identificado como satisfatório. O FECOP divulga o Relatório de Acompanhamento dos programas, onde incluem a avaliação realizada. São 3 perguntas avaliativas quanto aos resultados do projeto, com pontuação e status, sem mais detalhamentos a respeito. (Anexo 5).

Vale destacar, nesse conjunto de Projetos implementados, a significância do Programa Cartão Mais Infância Ceará (CMIC), responsável por grande parte dos recursos do Programa Mais Infância. O CMIC pretende ser um programa de transferência de renda voltado para a redução da pobreza infantil. Beneficia famílias com crianças de 0 a 6 anos em situação de extrema vulnerabilidade social. Atualmente, o CMIC beneficia cerca de 150 mil famílias em mais de 184 municípios do Estado do Ceará.

De acordo com dados da SEDUC (2022), foram selecionadas famílias com crianças na primeira infância que recebiam o Bolsa Família e estavam em extrema pobreza com renda *per capita* de até R\$ 89,00. Com base nesses critérios, inicialmente foram selecionadas 312.172 famílias. Devido ao limite orçamentário da época, o programa considerou os seguintes critérios de vulnerabilidade para redefinição de número de famílias a serem beneficiadas pelo projeto: domicílios urbanos onde pelo menos um cômodo não possui água encanada e/ou material de construção inadequado para o domicílio (taipa, palha, madeira reciclada ou outro) e/ou a casa ou propriedade não possui banheiro ou toalete.

Sob este critério, foram selecionadas 48.000 famílias, vinculadas ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que passaram a receber o benefício de R\$ 85,00 em dezembro de 2017. Em janeiro de 2021, o programa foi ampliado, passando a atender também pessoas em domicílio particular improvisado ou domicílio coletivo, alcançando 70.000 famílias.

Ainda que inicialmente tenha ocorrido uma redução das famílias atendidas, ou seja, pretendia-se atender cerca de 312 mil famílias e conseguiu-se, com os recursos disponíveis, o atendimento de 70 mil famílias em janeiro de 2021, a crise econômica causada pela pandemia da Covid-19 levou o Estado a ampliar sua área de atuação, atendendo atualmente 150 mil famílias em todos os 18 municípios cearenses. Também mudou o valor inicial de R\$ 85,00 para R\$ 100,00. Cerca de 2 milhões foram investidos em 2017-2021 e a previsão para 2022 é de 192 milhões. (SEDUC, 2022).

Esse aspecto da reduzida participação do CMIC torna-se importante para a avaliação do programa e de seus reais benefícios, pois a restrição orçamentária parece minar o alcance mais amplo do programa. Cabe, portanto, uma análise aprofundada neste ponto nevrálgico de restrições, como já iniciado neste Capítulo.

Outro ponto relevante em nossa pesquisa, é que a identificação dos 18 municípios cearenses ditos beneficiados pelo CMIC, em Relatório de Desempenho Físico Financeiro do FECOP para o ano de 2022, não são catalogados, ou seja, as 150 mil famílias atendidas pelo CMIC aparecem todas como pertencentes ao Município de Fortaleza. Porém, a folha de pagamento do CMIC do mês de abril de 2022 demonstra, nome a nome, todos os beneficiários do CMIC em seus municípios, demonstrando a capilaridade do projeto. A pergunta que se faz presente é, por qual motivo tal detalhamento por município não está presente em um relatório oficial sobre CMIC, dificultando a análise do mesmo?

No próximo Capítulo, serão apresentadas as avaliações já realizadas das Políticas Públicas de Combate à Pobreza no Estado do Ceará do ponto de vista de efetividade e redução da desigualdade socio econômica.

FIGURA 4 – DISTRIBUIÇÃO DOS PILARES DO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA



Fonte: SEDUC (2022).

CAPÍTULO 3: AVALIAÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Com objetivo de melhoria do direcionamento da presente pesquisa, foram estudados vários autores que se dedicaram a avaliar as Políticas Públicas de Combate à Pobreza no Estado do Ceará, percebendo seus conteúdos, seus objetivos e metodologias utilizadas.

Nogueira (2017) aborda o tema de forma a apresentar diferentes artigos e metodologias de avaliações das Políticas Públicas de Combate à Pobreza no Estado do Ceará, buscando “analisar como as políticas públicas, suas estratégias e intervenções podem ser direcionadas para se elevar a efetividade no combate à pobreza no Estado.” Assim, busca investigar como seria possível trazer mais efetividade a tais ações públicas. Para isso, Nogueira (2017) relacionou tal efetividade ao próprio gestor público e aos critérios de distribuições de recursos pelos municípios cearenses por categorização das necessidades dos mesmos.

Nogueira (2017) busca, assim, investigar, de que forma os governos poderiam identificar e medir o que ele chamou de “efeitos transversais e intersetoriais”.

Então, para tanto, dois arcabouços teóricos (pobreza e atratividade populacional) foram integrados e foi feita uma análise de regressão com equações aparentemente não-relacionadas, mostrando-se que há efeitos intersetoriais e transversalidade entre as referidas políticas e que os seus efeitos podem ser quantificados, favorecendo para um maior nível de efetividade das mesmas. (NOGUEIRA, 2017).

Por fim, o autor avaliou ainda, sob a perspectiva da atuação do FECOP, se a focalização de distribuição de renda nos cidadãos na linha de extrema pobreza seria a forma mais adequada de combate à pobreza no Estado do Ceará. Concluiu-se, neste estudo, que as metodologias utilizadas demonstram que, a curto prazo, o efeito sobre redução da pobreza é significativo (Figura 5). Porém, em sua conclusão, sinaliza sobre a necessidade de um estudo mais detalhado, via Secretarias, quando afirma que

A principal deficiência do presente artigo diz respeito à necessidade de uma análise mais pormenorizada da utilização dos recursos e das intervenções do FECOP, tanto ao nível geográfico como ao nível das setoriais, para que questões mais específicas possam ser contempladas e mais aspectos gerenciais possam ser considerados, de forma que seja possível delinear novos direcionamentos visando o aumento da efetividade das iniciativas e a mitigação do problema da pobreza. (NOGUEIRA, 2017).

Nogueira (2017) observa, portanto, a necessidade de um bom sistema de monitoramento e avaliação das Políticas Públicas, com objetivo de verificar, de fato, quais projetos de fato funcionam e podem trazer benefícios significativos para os beneficiários. Ressalta que as políticas distributivas devem ser acompanhadas de ações estratégicas de redução das desigualdades de oportunidades, entre outras. Vale ressaltar que os dados analisados pelo autor se referem ao período até 2010, o que confirma a relevância da proposição de novo estudo de tais Políticas Públicas, tendo em as mudanças mundiais, principalmente com a Pandemia da Covid-19.

Estudo de Silva *et al.* (2021), por sua vez, buscaram estimar o impacto da criação do FECOP, em 2003, sobre os indicadores da pobreza no Ceará. Utilizando o Método de Controle Sintético Generalizado, criado por Xu (2017), os autores analisaram o período de 1981 a 2014. O procedimento do Controle Sintético Generalizado proposto por Xu (2017) constrói fatos contrários para cada unidade tratada usando informações de um grupo de controle a partir de um modelo de efeitos fixos com interceptos para cada unidade e interações com coeficientes variáveis no tempo. Segundo o autor, este método é capaz de corrigir discrepâncias de resultados não tratados nos modelos estatísticos convencionais. Neste modelo, o autor estabelece uma relação entre pobreza, nível médio de renda e distribuição da renda e assim constrói sua análise.

Assim, pelo método proposto, os autores analisam o impacto do FECOP considerando o contra argumento da não criação do FECOP e suas consequências. Em suas conclusões, o autor considera a projeção de resultados estimados com e sem a criação do FECOP e sua interferência no combate à pobreza (Gráficos 4 e 5).

De acordo com os autores, os gráficos apresentam uma queda real de taxas de pobreza e extrema pobreza com a criação e atuação do FECOP, quando comparado, estatisticamente, aos efeitos projetados em caso de NÃO criação do FECOP.

Seguindo orientações do Banco Mundial, quanto a modelos de Avaliação Executiva, definem-se dois modelos: modelo 1, onde as avaliações são baseadas em um questionário predefinido com um número exato de perguntas, dividida em áreas de atuação e respondidas pelos avaliadores e, modelo 2, onde as avaliações, apesar de ter um quadro geral, com áreas predeterminadas de desempenho, são mais flexíveis, no sentido de que os avaliadores possuem autonomia para decidir como avaliar cada área. Assim, a Equipe Avaliadora dos Programas FECOP define suas avaliações em 5 eixos: eixo 1 – propósito e concepção; eixo 2 –

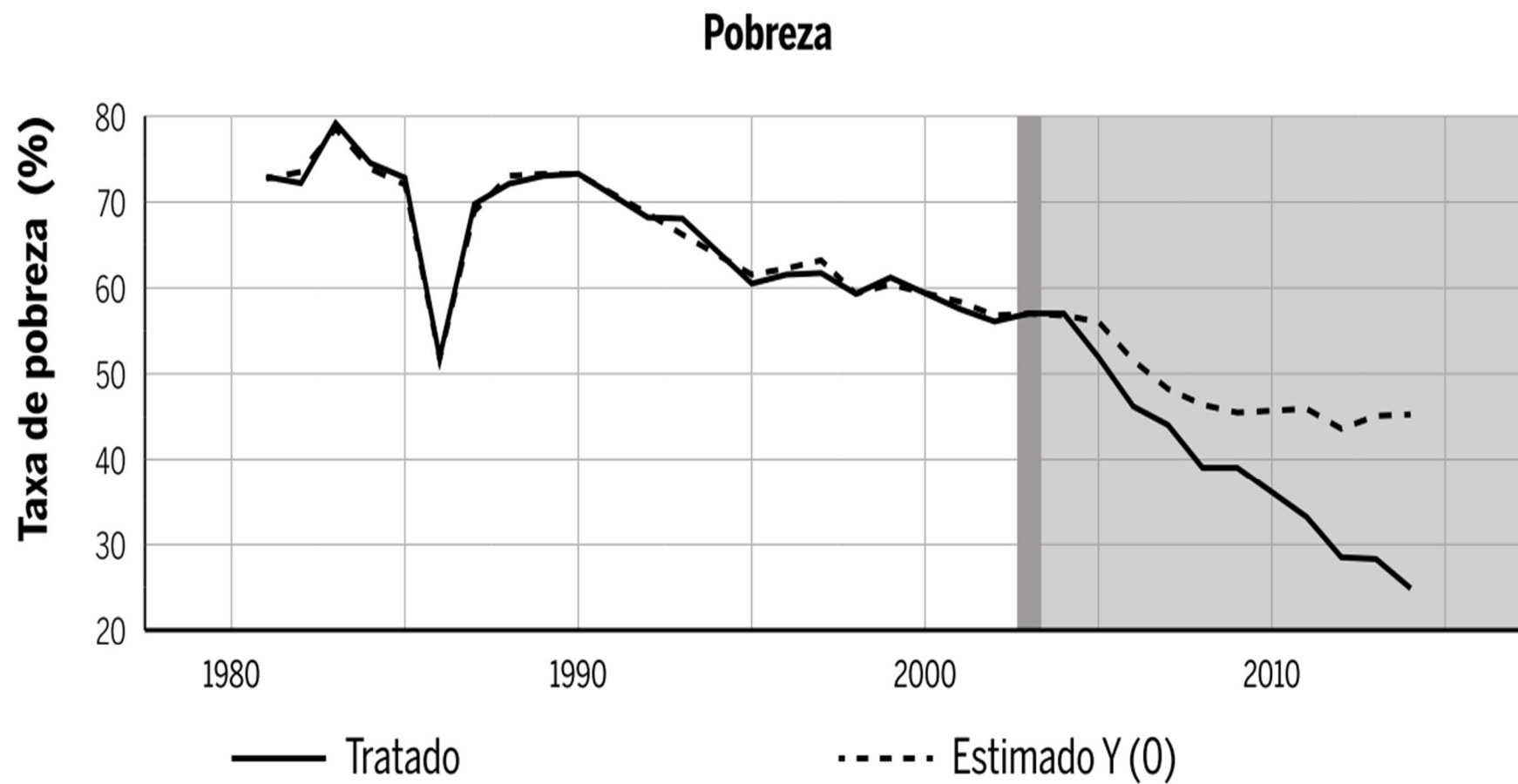
planejamento; eixo 3 – execução e gerenciamento; eixo 4 – resultados e eixo 5 – percepção dos beneficiários.

Operacionalmente, em seu relatório final, a equipe avaliadora definida apresenta a caracterização da política avaliada, identificando seus objetivos; em seguida discorre sobre o desenho do programa em termos de estrutura e mecanismos de implantação. Ao chegar na avaliação propriamente dita, apresenta, ainda em relatório final, a avaliação realizada para cada eixo mencionado, relatando a percepção da equipe avaliadora, abrindo para devolutiva dos responsáveis pelo Programa e finalizando com a avaliação final da equipe.

A título de exemplificação, observou-se o Relatório Final de Avaliação Executiva de julho de 2020 do Projeto Implantação de Espaços Lúdicos para o Desenvolvimento Infantil – Brinquedo praças, projeto este inserido no Programa Mais Infância Ceará. Neste relatório, em específico, o resumo da equipe avaliadora para os eixos demonstrou, principalmente dois aspectos muito relevantes para nosso estudo. São eles: o Programa não possui avaliações específicas quanto a percepção dos beneficiários do programa, não possuindo relatórios ou instrumentos avaliativos e indicativos do impacto real destes programas diretamente na percepção do beneficiário. Ainda, no caso do Projeto em questão, não existem avaliações externas ao mesmo e os indicadores utilizados não têm apresentado desempenho favorável do programa. O Quadro 5 apresenta o resumo final da avaliação executiva do Projeto Implantação de Espaços Lúdicos.

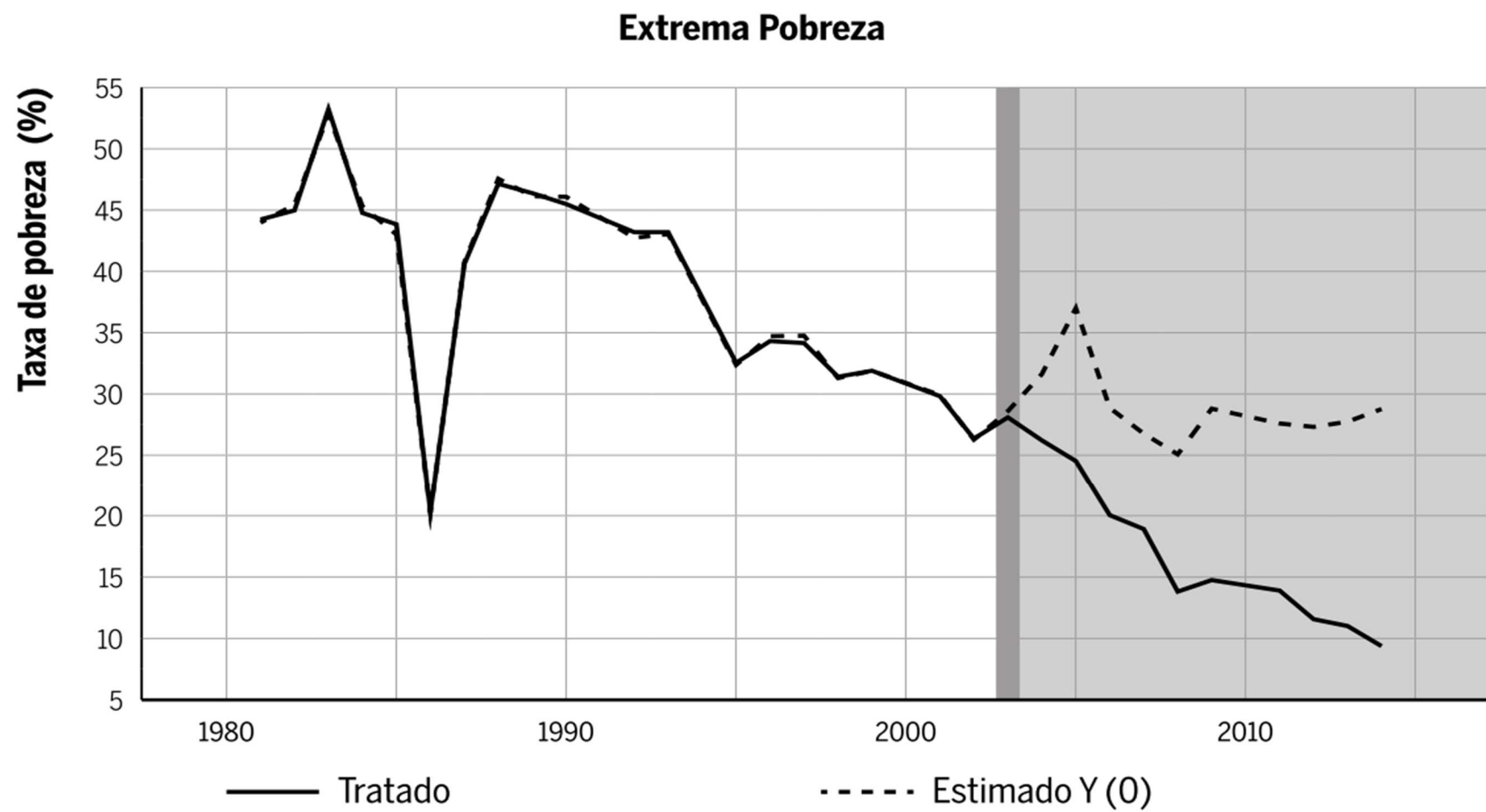
Conforme dados disponíveis no Portal do FECOP, para consulta das Avaliações Executivas, realizadas pelo Centro de Análise de Dados e Avaliação de Políticas Públicas – CAPP no IPECE (SEPLAG, 2022), pode-se afirmar que não existem análises anuais de todos os projetos FECOP (Anexo 6) e que, além disso, as avaliações dos projetos da SPS realizados demonstram, em sua unanimidade, a necessidade de desenvolvimento de indicadores ou parâmetros para a avaliação sob a ótica do beneficiário. Este aspecto corrobora com a iniciativa desta pesquisa em buscar informações diretas dos beneficiários do Programa CMIC, ainda que de forma inicial para esta jornada.

GRÁFICO 4 – TRAJETÓRIA DA TAXA DE POBREZA NO CEARÁ – CONTROLE SINTÉTICO



Fonte: Silva et al. (2021).

GRÁFICO 5 – TRAJETÓRIA DA TAXA DE EXTREMA POBREZA NO CEARÁ – CONTROLE SINTÉTICO



Fonte: Silva et al. (2021).

QUADRO 6 – RESUMO DAS AVALIAÇÕES PROJETO IMPLANTAÇÃO ESPAÇOS LÚDICOS DO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA CEARÁ – EIXO I – PROPÓSITO E CONCEPÇÃO

EIXO I – PROPÓSITO E CONCEPÇÃO	AVALIAÇÃO
1.1. O projeto teve como base algum estudo diagnóstico que permitiu identificar a situação problema/oportunidade de melhoria que justifica a sua intervenção?	SIM
1.2. O objetivo do projeto é claro e aderente à situação-problema ou oportunidade de melhoria identificada?	SIM
1.3. O escopo do projeto está bem delimitado, de maneira a permitir o alcance dos resultados pretendidos?	SIM
1.4. O projeto está alinhado com a estratégia de governo de médio e longo prazo?	SIM
1.5. É possível a clara identificação do público-alvo do projeto?	SIM
1.6. O projeto não é duplicado em relação a outras iniciativas (federal, estadual, municipal ou privada) em curso no estado?	SIM

Fonte: SEPLAG (2020).

QUADRO 7 – RESUMO DAS AVALIAÇÕES PROJETO IMPLANTAÇÃO ESPAÇOS LÚDICOS DO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA CEARÁ – EIXO II – PLANEJAMENTO

EIXO II – PLANEJAMENTO	AVALIAÇÃO
2.1. O escopo do projeto está desdobrado em ações e produtos suficientemente detalhados para permitir o alcance de seus objetivos?	SIM
2.2. O projeto possui indicador (es) orientado (s) a resultados?	SIM
2.3. As principais ações do projeto possuem linhas de base que permitem identificar o seu ciclo de vida?	NÃO
2.4. O cronograma do projeto é detalhado de maneira que a descrição de suas ações, marcos e prazos permitam o seu adequado monitoramento e o alcance dos objetivos?	SIM
2.5. Foram identificados critérios claros para estimativa dos recursos financeiros necessários ao projeto?	SIM
2.6. O projeto apresenta alinhamento entre planejamento e estrutura programática?	SIM
2.7. 1. As responsabilidades dos atores relevantes para a execução do projeto foram identificadas e definidas?	SIM
2.7.2. O projeto possui planejamento de comunicações que facilite a interlocução, troca de informações entre os atores envolvidos e sua execução?	SIM
2.8. O planejamento do projeto identifica riscos?	SIM

Fonte: SEPLAG (2020).

QUADRO 8 – RESUMO DAS AVALIAÇÕES PROJETO IMPLANTAÇÃO ESPAÇOS LÚDICOS DO PROGRMA MAIS INFÂNCIA CEARÁ – EIXO III – EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO

EIXO III - EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO	AVALIAÇÃO
3.1. O projeto utiliza as informações coletadas no seu gerenciamento e as organiza para a verificação e correção de deficiência?	SIM
3.2. As instituições envolvidas no projeto desempenham seus papéis e responsabilidades definidos?	SIM
3.3. O projeto possui uma adequada gestão orçamentária e financeira?	NÃO
3.4. O projeto possui uma adequada execução financeira no último ano?	NÃO
3.5. O projeto tem algum procedimento estabelecido para gerir sua eficiência?	SIM
3.6 O projeto conta com efetivo monitoramento de risco?	SIM
3.6. O projeto possui mecanismos que proporcionam a publicação de informações sobre sua execução e desempenho?	SIM

Fonte: SEPLAG (2020).

QUADRO 9 – RESUMO DAS AVALIAÇÕES PROJETO IMPLANTAÇÃO ESPAÇOS LÚDICOS DO PROGRMA MAIS INFÂNCIA CEARÁ – EIXO IV – RESULTADOS

EIXO IV – RESULTADOS	AVALIAÇÃO
4.1. O projeto atingiu um nível satisfatório em sua taxa de execução no último ano?	SIM
4.2. O projeto tem demonstrado trajetória desejável para cumprir as metas estipuladas em suas linhas de base?	NÃO
4.3. Os indicadores de resultado do projeto têm demonstrado trajetória favorável para o alcance de suas metas de médio prazo?	NÃO
4.4. Existem avaliações externas sobre o projeto?	NÃO
4.5. Com base nas evidências coletadas e nas entrevistas realizadas, o projeto tem contribuído para mitigar o problema que o originou?	SIM

Fonte: SEPLAG (2020).

**QUADRO 10 – RESUMO DAS AVALIAÇÕES PROJETO IMPLANTAÇÃO ESPAÇOS
LÚDICOS DO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA CEARÁ – EIXO V – PERCEPÇÃO DOS
BENEFICIÁRIOS**

EIXO V – PERCEPÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	AVALIAÇÃO
5.1. O projeto apresenta relatório contendo a percepção dos beneficiários envolvidos?	NÃO
5.2. O projeto utiliza a percepção dos beneficiários para implementar mudanças?	NÃO

Fonte: SEPLAG (2020).

Assim, percebe-se a existência de diversas avaliações e metodologias para medir e acompanhar a efetividade dos Programas de Combate à Pobreza do Estado do Ceará. No entanto, a própria Equipe Avaliadora do IPECE admite a necessidade de criação de indicadores mais direcionados a avaliação do programa e seus impactos reais nos beneficiários.

Este indicativo de necessidade de avaliações externas e de utilização de métodos capazes de capturar se existem benefícios reais para a vida das famílias atendidas são motivadores da pesquisa que aqui se apresenta, ou seja, de que vale uma Política Pública direcionada a redução da pobreza sem a devida avaliação da perspectiva do cidadão extremamente pobre?

Ciente desta deficiência avaliativa, o próprio Coordenador do FECOP, escreveu artigo que tem como objeto de estudo “o modelo de gestão do monitoramento físico dos projetos que são executados com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), com ênfase nos resultados, inerentes e necessários à supressão da pobreza e da desigualdade social no Estado do Ceará” (FREITAS JÚNIOR *et al.*, 2021). Freitas Júnior (2021) relata a construção de um Plano de monitoramento Físico dos projetos executados com recursos do FECOP

(...) nasceu em virtude da necessidade de se cumprir o regramento previsto no art. 31, do Decreto Estadual nº 29.210, de 29/09/2009 (DOE de 30/09/2009), e, bem assim, em atenção às recorrentes recomendações e determinações expedidas pelo colendo Tribunal de Contas do Estado – TCE, que, por ocasião de um seriado de julgamentos de prestações de contas, sempre se manifestara

pela implementação de um monitoramento sistematizado e periódico relativo aos projetos “fecopianos” (FREITAS JÚNIOR *et al.*, 2021).

Freitas Júnior et al. (2021) expõe, portanto, uma metodologia de monitoramento físico com fases de exploração e produção de dados e definição de indicadores que, segundo o autor, serão capazes de mensurar metas, produtos e atividades dos projetos, além de vistorias *in locu*, para averiguação física. Assim, percebe-se que, ainda que atenda à determinação legal, ainda não existe uma metodologia de avaliação no sentido de incorporar a visão dos beneficiários dos projetos em busca de melhorias reais que possam atendê-los.

No Capítulo 4, portanto, decidiu-se por aprofundar o objetivo da pesquisa, buscando as falas de diversos envolvidos nos Programas de Combate à Pobreza no Ceará, conseguindo assim, ter uma visão pluridimensional dos impactos, benefícios e desafios, especificamente, do Programa CMIC.

CAPÍTULO 4 – A PERCEPÇÃO DOS ENTREVISTADOS

Dando continuidade ao processo de investigação da presente dissertação, serão tratadas, neste capítulo, as principais informações advindas da fala dos atores envolvidos. Desenvolveram-se entrevistas voltadas aos objetivos do estudo já relatados, onde conversou-se com principais envolvidos no objeto de estudo². Vale ressaltar que as avaliações ora realizadas são de análise de discurso, com caráter qualitativo sem inferência quantitativa devido ao número de envolvidos. Foram entrevistados, portanto, o Sr. José de Lima Freitas Junior, Coordenador de Promoção de Políticas de Combate à Pobreza – CPCOP; a Sra. Mary Anne Libório, Coordenadora do Programa de Proteção Social Básica, da Secretaria de Proteção Social do Governo do Estado do Ceará; e sua assessora Sra. Márcia Dutra, todos no período de 25 de janeiro a 18 de fevereiro de 2023.

Entrevistou-se, ainda, no período de 08 a 13 de dezembro de 2022, a Sra. Heraíla Rodrigues Ribeiro, Agente do Programa Mais Infância; Sra. Maria Iris Abreu Santos, Agente do programa Mais Infância. Como beneficiários do Programa, foram entrevistadas, nos dias 14 a 16 de dezembro de 2022, alguns beneficiários do Cartão Mais Infância, cujos nomes serão suprimidos neste contexto.

Sobre o Sr. Freitas Júnior, Coordenador de Promoção de Políticas de Combate à Pobreza – CPCOP, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, vale ressaltar que, me aproximei do Sr. Freitas Júnior na oportunidade em que o mesmo foi meu aluno em Curso de Gestão Financeira para Executivos. Muito me interessou seu perfil inovador, pois, ainda que pertencente ao Setor Público, veio buscar conhecimento sob a perspectiva da visão corporativa em Gestão de Finanças Empresariais, pois seu objetivo maior era conhecer ferramentas de Gestão que pudessem contribuir para seu trabalho diante do FECOP.

Com isso, por eu ter tido sempre uma simpatia e interesse por Projetos de Combate às desigualdades sociais e econômicas, tive a oportunidade de conhecer a fundo o trabalho do FECOP, graças a abertura e transparência do Coordenador Sr. Freitas Júnior, a quem muito tenho que agradecer pelo incentivo, informação e conteúdo para tal pesquisa. Assim, decidi dedicar uma dissertação voltada ao estudo presente, para contribuir com futuros estudos e auxiliar na avaliação do mesmo.

² Os modelos de entrevistas foram devidamente submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa, via Plataforma Brasil, tendo o parecer de aprovação registrado em 03 de dezembro de 2022, sob o número 5.792.033

Assim, em entrevista formal, devidamente gravada e transcrita com autorização do Sr. Freitas Júnior, este discorreu sobre o FECOP, que faz parte da estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, cuja missão institucional é coordenar Políticas Públicas e estratégias no estado do Ceará. Quanto as responsabilidades da Coordenação do FECOP, Freitas Júnior (entrevista em janeiro de 2023) afirmou:

Então o nosso trabalho aqui é um trabalho exaustivamente traduzido pelo apoio administrativo de deliberações das decisões do conselho consultivo de política de inclusão social que é o CCPIS. O nosso trabalho, ele se resume em três eixos extremamente importante para as políticas públicas, especialmente as políticas públicas de enfrentamento à pobreza e à desigualdade social, políticas públicas estas fomentadas com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza. E quais são esses eixos? São três. Primeiro eixo, o eixo que trata da análise dos projetos de superação à pobreza, o segundo eixo é o eixo que trata das ações de controle e acompanhamento financeiro desses projetos de superação da pobreza. E o terceiro eixo é um eixo específico de controle, genuinamente de controle, voltado ao monitoramento e a avaliação do desempenho desses projetos que são analisados por nós, deliberados pelo CCPIS e que são acompanhados sob o ponto de vista da sua execução financeira também por nós.

Em relação a Legislação que deu origem ao FECOP, Freitas Júnior (entrevista em janeiro de 2023) afirma que a Carta Magna da Constituição Federal prevê, em 05 de outubro de 1988, em seu anexo, a criação de um Fundo de Erradicação da Pobreza. Em 2003, nasce, no Estado do Ceará, este Fundo, a partir da edição da Lei Complementar número 37, em novembro de 2003 e passa a ser ato contínuo regulamentado por um Decreto que vigorou a partir de 2004. Em 2009, esse Decreto é atualizado e torna-se vigente até os dias atuais sob o número 29.910. Para Freitas Júnior (entrevista em janeiro de 2023), esta Legislação se tornou

Uma legislação moderna, uma legislação atual, uma legislação que, diga-se de passagem, ela não deixa a desejar para nenhum outro estado da federação o modelo de gestão do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, no estado do Ceará é um modelo que é exemplo e referência pra todo o Brasil. Portanto, isso nos orgulha muito.

Estes aspectos se tornam relevantes na análise aqui realizada, na medida em que confirmam, de forma assertiva e prática, a origem organizacional e legislativa do FECOP e seus objetivos essenciais de combate à pobreza e extrema pobreza. Essa base inicial é fundamental para as discussões que aqui serão propostas, tendo em vista que o surgimento e garantia de continuidade deste Programa permite novas possibilidades de melhorias nos Projetos

vindouros, como reforça a Sra. Mary Anne Libório, Coordenadora do Programa de Proteção Social Básica, da Secretaria de Proteção Social do Governo do Estado do Ceará em entrevista realizada em fevereiro de 2023:

Um detalhe, tudo do Cartão Mais Infância é Lei, Decreto.... Lei Estadual, Decreto Estadual e as Portarias... Esse Programa Mais Infância é específico do Ceará, ele não tem em outro local no Brasil... Governador Camilo, ele transformou, a transferência de renda já é uma Política Pública. Certo. Mas a nível de Estado ele transformou numa Política Pública a nível de Estado também. Então o dirigente que chegar ele vai ter que dar continuidade.

Aprofundou-se, em entrevista, a questão levantada em nosso estudo, sobre quais seriam os critérios de distribuição dos recursos do FECOP entre as Secretarias, diante da qual Freitas Júnior (entrevista em janeiro de 2023) afirmou que existe o primeiro critério objetivo que é focado na disponibilidade Orçamentária. “O orçamento, por força constitucional, é aquilo que autoriza o agente público a gerar despesa no limite estabelecido pelo próprio orçamento.”. O segundo critério utilizado para efeito de deliberação de recursos do FECOP é “verificar exatamente o que o senhor Governador programou no sistema.”

Então esse é um segundo critério, é o que o recurso que o Governador está autorizando olhando para o orçamento. Esse é um segundo critério. Então, o governador autoriza determinado recurso naquele limite obediente ao limite orçamentário a Secretaria de Governo passa a elaborar um projeto olhando pra aquela praquela limite, né? Limite programado pelo seu governador que por sua vez obedece ao limite orçamentário (FREITAS JÚNIOR, entrevista em janeiro de 2023).

E, como terceiro e último critério, as Secretarias enviam projetos ao FECOP que, com sua equipe de analistas, consideram e avaliam tais projetos com base em outros 20 critérios, sempre em relação a forma, diretrizes, escopo e público-alvo.

Quando um analista recebe um projeto da Secretaria ele olha pro projeto pra verificar se o projeto formalmente preenche 20 requisitos para a sua construção e também analisa se esse projeto ele está alinhado o seu escopo se o seu escopo está alinhado com outros requisitos da legislação. Quais são esses requisitos? Finalidade, né? Diretrizes, objetivos, princípios, programas e especialmente o público-alvo. Então, basicamente, no entorno desse, basicamente olhando para esse conjunto de requisitos é que nós encontramos ali os limites que devem ser atentados, observados, não só para as partes interessadas, que são as Secretarias de Governo, mas especialmente por nós que temos que estabelecer no exercício, na prática o controle, o controle interno dessas ações que são importantes para o fomento das execuções de tantas e tantas ações governamentais voltadas ao combate, à pobreza e à desigualdade social (FREITAS JÚNIOR, entrevista em janeiro de 2023).

Quando foi abordada a mesma questão com a Sra. Mary Anne Libório, em entrevista realizada em fevereiro de 2023, afirmou que os critérios de distribuição de recursos de fato são determinados, em certa instância, pelo Governador, mas que considera a distribuição em várias Secretarias uma forma correta e que todos são de combate à pobreza e que é grande defensora dos projetos do FECOP.

Interessante que a Coordenadora, Sra. Mary Anne Libório, em seguida, considera que tais recursos poderiam ser determinados para as Secretarias, porém com garantias de um percentual mínimo para atender às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que ela chama de “nossas famílias”.

“.. eu não acho errado que ele financie alguns projetos das outras políticas públicas não. Eu acho que deveria era, incluir nesses projetos, dar prioridade ao público dessas que seriam essas famílias. Por exemplo, eu vou construir só um exemplo, né? A Secretaria da Cidade vai construir casas, então, sei lá, 40% vai ser pra essas famílias. Entendeu? A Secretaria de Educação vai ter projetos, né? Voltados pra pras pra adolescentes, né. 40% vai pra os adolescentes dessas famílias. Essas famílias têm crianças na primeira infância, mas também tem o idoso que tá dentro dela, tem o adolescente que também é faz parte dessa família, né. Então assim, que eu acharia importante que isso, que a gente pudesse ter uma rede, tá certo? Institucional trabalhando pra essas famílias.” (LIBÓRIO em entrevista em fevereiro de 2023).

Nesta abordagem, confirma-se, portanto, que o critério de definição da destinação dos recursos para as Secretarias se dá por determinação própria do Governador em exercício, o que nos traz a discussão fundamental sobre as melhores práticas de distribuição de recursos, no seguinte sentido: tendo em vista que o FECOP ocupa-se com Políticas Públicas de Combate à Pobreza de forma específica e direcionada, por que o recurso não deve ser direcionado apenas para a Secretaria que, por suas diretrizes essenciais, se ocupa na Proteção Social de forma direta? Será que a destinação dos recursos para diversas Secretarias que não possuem, enquanto pilar principal, o combate à pobreza, acaba por enfraquecer a utilização dos mesmos neste objetivo fim?

Ao ser questionado sobre seu posicionamento a respeito dos critérios de distribuição de recursos entre as Secretarias, Freitas Júnior, em entrevista realizada em janeiro de 2023, afirmou que, acredita neste modelo de distribuição por ser uma estratégia e que não apenas a Secretaria de Proteção Social (SPS) é responsável pelo combate à pobreza.

Então são doze Secretaria de Estado, cada uma na sua missão institucional cumprindo tarefas importante pra combater a pobreza no Estado do Ceará e, vou mais além, a própria desigualdade social que é uma chaga maior é tão estratégico do governo promover ações que eu diria intersetoriais.... Então é

importante essas políticas, portanto os recursos do FECOP, eles tem uma capilaridade em praticamente todas as secretarias de governo. Porque o Governo entende que todas essas Secretarias são fundamentais cada uma na sua competência são fundamentais pra combater a pobreza e a desigualdade social no estado (FREITAS JÚNIOR em entrevista em janeiro de 2023).

A Coordenadora Sra. Mary Anne Libório, em entrevista realizada em fevereiro de 2023, relatou sobre a tentativa realizada de melhor engajamento das Secretarias com as famílias assistidas pelo CMIC, sem muito sucesso, no entanto.

É, desde o começo, Ana, que, desde o começo do Programa, que a gente vem pelejando com as outras Secretarias, até porque também o Mais Infância, como eu tô dizendo, hoje, a gente faz parte do Mais Infância, né há um interesse muito grande de dos outros das outras setoriais participarem do programa de um jeito mais efetivo, né? Atendendo nossas famílias, por isso que é o nosso grande sonho.

Já foi tentado o mapeamento de todas as ações que todas as secretarias tinham, que a gente pudesse direcionar famílias pra esses programas, foi conversado com todos com todas as setoriais, foi mandado cadastro o nome das famílias. Foi feito quase um a um. Mandamos, inclusive, um acordo de cooperação com as outras Secretarias que a gente mandou a relação das famílias pra eles dizerem que famílias estavam sendo atendidas e era o mínimo de família que estava sendo atendido pra poder a gente mostrar, olhe e a e usamos muito esse argumento, recurso do FECOP, vamos priorizar essas famílias.

Então há um esforço gigante em relação a isso. Não quero dizer que essa que não tô dizendo que é setorial, não tô fazendo porque não quer, longe de mim dizer isso, mas é assim, eles têm os programas, tem critérios diferentes. Exatamente. Os programas tem critérios diferentes, não é que a gente queira obrigar. (LIBÓRIO, em entrevista em fevereiro de 2023).

Assim, a percepção dos Gestores entrevistados traz a discussão a luz dos critérios e definição de recursos entre as Secretarias e sua avaliação de efetividade no combate à pobreza. Demonstra que é uma preocupação real e que, concordam com a necessidade de mudanças. Talvez a possibilidade de centralização dos recursos na SPS para melhor administrar e gerir os trabalhos de combate à pobreza, ou a criação de uma rede institucional de comprometimento com projetos de combate à pobreza, ou ainda a criação de uma Secretaria exclusiva de Gestão dos Projetos de Combate à pobreza são alternativas que podem ser analisadas em prol do objetivo maior de realmente atender as famílias que mais necessitam.

Outro aspecto relevante em nossa dissertação, diz respeito as avaliações das Políticas Públicas e Projetos do FECOP. Na percepção do Sr. Freitas Júnior, na visão do FECOP, este afirmou que, apenas recentemente, o IPECE estabeleceu um setor específico para a avaliação de Políticas Públicas. O entrevistado justifica tal demora pela resistência de muitos em relação ao processo de avaliação, existem “instituições que não gostam de ser avaliadas”.

Atualmente, portanto, o IPECE realiza uma avaliação chamada *ex ante*, que é uma avaliação específica antes do projeto ser apresentado a Coordenadoria do FECOP; existe a avaliação executiva do IPECE, onde, durante o ano, são selecionados 6 projetos pelo Conselho Consultivo de Política de Inclusão Social – CCPIS que se submetem a metodologia do IPECE. Um terceiro tipo de avaliação, desenvolvido desde 2015, por insistência do Coordenador do FECOP e para cumprir a determinação do Decreto 29.910, se refere a avaliação de impacto. E, a Coordenação do FECOP também criou, recentemente, sua avaliação, onde as Secretarias são monitoradas mensalmente em relação a execução das ações propostas em seus projetos.

Nós aqui na coordenadoria inovamos também para cumprir uma exigência legal, mas não tão somente pra cumprir uma exigência legal, para de fato ter uma intervenção direta na gestão desses processos e desses projetos a fim de que eles pudessem e passassem a ser melhorados. Então, nós temos aqui uma um tipo de avaliação por processo onde nós avaliamos periódicos sistematicamente e os produtos, as atividades e especialmente as metas de cada projeto. Tudo isso com ênfase nos resultados, com foco nos resultados orientado pelos resultados (FREITAS JÚNIOR em entrevista em janeiro de 2023).

Quanto ao Programa Mais Infância e o Cartão Mais Infância, em específico, Freitas Júnior afirmou, em entrevista realizada em janeiro de 2023, que se orgulha de tal programa por considerar ser uma contribuição real de melhorias para a população pobre e extremamente pobre do Estado do Ceará.

Então ele nasce diante de uma sensibilidade também do Governador de então e da Primeira-Dama de então em fazer dentro do Governo do Estado do Ceará um programa robusto de transferência de renda para aquela população pobre, e aí leia-se famílias em que as crianças, logo na primeira infância, estavam muito afetadas, portanto privadas, em função privada dos acessos aos bens e serviços por conta da condição de pobreza e extrema pobreza. Esse programa é o programa dos mais exitosos do Governo do Estado do Ceará acerca do qual eu, particularmente, me orgulho pelo fato de sempre ter trabalhado na questão de apoio ao Programa, apoio institucional, mas eu me orgulho sobre tudo pelos resultados. Essa que é a grande motivação, os resultados desse Programa é que muitas e muitas e muitas famílias foram contempladas e estão sendo contempladas com a transferência de recurso que, de repente pra nós, que não temos essa privação, não faça diferença, mas pra essas pessoas sim faz uma grande diferença.

Esse programa começa ali com estudo no levantamento de 48.000 famílias, depois arredonda-se pra 50.000 famílias, mais adiante o então governador tem uma postura audaciosa e pela sua altivez de aumentar essas 50.000 pra 70.000, depois pra 140.000. Hoje já são 150.000 famílias contempladas com o programa extremamente importante para muitos e muitos e muitos cearenses. (FREITAS JÚNIOR em entrevista em janeiro de 2023).

Neste aspecto, outro ponto que merece reflexão é sobre a avaliação na percepção do beneficiário do programa, ou seja, o que exatamente os beneficiários enxergam, percebem e avaliam destes programas, suas deficiências e melhorias?

De acordo com Sra. Márcia Dutra, Coordenadora do Programa de Proteção Básica da SPS, em entrevista realizada em fevereiro de 2023, Assessora da Coordenação da SPS e Sra. Mary Anne Libório, o formato de distribuição das ações e projetos acaba por dificultar a implementação de uma avaliação real dos benefícios diretos destes projetos. A operacionalização do Programa Mais Infância e do Cartão Mais Infância, inicia-se com a definição das famílias a serem incluídas no programa, seguindo critérios de elegibilidade em relação a situação de pobreza familiar e, em seguida, tais direcionamentos são distribuídos em 184 municípios e executados por meio do CRAS de cada município, tendo sido esta a definição como melhor forma de operacionalização dos projetos e do CMIC. Ocorre que, tal pulverização com metodologias de acompanhamento e avaliação já implementadas nos CRAS, acaba por prejudicar a avaliação específica da efetividade do CMIC, como afirmaram os entrevistados.

Quando nós implantamos o CMIC que é o cartão mais infância e, bem no início, nós chegamos a desenhar metodologia de acompanhamento às famílias que a gente já achava importante. Depois, nós recuamos e vimos o seguinte: se nós queremos minimamente que os municípios acompanhem as famílias, eu não posso trazer uma metodologia concorrente da que a política da assistência social já realiza. Então eu preciso fortalecer essa política pra possibilitar que elas sejam atendidas ou acompanhadas (DUTRA em entrevista em fevereiro de 2023).

Então, quando se fala em medir resultados de tais Políticas Públicas, os entrevistados confirmam a inexistência de uma avaliação de impacto do CMIC ou do Programa Mais Infância na vida dos beneficiários, informando que estão iniciando um processo inicial de avaliações com base nos dados levantados pelos agentes sociais, que acompanham as famílias e o Big Data Social, Plataforma Analítica da Proteção Social do Ceará, nova iniciativa do Governo sobre dados e resultados.

Olhe. Resultado em relação a situação das famílias eu não tenho como te dizer agora já, mas a gente já tem como fazer esse estudo é o que a gente está começando a fazer agora. Nós tivemos uma possibilidade com os agentes mais infância que a Mary falou, porque um dos grandes problemas pra operacionalizar o programa era como é que a gente vai acompanhar as famílias? (DUTRA em entrevista em fevereiro de 2023).

Consultando a Plataforma Big Data Social, percebe-se ser uma iniciativa recente em busca de dados e avaliações do próprio CMIC no Ceará. No entanto, ainda não existem dados sobre impactos sociais e econômicos nas famílias, por dificuldades operacionais aqui já relatadas, mas que, ao que tudo indica, o Governo vem trabalhando no levantamento de tais informações. Nesta Plataforma, encontra-se um mapeamento feito sobre número de famílias beneficiadas pelo CMIC em cada município (Figura 5 e Figura 6).

Assim, existem avaliações de desempenho físico financeiro, que não avaliam anualmente todos os projetos, mas selecionam alguns a cada 6 meses e inexistem avaliações de impacto real do CMIC nas famílias. Torna-se iminente, portanto, a necessidade de contribuírmos para uma análise direcionada ao Programa, como é a expectativa da SPS, quando afirmam que

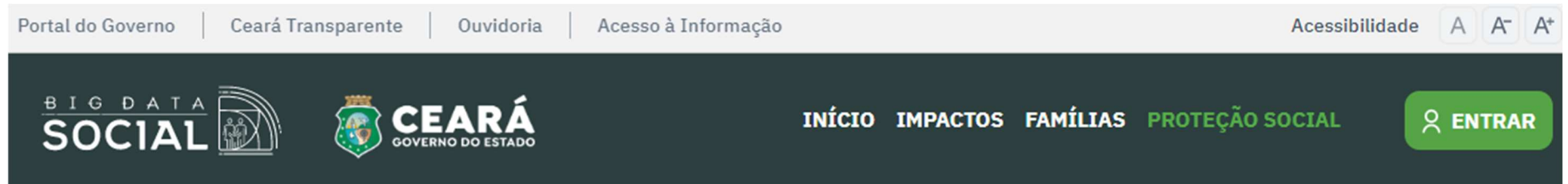
O que esse material – dados reais - vai nos dar é a possibilidade de dizer mais direitinho, em relação as políticas públicas, o que essas famílias necessitam e com essas evidências a gente puder realmente desenhar políticas que atendam nossas famílias. Aí sim, com essa com base nisso eu posso apresentar pro FECOP, pra quem quer que seja, olhe nossas famílias precisam disso aqui. O que é que a gente vai fazer sobre isso né? Se Deus quiser. Esse é o nosso grande sonho né (LIBORIO em entrevista em fevereiro de 2023).

Outro ponto que chama a atenção em nossa dissertação é o fato de ficar clara a necessidade de mais recursos para maior atendimento de famílias necessitadas. Ainda que o CMIC tenha se iniciado como uma política de transferência de renda, seu limite orçamentário não permitia o atendimento de 100% das famílias em situação de extrema pobreza, definido, então, pela renda de até R\$ 85,00 por família e outros critérios.

A seleção de famílias a serem beneficiadas pelo CMIC é baseada, segundo a Sra. Mary Anne, em entrevista realizada em fevereiro de 2023, no Cadastro único do Governo Federal (CadÚnico) e no perfil determinado pela SPS, os chamados critérios de entrada. A família com renda até R\$ 85,00, com crianças de até 5 anos e 11 meses de idade, que estejam no CadÚnico foram os critérios prioritários no início do programa. Ocorre que não existiam recursos disponíveis para o atendimento destas famílias e, portanto, criaram mais critérios, agora, relacionados à habitação.

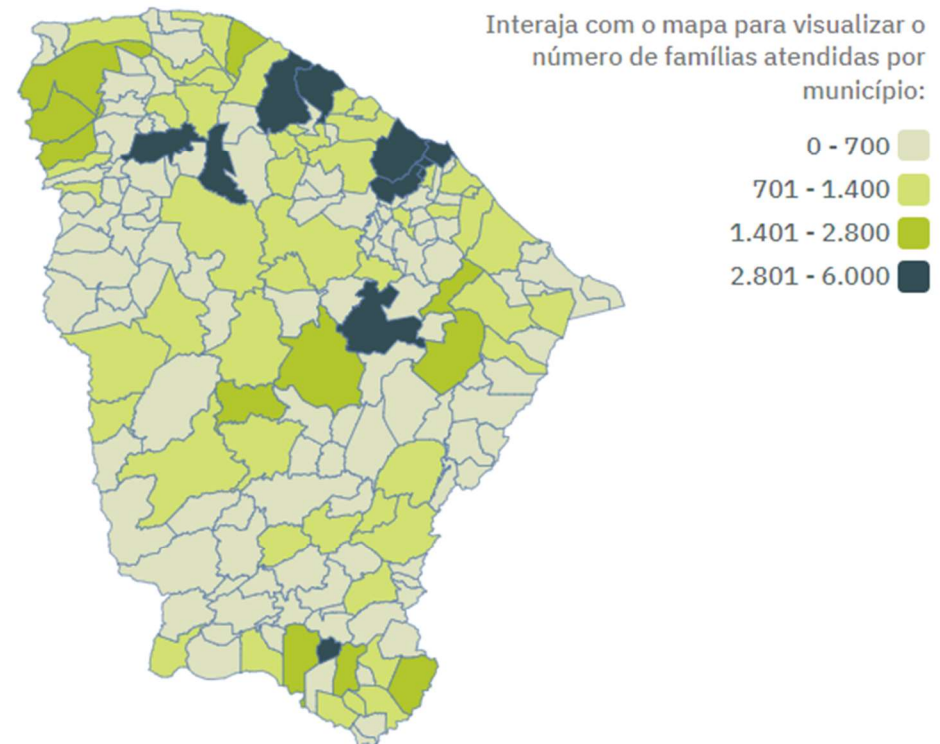
Famílias que não tivessem água encanada, não tivesse saneamento, que a casa fosse feita de material inadequado, tipo papelão, taipa ou qualquer outro, madeira. Então esse seriam também critérios que, se a família tivesse uma dessas condições ela já também estaria apto pra entrar no programa (LIBORIO, em entrevista em fevereiro de 2023).

FIGURA 5 – MAPA DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS - CMIC



Acompanhe, em tempo real, a quantidade de famílias beneficiadas com o **Cartão Mais Infância**

O cartão é um benefício do Governo do Estado, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, que tenham crianças de zero a 5 anos e 11 meses.



Fonte: BIG DATA SOCIAL, 2023

FIGURA 6 – DADOS DA PROTEÇÃO SOCIAL



Fonte: BIG DATA SOCIAL, 2023

Ainda que a abrangência de atendimento em número de famílias tenha crescido de 48 mil em 2017 para 150 mil em 2019, a Coordenadora Sra. Mary Anne afirma que já foram identificadas, segundo os critérios atuais para participação do CMIC, 178 mil famílias. Porém, caso os critérios de entrada sejam mudados, considerando por exemplo, apenas a renda *per capita*, existem, segundo dados do CadÚnico, cerca de 300 mil famílias que poderiam ser beneficiadas pelo Programa.

Com o tempo, já, e a expansão do programa, cada vez a gente vem exigindo menos outras condições, né? Até porque existia uma questão real de que a gente não tinha condição de atender cem por cento das famílias, uma situação de oitenta e cinco reais. É, com extrema pobreza. A gente tinha um limite também orçamentário, né? (LIBORIO em entrevista em fevereiro de 2023).

Importante lembrar que a Sra. Mary Anne esclareceu, em entrevista realizada em fevereiro de 2023, sobre a possibilidade de aumento de atendimento do CMIC em número de famílias, de acordo com a disponibilidade dos recursos, o que parece ponto essencial de limitação dos atendimentos. Como o CMIC é um valor atual de R\$ 100,00 por família, a expansão deste atendimento pode ocorrer, inclusive, aumentando a faixa etária das crianças e número de crianças na família.

E à proporção que a gente foi aumentando, expandindo o universo de atendimento, a gente reduziu um pouco esses critérios de entrada e das prioridades. E, hoje, a gente é um pouco mais light sobre isso aí. No sentido de que a gente prioriza a quantidade de crianças que tem na família. Até doze anos de idade famílias porque o repasse não é por criança os cem reais é por família. Por família. Então também. O fato da família ter mais crianças nessa faixa etária virou uma um critério de prioridade (LIBORIO em entrevista em fevereiro de 2023).

Vale ressaltar, ainda, a perspectiva de busca de melhorias nas condições de pobreza das famílias com objetivo maior de que estas não mais necessitem deste auxílio do Programa, o CMIC. Assim, as articulações da SPS seguem esta meta, o que ficou claro na fala da Sra. Mary Anne, quando afirma que

O que é que a gente ainda não conseguiu nesses cinco anos? Que essas famílias estivessem totalmente inseridas em objetos dos Municípios, do Estado ou mesmo do Governo Federal. Principalmente no que diz respeito à habitação, porque um dos critérios é a questão da moradia, né? Então se a família tá atende esse critério porque mora numa casa de porque não tem banheiro e não tem água encanada, nós deveríamos ter projetos pra que a gente pudesse estar.

Mas isso é um processo e a gente está nesse processo, nessa articulação com as outras setoriais, buscando junto aos municípios, fazendo que essas famílias sejam inseridas pra que elas um dia um dia possam deixar de receber esse benefício com a melhoria da sua, da sua vida, né? (LIBORIO em entrevista em fevereiro de 2023).

Em entrevistas realizadas em dezembro de 2022 com as Agentes Sociais do Programa Mais Infância, Sra. Heraila Rodrigues Ribeiro e Sra. Maria Iris Abreu Santos, ambas afirmaram que existe um grande número de famílias não atendidas pelo CMIC exatamente devido a limitação de recursos. Os Agentes Sociais possuem a missão de acompanhar as famílias atendidas pelo Programa e trazer informações detalhadas sobre as famílias, em uma tentativa de maior aproximação das mesmas e de melhor conhecimento de suas demandas.

Os agentes sociais são bolsistas que estão cursando pós-graduação nos Municípios que são selecionados por edital e que fazem uma ponte entre o Estado e o Município no que diz respeito às famílias. Com alguns levantamentos de dados, inserindo em um sistema que é vinculado a uma plataforma, tudo isso pra que a gente possa enquanto estado buscar maiores informações junto a essas famílias (LIBORIO em entrevista em fevereiro de 2023).

Uma observação que surgiu, tanto na entrevista realizada com as agentes sociais quanto nas entrevistas com as famílias beneficiadas, foi a dificuldade de as agentes visitarem todas as famílias do Programa em seu Município e, do ponto de vista das beneficiadas, informam que raramente ou nunca tiveram visitas de agentes sociais, ou seja, apenas cerca de 29% das famílias entrevistadas receberam, pelo menos 1 vez, a visita de um agente social.

Entrevistadora: Os agentes sociais visitam sua família de quanto em quanto tempo?

Beneficiária: Não.

Entrevistadora: Até o momento não foi visitado?

Beneficiária: Não, ainda falta.

(Beneficiária A em entrevista em dezembro de 2022)

Isso reforça a percepção de que, ainda que exista um trabalho árduo em busca do atendimento as famílias beneficiadas pelo CMIC, os recursos ainda são limitantes no processo de crescimento e superação da pobreza nestas famílias. As próprias agentes sociais entrevistadas ressaltaram como se sentem por ver tantas famílias que precisam ser atendidas, em condições de extrema pobreza e com crianças sem perspectivas de ao menos uma alimentação saudável.

É unanimidade, no entanto, nas famílias entrevistadas, que o CMIC e todo o Programa Mais Infância são extremamente bem recebidos por estas famílias, cercadas de tantas dificuldades financeiras, sociais e estruturais. Ao entrevistar tais famílias, percebeu-se a gratidão de todas pelo benefício, onde recortou-se algumas frases das mesmas, quando perguntadas sobre CMIC e seus benefícios na vida de cada um.

Entrevistadora: Você acha que depois que você começou a receber o cartão mais infância teve alguma melhora na nas condições de vida da sua família?

Beneficiária: Teve. Da minha filha eu tenho muito, eu agradeço muito a Deus, eu agradeço a Deus todo dia por ter sido selecionada. Eu fiquei muito feliz quando eu fui selecionada. Eu nunca recebi, né? Das minhas outras filhas. Aí dela que eu fui lá no posto do Mucuri fazer uma visita lá e eu vi, aí eu, meu Deus, eu tinha um dia, eu tivesse sorte, né? Aí ligaram pra mim, mas foi por Deus. (Beneficiária B em entrevista em dezembro de 2022).

Outro aspecto que deve ser comentado é a destinação ou uso dos recursos do CMIC, ou seja, a ideia do CMIC é que a família possa utilizar o recurso para melhorar a alimentação das crianças em casa, mas o Programa não é determinístico em relação a obrigatoriedade do uso em alimentação, como afirma a Coordenadora Sra. Mary Anne.

Determinado no que ela deve usar o recurso não. A gente tem uma recomendação. Eu não posso fazer isso como exigência. Que é usar na questão da alimentação. É uma recomendação só. Não é uma exigência. Até porque os números estão nos mostrando cada dia que a nossa situação de insegurança alimentar está mais grave, então isso tem a ver, isso entrou num decreto mais recente a prioridade na alimentação por causa das pesquisas relacionadas à segurança alimentar (LIBORIO em entrevista em fevereiro de 2023).

As famílias entrevistadas, por sua vez, afirmaram utilizar diretamente na alimentação tais recursos do CMIC, pois, segundo elas, são as necessidades imediatas das crianças, muitas vezes comprando o que conseguem: frutas, arroz, feijão. Mas todas reconhecem a ajuda de tal benefício e acreditam que esse valor, ainda que pareça pouco para muitos, é significativo para quem precisa do básico. Muitas afirmaram que, quando chega o dinheiro do CMIC, elas estão sem nada pra comer em casa e isso salva.

“Tá. Inclusive hoje eu estou assim sem nada e aí amanhã já saiu já compro as coisas dela e já vai dando certo, né?”

“Mas quando chega o dia quinze que a pessoa tá sem nada ali, a pessoa já fica agradecendo a Deus, que já vai ter ali é cem, mas já é uma ajuda, né? Tudo que vem já é ajuda, né? Graças de Deus, né.”

“É um complemento. Tá. Melhorou porque pude comprar mais coisa pra ela se alimentar né? Melhorou bastante. Então eu vou como a reciclagem ela é muito pouca.”

“Porque tem pessoas que às vezes não tem o que comer na semana e quando recebe esse dinheiro já ajuda, né e comprar uns alimentos.”
(Beneficiárias C, D, E, F em entrevista em dezembro de 2022).

Ainda em entrevista, a maioria das mães não consideram que o Programa precise de nenhuma melhora e se acham abençoadas por receber tal benefício, ainda que, segundo a Assistente Social do CRAS visitado, constantemente todas as famílias são lembradas de que o recurso do CMIC são direitos e não bondades. Este aspecto é essencial na construção da cidadania das famílias e no crescimento das crianças.

Ao entrevistar tais famílias, portanto, percebe-se que a precariedade e pobreza é tão real e próxima que, na maioria das vezes, as mães, pilares das famílias, possuem a visão do presente em si, se abstendo de quaisquer planos futuros, ou seja, o que importa é o alimento de hoje, é a sobrevivência do dia. Como pensar em um futuro, se não se tem comida hoje? É a principal questão que deve movimentar as mentes de todos que entendem a pobreza como uma questão da humanidade e não apenas dos pobres. A ONU assim reconhece e, por isso, tanto esforço mundial a respeito, mesmo que as execuções sejam mínimas diante de tantos humanos famintos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tais relatos e base de dados disponível para análise, identificou-se que o FECOP, enquanto fundo com objetivo de Combate à Pobreza no Ceará, tem construído um legado de transformação e melhorias reais nas condições de vida da população cearense, tendo em vista os dados apresentados nesta pesquisa e em pesquisas já realizadas sobre o FECOP. Este fato deu-se, também, por meio das entrevistas diretas feitas com beneficiárias do CMIC, onde todas confirmaram a importância desta pequena renda na vida cotidiana em busca da superação das dificuldades básicas com seus filhos. Percebeu-se, ainda, que a renda disponível pelo CMIC é utilizada, pelas famílias, diretamente na compra de alimentos para seus filhos, ainda que isto não seja uma obrigatoriedade do programa.

É inegável, portanto, a essencialidade desta Política Pública, agora constituída por Lei, para redução da desigualdade social e econômica, ainda que diminuta dentro da imensidão de diferenças existentes. E é exatamente por isso que se torna importante considerarem-se algumas observações levantadas nesta dissertação com objetivo maior de crescimento consistente dos Programas de Combate à Pobreza no Estado do Ceará.

Especificamente sobre o Programa Cartão mais Infância, percebe-se um aumento de 212% no número de famílias atendidas, iniciando-se com 48 mil famílias em 2015 e atingindo a marca de 150 mil famílias até hoje. Além disso, a capilaridade do Programa permite a conclusão da seriedade e comprometimento do Estado e de todos os servidores envolvidos na redução da pobreza, onde o termo “nossas famílias”, dito repetidamente pelas Coordenadoras da SPS entrevistadas, demonstra o grau de envolvimento com esta missão.

Considerando este espírito e determinação encontrados, pesquisou-se, um pouco mais a fundo, alguns aspectos que poderiam trazer maior participação de famílias no CMIC, já que ficou clara a necessidade de expansão destes atendimentos, hoje representado por um indicador de 50% de famílias elegíveis, mas não atendidas atualmente.

Vale considerar o ponto sobre os critérios de destinação de recursos do FECOP às Secretarias Estaduais que, de acordo com as entrevistas e bibliografias, passam, anualmente, pela determinação do Governador. Esta determinação acaba por restringir algumas Políticas Públicas de objetivo fim do FECOP, como demonstrado em nosso estudo, onde a SESA recebe, por exemplo, 16% dos recursos totais do FECOP sem projeto específico de combate à pobreza. Tais recursos, se destinados a SPS no CMIC, bastaria para atender cerca de mais 100 mil famílias, representando um aumento de 61% em relação aos dados atuais. Sabe-se que esta

simulação é meramente ilustrativa, mas considera uma revisão das destinações de recursos com foco de combate à pobreza nas famílias que realmente precisam.

Este ponto foi confirmado pela Coordenadora da SPS ao relatar seu esforço em defender a ideia de definição de um percentual mínimo de atendimento às famílias em situação de extrema pobreza pelos Projetos das demais Secretarias, ratificando a necessidade de revisão destes critérios e suas destinações. Ficou evidente, ainda, a grande dificuldade de engajamento da SPS com as Secretarias e Municípios no atendimento das famílias, principalmente do ponto de vista social.

Uma forma possível de melhoria destas relações para garantir o atendimento completo da família seria a criação de uma Secretaria de “Monitoramento” dos Projetos FECOP, cujo objetivo principal seria, com a expertise da própria SPS, acompanhar, monitorar, direcionar e avaliar todos os projetos FECOP em relação a sua aplicação nas famílias elegíveis pelo próprio CMIC. Esta formulação poderia auxiliar na garantia de uso de recursos exatamente para redução da extrema pobreza, pois seria a responsável por verificar e validar o uso de tais recursos, ponto este que deveria ser desenvolvido mais detalhadamente em futuros estudos.

Outro aspecto relevante, que surgiu ao longo da pesquisa, foi o baixo número de agentes sociais para devido acompanhamento das famílias do CMIC. Este fato foi confirmado tanto em entrevistas com os próprios agentes quanto em entrevistas com as beneficiárias que, em sua maioria, nunca receberam a visita de um agente. O papel do agente, no entanto, é garantidor da relação da família com o Programa e da possibilidade de percepção real das necessidades destas famílias, além da geração de empatia e comprometimento do estado com o cidadão extremamente vulnerável.

Vale considerar, ainda, um ponto que permeou toda a presente pesquisa, tendo surgido tanto nos estudos bibliográficos referidos aqui, quanto nas entrevistas realizadas, as questões voltadas a avaliação de impactos sociais e econômicos do CMIC na redução da pobreza no Ceará. Observa-se a existência da avaliação “*ex ante*”, realizada pelo FECOP com intenção de analisar os projetos antes de serem implementados; existe a avaliação por processo, também realizada pelo FECOP com foco nas atividades e metas de cada projeto e, ainda, existe a iniciativa do FECOP em implementar uma avaliação de monitoramento físico em relação ao sucesso dos projetos.

Ocorre que, ainda que existam tais avaliações, percebe-se que, em linhas gerais, nenhuma delas realiza uma avaliação voltada a perspectiva do beneficiário e sua visão do projeto de que faz parte. Tal fato foi confirmado pela CAPP, em sua Avaliação Executiva de

projetos da SPS, onde relata a inexistência de avaliações externas do projeto, a inexistência de relatórios que contenham a percepção dos beneficiários e, ainda, que o projeto não se utiliza da percepção do beneficiário para implementar mudanças. A Coordenação entrevistada, ainda, confirmou a dificuldade de tal acompanhamento, devido a logística de distribuição dos recursos CMIC pelos Municípios e via CRAS, em termos de metodologias distintas de avaliação.

A presente pesquisa, por sua vez, ainda que com algumas limitações, conseguiu entrevistar diretamente as beneficiárias do CMIC, trazendo já algumas informações importantes para o projeto. Percebeu-se claramente a escassez de agentes sociais, já que as beneficiárias não recebem visitas dos mesmos; o reconhecimento da importância vital do CMIC na vida das entrevistadas, no sentido de melhoria nas condições básicas de alimentação; a participação, ainda tímida, das crianças nas atividades do Programa Mais Infância do Ceará e, por fim, a necessidade de aprofundamento das relações do Estado com o cidadão pobre e extremamente pobre do Ceará.

Reafirma-se, assim, a necessidade do debate sobre a definição de critérios e recursos entre as secretarias e sua avaliação sobre a eficácia do combate à pobreza. É consenso que mudanças são essenciais neste processo. Talvez a ideia de centralização dos recursos na SPS para melhor administração e gestão dos projetos de combate à pobreza, ou a criação de uma rede institucional de comprometimento com projetos de combate à pobreza, ou ainda a criação de uma Secretaria exclusiva de Gestão dos Projetos de Combate à pobreza são alternativas que podem ser analisadas em prol do objetivo maior de realmente atender as famílias que mais necessitam.

O FECOP foi criado em 2003, o Programa Mais Infância Ceará em 2015 e o CMIC em 2017, demonstrando a evolução de projetos voltados a proteção social e redução de pobreza no Ceará. No entanto, lá se vão 20 anos de criação do FECOP e 6 anos de criação do CMIC e ainda não temos uma avaliação dos projetos sob a perspectiva do protagonista: a visão do beneficiário.

Quando perguntado, em entrevista realizada em janeiro de 2023, sobre o que poderia ser melhorado nos serviços públicos, o Sr. Freitas Júnior, Coordenador do FECOP afirmou:

Porque nós precisamos qualificar o serviço. O serviço público hoje ele tende ou ele deve ser ágil. A sociedade me parece não está muito satisfeita com que o Estado tenha oferecido e entregue pra ela. (...) O estado o Brasil hoje de um modo geral ele não decolou sob ponto de vista de reforma administrativa, gerencial conforme empregado ali no nos anos de mil novecentos e noventa. Ele não decolou, o Brasil não teve mudança nem de cultura e especialmente de estrutura. Não teve uma mudança que fosse que viesse a ser saudável pra essa expectativa que foi criada. (...) porque enquanto não houver uma satisfação plena da sociedade significa dizer que nós ainda não melhoramos.

(...) E a gente tem que estar ávido a promover essas mudanças de melhoramento (FREITAS JÚNIOR em entrevista em janeiro de 2023).

Finalmente pude perceber o motivo do Coordenador da Área Pública buscou conhecimentos na Área Privada, porque, no mundo corporativo, um projeto, que não possa ser avaliado de forma completa e sob várias óticas, não sobrevive por não atender ao seu público alvo: o consumidor. A atuação na Gestão Pública, ainda que a seu modo, deve ter mais agilidade de conhecimento do seu público alvo: o cidadão em situação de extrema pobreza, neste caso.

O comprometimento das pesquisas, via Universidades Públicas, permite o debate e revisão de paradigmas, auxiliando na discussão de futuras mudanças no mundo e na redução das desigualdades sociais e econômicas, como, mais uma vez, está presente na fala da Gestão Pública.

E não podemos dissociar a presença, a participação, a contribuição da Universidade na nos dramas da sociedade brasileira e no nosso caso aqui da sociedade cearense. Muito importante a missão institucional a que se ocupa uma universidade nas tratativas que dizem respeito as políticas públicas de combate à pobreza, isso é muito importante, é muito relevante, ela cumpre um papel fundamental, eu diria, fundamental e o estímulo a pesquisa, o estímulo ao estudo, o estímulo a extensão do tocante a esses a este tema de fato e é muito bem recebido por todos nós que a que cá estamos na administração pública do estado. (...) A construção de uma dissertação olhando para o combate à pobreza, para as políticas de combate à pobreza é de fato uma missão muito espinhosa. Porém, eu tenho certeza que você vai sobressair, né? Ganhamos todos com essa dissertação, ganhamos o estado do Ceará. (...) Ganha a concludente, muito certamente não tão só pela titulação adquirida, mas sobretudo pela experiência que foi acumulada e tenho certeza que a universidade ganha de forma honrosa porque cumpre com o seu papel de formar, de qualificar, de capacitar, né? E de trazer pra sociedade mais um produto seu e desta feita com elevado grau, com o grau de mestre. Então isso é algo esplendoroso pra sociedade, a sociedade tem muito a ganhar (FREITAS JÚNIOR em entrevista em janeiro de 2023).

Que a contribuição desta pesquisa, ainda que mínima, possa plantar uma semente no coração de todos que de fato se importam com a triste condição de extrema pobreza dos brasileiros. Que possa gerar uma reflexão aos envolvidos e a sociedade sob todos os aspectos e possibilidades de melhorias, partindo, principalmente, da observação do beneficiário.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Arnaldo; FROMER, Marcelo; BRITO, Sergio. **Comida**. Intérprete: Titãs. In: Titãs. *Jesus não tem dentes no país dos banguelas* Rio de Janeiro: WEA. 1 disco sonoro (LP). Lado A, faixa 2. 1987.
- BARONAS, R. L. **Ensaio em Análise do Discurso: questões analítico--teóricas**. São Carlos: EdUFScar, 2011.
- BARRETO, F. A. F. D. **Crescimento Econômico, Pobreza e Desigualdade: O que Sabemos Sobre eles?** Série Ensaio Sobre Pobreza, n.1, LEP/CAEN, Fortaleza, 2005.
- BARROS, R. P.; CARVALHO, M.; FRANCO, S. **O índice de Desenvolvimento da Família (IDF)**. Texto para discussão 986. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2003.
- BIG DATA SOCIAL. **Plataforma Analítica da Proteção Social do Ceará**. Acessado em <https://bigdatasocial.irislab.ce.gov.br/#Family>. 2023.
- BEGHIN, Nathalie. **Filantropia empresarial: nem caridade nem direito** - 1ªED. 2005.
- CAEIRO, J. **Políticas Públicas e Segurança Social: Da Proteção à (Des)Coesão Social**. Revista Portuguesa de Ciência Política / *Portuguese Journal of Political Science*, 12, 35–54. <https://doi.org/10.33167/2184-2078.rpcp2019.12/pp.35-54>. 2019.
- CHARAUDEAU, P.; MAINGUENEAU, D. **Dicionário de Análise do Discurso**. São Paulo: Contexto, 2004.
- CONDE, E. S. **Abrindo a Caixa: dimensões e desafios na análise de Políticas Públicas**. Pesquisa e Debate em Educação, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 78–100, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/RPDE/article/view/32345>. Acesso em: 10 maio. 2022.
- DRAIBE, Sônia Miriam. **Avaliação de implementação: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas**. In: BARREIRA & CARVALHO (ORGS). *Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais*. SP: IEE/PUC-SP, 2001.
- EASTON, D. *A Framework for Political Analysis*. Englewood Cliffs: Prentice-Hall. 1965.
- FREITAS JUNIOR, José L., CAVALCANTE, Valberg B., ALMEIDA, Notlin de A. **Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP: análise do modelo de gestão do monitoramento físico de projetos**. 2021.
- FURTADO, Celso. **O subdesenvolvimento revisitado**. *Economia e Sociedade*, v. 1, ago. 1992.

GARCIA, Renato Vaz. **Política fiscal e dívida pública: uma abordagem teórica a partir de Keynes e Abba Lerner**. Artigo Revista Prob. Des vol.41 no.161 Cidade do México abr./jun. 2010.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ -SEPLAG **Relatório de Desempenho Físico Financeiro do Fundo Estadual de Combate à Pobreza Fortaleza – CE**. Janeiro a junho de 2020 Volume I. Fortaleza, 2020.

_____. **Relatório de Desempenho Físico Financeiro do Fundo Estadual de Combate à Pobreza Fortaleza – CE**. Janeiro a dezembro de 2022. Acessado em <https://www.fecop.seplag.ce.gov.br/gestao/relatorios-de-desempenho-fisico-financeiro/>. 2023.

_____. **Relatório de Desempenho Físico Financeiro do Fundo Estadual de Combate à Pobreza Fortaleza – Fortaleza**, 2014.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - SPS. **Programa Mais Infância Ceará**.2021.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ – SEDUC. **Programa Mais Infância Ceará**. 2022.

HECKMAN, James. **A Equação de Heckman**. <https://jornaleconomico.pt/noticias/a-equacao-de-heckman-459104#:~:text=A%20Equa%C3%A7%C3%A3o%20de%20Heckman%2C%20como,uma%20educa%C3%A7%C3%A3o%20eficaz%20at%C3%A9%20%C3%A0>. 2022.

_____. **Investir em educação para a primeira infância é melhor 'estratégia anticrime'**, diz Nobel de Economia. <https://www.bbc.com/portuguese/geral-48302274>. 2012.

HOFFMAN, R. **Distribuição de renda: medidas de desigualdade e pobreza**. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

_____. **Mensuração da Desigualdade e da Pobreza no Brasil em Desigualdade de Renda no Brasil**. IPEA, 81-107. 2000.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010**. Disponível na internet: www.ibge.gov.br, acessado dia 05/07/2021. 2010.

LASWELL, H.D. **Politics: Who Gets What, When, How**. Cleveland, Meridian Books. 1936/1958.

LINDBLOM, Charles E. **The Science of Muddling Through**, Public Administration Review 19: 78-88. 1959.

_____. **Still Muddling, Not Yet Through**, Public Administration Review 39: 517-526. 1979.

LOPES, L. M., MACEDO, P. & MACHADO, A. F. **Indicador de pobreza: aplicação de uma abordagem multidimensional ao caso brasileiro.** Textos para Discussão, Cedeplar - UFMG, td223. 2003.

NOGUEIRA, Cláudio André Gondim. *Strategic Directions to Increase the Effectiveness of Anti-Poverty Policies in Ceara.* 2017. 150 p. *Thesis (Doctorate in Business Administration) – Graduate Program in Business Administration (PPGA), University of Fortaleza (UNIFOR), Fortaleza, 2017.*

ONU, P. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** *AmbientalMENTEsustentable*, 25(1), 171–190. <https://doi.org/10.17979/ams.2018.25.1.4655>. 2020.

PEREIRINHA, J. **Pobreza e novos riscos sociais em Portugal: uma análise da despesa social** in C. A. Luz, *Políticas Sociais em Tempos de Crise – Perspectivas, Tendências e Questões Críticas.* Lisboa: Sílabo. 2016.

RAEDER, S. **Perspectivas Em Políticas Públicas**, VII, 121–146. <http://revista.uemg.br/index.php/revistappp/article/viewFile/856/550>. 2014

ROCHA, S. **Estimação de linhas de indigência e de pobreza: opções metodológicas no Brasil.** In: Henriques, Ricardo (org). *Desigualdade e pobreza no Brasil.* RJ: IPEA, 2000.

SÁNCHEZ, D. *Las políticas públicas: In Políticas públicas Retos y desafíos para la gobernabilidad* (Vol. 1). <https://doi.org/10.2307/j.ctvbcczzg.7>. 2019.

SEFAZ. <https://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/principal/enviados/index.asp>. 2021.

SILVA, V. H. M. C., Mariano, F. Z., Campêlo, G. L., França, N. C. de, França, J. M. S. de, & Firmiano, M. R. **Avaliação de políticas de combate à pobreza no Brasil: aplicação do método de Controle Sintético Generalizado para o Fecop no Ceará.** *Nova Economia*, 31(1), 273–302. <https://doi.org/10.1590/0103-6351/5449>, 2021.

SIMON, Herbert A. *“A behavioral model of rational choice”.* Em: *Models of man, social and rational.* New York: John Wiley and Sons. 1957.

SOUZA, C. **Políticas públicas: uma revisão da literatura.** *Sociologias*, 16, 20–45. <https://doi.org/10.1590/s1517-4522200600020000>. 2006.

_____. **Políticas Públicas: Conceitos, Tipologias e Sub-Áreas ***. Fundação Luís Eduardo Magalhães, 1–29. 2012.

UNDP - *United Nations Development Programme.* *Poverty Report*, 2000. Disponível em: <http://www.undp.org/povertyreport>, acessado em 20/10/2020. 2000.

XU, Y. *Generalized Synthetic Control Method: Causal Inference with Interactive Fixed Effects Models.* *Political Analysis*. 2017.

ANEXO 1

OS 17 OBJETIVOS AGENDA 2030 ONU PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

ANEXO 2

METAS DO OBJETIVO 1

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

1.1 Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia.

1.2 Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais.

1.3 Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis.

1.4 Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo micro finanças.

1.5 Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais.

1.a Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões.

1.b Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza.

ANEXO 3

REGULAMENTAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N.37

	Editoração Casa Civil		
	CEARÁ		
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO			
Fortaleza, 30 de setembro de 2009	SÉRIE 3 ANO I N°183	Caderno 1/2	Preço: R\$ 3,50

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°29.989, de 29 de setembro de 2009.

DENOMINA DE CORONEL JOSÉ ISRAEL CINTRA AUSTREGESILLO BATALHÃO DE POLÍCIAMENTO COMUNITÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, combinado com o art.58 da Lei Estadual nº10.145, de 29 de novembro de 1977, e CONSIDERANDO a importância de se promover o reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelo Coronel José Israel Cintra Austregesillo, em prol da Segurança Pública do Ceará; CONSIDERANDO que o Coronel José Israel Cintra Austregesillo foi um defensor da filosofia de Polícia Comunitária, quando Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará, DECRETA:

Art.1º. O Qsotel do Batalhão de Policiamento Comunitário (BPCom), da Polícia Militar do Ceará (PMCE), com sede na cidade de Fortaleza, fica denominado de Batalhão de Policiamento Comunitário Coronel José Israel Cintra Austregesillo;

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Deirêe Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

Roberio das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

DECRETO N°29.910, de 29 de setembro de 2009.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL, N°37, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, com fundamento no Art.20 da Lei Complementar Estadual nº37, de 26 de Novembro de 2003, Considerando o cumprimento da função social do Estado no combate à pobreza, integrando e otimizando ações governamentais na perspectiva de fortalecer a participação da população e focalizar prioridades com ênfase na sustentabilidade e viabilidade social e política. DECRETA:

CAPÍTULO I**DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art.1º O Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, de natureza contábil, criado pela Lei Complementar nº37, de 26 de novembro de 2003, consubstanciado nos princípios da transparência, participação, controle, sustentabilidade, responsabilidade social e efetividade, tem como objetivo:

I - promover transformações estruturais que possibilitem o combate à pobreza;

II - reduzir sistematicamente a pobreza no Estado do Ceará;

III - assistir às populações vulneráveis que se situam abaixo da linha da pobreza, potencializando programas e projetos, favorecendo o acesso a bens e serviços sociais para melhoria das condições de vida; e

IV - garantir sobrevivência digna, investindo no capital humano, social e físico-financeiro.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO**

Art.2º A consecução dos objetivos propostos dar-se-á por meio do apoio técnico, financeiro e/ou material a:

I - programas e projetos direcionados a municípios de todo o Estado e bairros de Fortaleza cujas populações estejam situadas abaixo da linha da pobreza;

II - programas e projetos direcionados a grupos ou famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade, articulando e integrando ações das várias políticas setoriais; e

III - diferentes atores sociais, secretários setoriais, executores, parceiros e comunidade local, envolvidos na construção do diagnóstico social, elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e projetos.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO**

Art.3º A gestão do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP será realizada por um Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIIS e uma Gerência Executiva do Fundo - GEF, tendo como suporte operacional os executores e parceiros locais.

Art.4º O Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP terá como instância máxima de decisão o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIIS.

§1º A SEFAZ será o gestor financeiro do FECOP;

§2º O titular da Gerência Executiva do Fundo - GEF assumirá a função de Secretário do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIIS.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art.5º O Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIIS, terá a seguinte composição:

I. Secretário do Planejamento e Gestão - SEPLAG;

II. Secretário da Fazenda - SEFAZ;

III. Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS;

IV. Secretário da Saúde - SESA;

V. Secretário da Educação - SEDUC;

VI. Secretário da Cultura - SECULT;

VII. Secretário da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SECITECE;

VIII. Secretário do Esporte - SESPORTE;

IX. Secretário do Desenvolvimento Agrário - SDA;

X. Secretário das Cidades - SCIDADES;

XI. Secretário da Casa Civil;

XII. Cinco representantes da sociedade civil;

XIII. Um representante da Associação dos Prefeitos do Ceará - APRECE.

Art.6º O Presidente do Conselho é o titular da Secretaria do Planejamento e Gestão e seu Suplente o titular da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art.7º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Estadual da Assistência Social, ao Conselho Estadual da Saúde, ao Conselho Estadual da Educação e ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar.

Art.8º Os membros do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIIS e seus suplentes serão nomeados pelo Governador.

Art.9º Os membros do Conselho e seus suplentes não perceberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

Art.10. O mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes vigorará até 31 de Dezembro de 2010.

Art.11. A Gerência Executiva do Fundo - GEF será a unidade delegada pelo Conselho Consultivo para implementar e administrar o Fundo.

Parágrafo Único. A Gerência Executiva do Fundo - GEF, será composta por um gerente executivo e por técnicos designados pela Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG.

2	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	SÉRIE 3 ANO I Nº183	FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2009
Governador CID FERREIRA GOMES Vice - Governador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO Gabinete do Governador IVO FERREIRA GOMES Casa Civil ARIALDO DE MELLO PINHO Casa Militar CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES Procuradoria Geral do Estado FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO Conselho Estadual de Educação EDGAR LINHARES LIMA Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico IVAN RODRIGUES BEZERRA Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício) MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES Secretaria das Cidades JOAQUIM CARTAXO FILHO Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior RENÉ TEIXEIRA BARREIRA Secretaria da Cultura FRANCISCO AUTO FILHO	Secretaria do Desenvolvimento Agrário CAMILO SOBREIRA DE SANTANA Secretaria da Educação MARIA IZOLDA CÉLA DE ARRUDA COELHO Secretaria do Esporte FERRUCIO PETRI FEITOSA Secretaria da Fazenda CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO Secretaria da Infra-Estrutura FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretaria da Justiça e Cidadania MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA Secretaria do Planejamento e Gestão (Respondendo) DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM Secretaria dos Recursos Hídricos CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO Secretaria da Saúde JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício) FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE Secretaria do Turismo BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA Defensoria Pública Geral FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA		
CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS Art.12. O Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS é um órgão colegiado de definição normativa e deliberativa para as ações do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP. Art.13. Compete ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS: I - coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientam as aplicações do FECOP; II - homologar a seleção de programas e ações a serem financiados com recursos do FECOP; III - aprovar os projetos de aplicação dos recursos do FECOP submetidos à sua apreciação; IV - aprovar, anualmente, os orçamentos e metas para os projetos de natureza continuada; V - avaliar, anualmente, o desempenho das ações desenvolvidas pelo FECOP, conferindo seu impacto frente à redução da pobreza no Estado. VI - publicar, trimestralmente, no diário oficial do Estado do Ceará, relatório financeiro, discriminando as receitas e aplicações dos recursos do FECOP, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre; VII - dar publicidade à alocação e uso dos recursos do FECOP encaminhando semestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), relatório de desempenho físico - financeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. Art.14. A Gerência Executiva do Fundo - GEF atuará como orientadora, coordenadora e supervisora das ações desenvolvidas pelas Secretarias de Estado, no âmbito do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP. Art.15. As Secretarias Estaduais serão denominadas de executores locais, sendo responsáveis pela elaboração de projetos, assistência técnica e execução das ações financiadas pelo FECOP, inclusive aquelas de sua responsabilidade finalística. Parágrafo Único. As Secretarias Estaduais, terão a seu cargo a execução e o monitoramento das ações apoiadas pelo FECOP, correspondentes à sua área de atuação, devendo dar suporte aos parceiros locais na implementação de suas atividades. Art.16. Os parceiros locais, formados por representantes do poder público municipal, entidades não-governamentais, empresas privadas e comunidades atuando em co-responsabilidade na execução dos programas e projetos com vistas ao fortalecimento da capacidade técnica no desenvolvimento das ações para obtenção das metas programadas, fomentando a sua sustentabilidade.		CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES Art.17. São atribuições do Presidente do Conselho de Políticas de Inclusão Social - CCPIS: I - presidir as atividades do Conselho; II - representar o Conselho em todos os seus atos ou delegar sua representação; III - convocar e presidir as reuniões do Conselho; IV - exercer o direito de voto e nos casos de empate, o de qualidade; V - resolver as questões de ordem suscitadas em reunião; VI - cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e regimentais; VII - expedir resoluções relativas às deliberações do Conselho; VIII - convidar para as reuniões técnicas, gestores ou representantes de instituições governamentais ou da iniciativa privada, com direito a voz e sem direito a voto, visando subsidiar aos membros nas decisões do Conselho. IX - encaminhar semestralmente relatório de desempenho físico - financeiro à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. Art.18. São atribuições dos Membros do Conselho: I - analisar e votar as matérias da pauta do Conselho; II - apresentar subsídios sobre as matérias em discussão visando facilitar a decisão do Conselho; III - propor, quando julgar necessário, redimensionamento das ações do FECOP, observando a legislação pertinente. Art.19. São atribuições do Secretário do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS: I - dirigir, orientar e fazer executar os serviços gerais da secretaria; II - auxiliar no que lhe competir, o presidente e os membros nas atividades do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS; III - organizar a realização das reuniões do Conselho expedindo convocações, pautas, atas, resoluções, etc. IV - acompanhar e monitorar as decisões do Conselho subsidiando o Presidente com informações. CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO CONSELHO Art.20. O Conselho reúne-se de acordo com as necessidades de deliberação e mediante convocação do presidente. Parágrafo Único. A periodicidade e sistemática de funcionamento	

ficarão a critério do Presidente, discutidas com os demais membros do Conselho.

Art.21. No impedimento do Presidente do Conselho e de seu suplente em presidir qualquer das reuniões, esta será adiada para o dia útil seguinte e, assim, sucessivamente até sua realização.

Art.22. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 1/2 de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.23. As matérias apreciadas na reunião constarão em ata circunstanciada e assinadas pelos membros presentes.

Art.24. O Conselho terá como secretário o Gerente Executivo do FECOP que dará o suporte necessário ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário será nomeado um substituto ad-hoc pelo Presidente do Conselho, cujo procedimento constará em ata.

CAPÍTULO VII

DAS POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art.25. O Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP apoiará programas divididos em duas grandes categorias: programas assistenciais e programas estruturantes. Tais programas serão planejados e executados na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade, com vistas a garantir ações integradas, otimizando recursos e insumos.

§1º Os Programas Assistenciais priorizarão ações direcionadas aos pobres crônicos ou grupos mais vulneráveis com baixa potencialidade de migrar da condição de pobre para não pobre.

§2º Os Programas Estruturantes se destinam a população pobre para proporcionar condições de acumular meios físico, humano e social, sendo suas ações voltadas para educação, ocupação e renda, infraestrutura e participação social, e que possibilite a migração da condição de pobre para não pobre.

Art.26. Os programas e projetos, bem como seus detalhamentos operacionais serão propostos pelas setoriais, a partir de demandas sociais, encaminhados para a Gerência Executiva do Fundo para apreciação e submetidos ao Conselho Consultivo para aprovação.

CAPÍTULO VIII

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art.27. O Fundo será operacionalizado através dos programas e projetos voltados para as populações de extrema vulnerabilidade, sendo executados pelas secretarias setoriais, sob a supervisão da Gerência Executiva do Fundo – GEF e do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS.

Art.28. A Gerência Executiva do Fundo – GEF coordenará e supervisionará a execução operacional dos programas e projetos financiados pelo FECOP, zelando pela incorporação dos:

I – requisitos e normas concebidos pela Gerência Executiva e aprovados pelo Conselho Consultivo;

II – princípios norteadores de participação, transparência e sustentabilidade, bem como da garantia de que os beneficiários terão acesso a todas as etapas do processo.

Art.29. Os programas e projetos continuados terão seus orçamentos e metas aprovados anualmente.

Art.30. A execução dos Projetos deverá ser iniciada logo após sua aprovação pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Sistema de Monitoramento e Avaliação será definido e implementado pela Gerência Executiva do FECOP – GEF, em articulação com o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE e aprovado pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS.

Art.31. A Gerência Executiva do Fundo – GEF, em parceria com os executores locais, será responsável pela análise e monitoramento da execução dos projetos, utilizando o sistema de monitoramento previamente implantado para o acompanhamento das ações financiadas pelo FECOP.

Art.32. A Gerência Executiva do Fundo – GEF realizará avaliações anuais de desempenho físico e financeiro dos projetos financiados.

Art.33. O Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) realizará a avaliação dos impactos dos projetos financiados pelo Fundo.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo poderá selecionar e priorizar os projetos que serão avaliados.

Art.34. A Gerência Executiva do Fundo – GEF será responsável por capacitar os equipes executoras dos projetos.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.35. As despesas com o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e entidades para os Programas, Projetos e atividades que estejam alinhados com os objetivos do Fundo, e terão código próprio que as identifique.

Art.36. Os recursos do FECOP serão transferidos da Secretaria da Fazenda – SEFAZ direto para as Secretarias setoriais responsáveis pela implementação das ações planejadas, em caráter não reembolsável,

após aprovação do CCPIS e conforme solicitação da GEF.

§1º Os recursos do FECOP serão alocados em programas assistenciais e estruturantes, de acordo com a demanda apresentada pelas secretarias setoriais e aprovadas pelo CCPIS.

§2º Poderão ser destinados até 1,0% dos recursos do FECOP para as atividades de planejamento, assistência técnica, capacitação, avaliação e conhecimento e disseminação de experiências exitosas, sujeitos à elaboração do projeto específico para aplicação dos recursos, e aprovação do Conselho Consultivo.

Art.37. Os recursos do FECOP serão destinados ao apoio financeiro das seguintes categorias de investimentos:

I. Capacitação de Capital Humano e Social;

II. Bolsas de complementação de renda;

III. Capital Físico – Financeiro, que abrange o provimento à infraestrutura (água, saneamento, transporte, energia, habitação, terra, insumos, tecnologia da informação, etc.), ao crédito para os pequenos negócios, a serviços públicos e outros incentivos relacionados com a geração de ocupação e renda, além de possibilitar o financiamento das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos projetos, conforme §2º do artigo 36.

Art.38. Os recursos somente serão repassados às Secretarias de Estado para a execução das ações após autorização da Gerência Executiva do FECOP – GEF, obedecendo aos limites previamente definidos, cronograma financeiro aprovado no projeto e prestação de contas da penúltima parcela recebida.

Parágrafo único. A prestação de contas das duas últimas parcelas será apresentada até sessenta dias dos seus respectivos recebimentos.

Art.39. Os projetos serão executados conforme orçamento e cronograma de desembolso financeiro aprovado pelo CCPIS.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.40. As entidades conveniadas com as Secretarias de Estado prestarão contas da aplicação dos recursos originários do FECOP diretamente às respectivas Secretarias, nos termos da legislação vigente.

Art.41. As Secretarias de Estado prestarão contas à Gerência Executiva do FECOP – GEF, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos, através de ofício assinado pelo seu titular, informando detalhadamente a aplicação dos recursos na conformidade do projeto aprovado e declarando expressamente que a documentação comprobatória das despesas está à disposição dos órgãos fiscalizadores da Administração Pública e da Gerência Executiva do FECOP – GEF, quando assim exigido.

Art.42. As Secretarias de Estado encaminharão semestralmente à Gerência Executiva do FECOP – GEF relatório com a avaliação de desempenho dos projetos financiados pelo Fundo, contendo resultados quantitativos e qualitativos alcançados, avaliação da eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas e esclarecimentos sobre as causas que inviabilizaram o seu pleno cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre.

CAPÍTULO XI

DAS SANÇÕES

Art.43. Será suspenso o recurso financeiro advindo do Fundo, quando:

I - a prestação de contas estiver atrasada;

II - existir pendências na prestação de contas;

III - houver irregularidades técnicas constatadas pela Gerência Executiva durante o Monitoramento do Projeto.

Art.44. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, será rejeitada a prestação de contas e devolvidos os respectivos recursos, quando comprovada com documento objeto de fraude ou simulação.

Art.45. A devolução dos recursos ao FECOP será efetuada até 30 dias após o prazo fixado para sua regularização.

Art.46. As sanções previstas neste decreto não excluem as demais sanções cabíveis nas esferas administrativas, civil e penal e serão aplicadas pelo Conselho Gestor do Fundo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.47. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Conselho e a decisão consubstanciada em resolução.

Art.48. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.49. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos 27.379, de 01 de março de 2004, Decreto nº27.449, de 19 de Maio de 2004 e 27.536, de 19 de Agosto de 2004.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,

RESPONDENDO

*** **

ANEXO 4



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar institui, nos termos do § 3º do art. 198 da Constituição Federal:

I - o valor mínimo e normas de cálculo do montante mínimo a ser aplicado, anualmente, pela União em ações e serviços públicos de saúde;

II - percentuais mínimos do produto da arrecadação de impostos a serem aplicados anualmente pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

III - critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados aos seus respectivos Municípios, visando à progressiva redução das disparidades regionais;

IV - normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

CAPÍTULO II **DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam,

simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no *caput*, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médicoodontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

- III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
- IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;
- V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
- VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;
- VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
- VIII - ações de assistência social;
- IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e
- X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Seção I

Dos Recursos Mínimos

Art. 5º A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos desta Lei Complementar, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano anterior ao da lei orçamentária anual.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Em caso de variação negativa do PIB, o valor de que trata o *caput* não poderá ser reduzido, em termos nominais, de um exercício financeiro para o outro.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do *caput* e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 8º O Distrito Federal aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) do produto da arrecadação direta dos impostos que não possam ser segregados em base estadual e em base municipal.

Art. 9º Está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

Art. 10. Para efeito do cálculo do montante de recursos previsto no § 3º do art. 5º e nos arts. 6º e 7º, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.

Art. 11. *(Artigo declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADI nº 5.897, publicada no DOU de 19/8/2019)*

Seção II

Do Repasse e Aplicação dos Recursos Mínimos

Art. 12. Os recursos da União serão repassados ao Fundo Nacional de Saúde e às demais unidades orçamentárias que compõem o órgão Ministério da Saúde, para ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os recursos da União previstos nesta Lei Complementar serão transferidos aos demais entes da Federação e movimentados, até a sua destinação final, em contas específicas mantidas em instituição financeira oficial federal, observados os critérios e procedimentos definidos em ato próprio do Chefe do Poder Executivo da União.

§ 3º (VETADO).

§ 4º A movimentação dos recursos repassados aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Art. 14. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. O repasse dos recursos previstos nos arts. 6º a 8º será feito diretamente ao Fundo de Saúde do respectivo ente da Federação e, no caso da União, também às demais unidades orçamentárias do Ministério da Saúde.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º As instituições financeiras referidas no § 3º do art. 164 da Constituição Federal são obrigadas a evidenciar, nos demonstrativos financeiros das contas correntes do ente da Federação, divulgados inclusive em meio eletrônico, os valores globais das transferências e as parcelas correspondentes destinadas ao Fundo de Saúde, quando adotada a sistemática prevista no § 2º deste artigo, observadas as normas editadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º (VETADO).

Seção III **Da Movimentação dos Recursos da União**

Art. 17. O rateio dos recursos da União vinculados a ações e serviços públicos de saúde e repassados na forma do *caput* dos arts. 18 e 22 aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios observará as necessidades de saúde da população, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde e, ainda, o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de forma a atender os objetivos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 1º O Ministério da Saúde definirá e publicará, anualmente, utilizando metodologia pactuada na comissão intergestores tripartite e aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, os montantes a serem transferidos a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município para custeio das ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Os recursos destinados a investimentos terão sua programação realizada anualmente e, em sua alocação, serão considerados prioritariamente critérios que visem a reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde e garantir a integralidade da atenção à saúde.

§ 3º O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso I do *caput* do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, manterá os Conselhos de Saúde e os Tribunais de Contas de cada ente da Federação informados sobre o montante de recursos previsto para transferência da União para Estados, Distrito Federal e Municípios com base no Plano Nacional de Saúde, no termo de compromisso de gestão firmado entre a União, Estados e Municípios.

Art. 18. Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com as ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital, a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde, de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos.

Parágrafo único. Em situações específicas, os recursos federais poderão ser transferidos aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre a União e os demais entes da Federação, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento.

Seção IV

Da Movimentação dos Recursos dos Estados

Art. 19. O rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 1º Os Planos Estaduais de Saúde deverão explicitar a metodologia de alocação dos recursos estaduais e a previsão anual de recursos aos Municípios, pactuadas pelos gestores estaduais e municipais, em comissão intergestores bipartite, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso II do *caput* do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, manterá o respectivo Conselho de Saúde e Tribunal de Contas informados sobre o montante de recursos previsto para transferência do Estado para os Municípios com base no Plano Estadual de Saúde.

Art. 20. As transferências dos Estados para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde.

Parágrafo único. Em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre o Estado e seus Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento.

Art. 21. Os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Parágrafo único. A modalidade gerencial referida no *caput* deverá estar em consonância com os preceitos do Direito Administrativo Público, com os princípios inscritos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e com as normas do SUS pactuadas na comissão intergestores tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 22. É vedada a exigência de restrição à entrega dos recursos referidos no inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal na modalidade regular e automática prevista nesta Lei Complementar, os quais são considerados transferência obrigatória destinada ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, sobre a qual não se aplicam as

vedações do inciso X do art. 167 da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega dos recursos:

I - à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da Federação; e

II - à elaboração do Plano de Saúde.

Art. 23. Para a fixação inicial dos valores correspondentes aos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apuradas e corrigidas a cada quadrimestre do exercício financeiro.

Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:

I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e

II - as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

§ 1º A disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar, considerados para fins do mínimo na forma do inciso II do *caput* e posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada em ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

§ 3º Nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, serão consideradas para fins de apuração dos percentuais mínimos fixados nesta Lei Complementar as despesas incorridas no período referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º Não serão consideradas para fins de apuração dos mínimos constitucionais definidos nesta Lei Complementar as ações e serviços públicos de saúde referidos no art. 3º:

I - na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, referentes a despesas custeadas com receitas provenientes de operações de crédito contratadas para essa finalidade ou quaisquer outros recursos não considerados na base de cálculo da receita, nos casos previstos nos arts. 6º e 7º;

II - (VETADO).

Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Compete ao Tribunal de Contas, no âmbito de suas atribuições, verificar a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de cada ente da Federação sob sua jurisdição, sem prejuízo do disposto no art. 39 e observadas as normas estatuídas nesta Lei Complementar.

Art. 26. Para fins de efetivação do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, o condicionamento da entrega de recursos poderá ser feito mediante exigência da comprovação de aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício imediatamente anterior, apurado e divulgado segundo as normas estatuídas nesta Lei Complementar, depois de expirado o prazo para publicação dos demonstrativos do encerramento do exercício previstos no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º No caso de descumprimento dos percentuais mínimos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, verificado a partir da fiscalização dos Tribunais de Contas ou das informações declaradas e homologadas na forma do sistema eletrônico instituído nesta Lei Complementar, a União e os Estados poderão restringir, a título de medida preliminar, o repasse dos recursos referidos nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal ao emprego em ações e serviços públicos de saúde, até o montante correspondente à parcela do mínimo que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, mediante depósito direto na conta corrente vinculada ao Fundo de Saúde, sem prejuízo do condicionamento da entrega dos recursos à comprovação prevista no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal.

§ 2º Os Poderes Executivos da União e de cada Estado editarão, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei Complementar, atos próprios estabelecendo os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências constitucionais de que trata o § 1º, a serem adotados caso os recursos repassados diretamente à conta do Fundo de Saúde não sejam efetivamente aplicados no prazo fixado por cada ente, o qual não poderá exceder a 12 (doze) meses contados a partir da data em que ocorrer o referido repasse.

§ 3º Os efeitos das medidas restritivas previstas neste artigo serão suspensos imediatamente após a comprovação por parte do ente da Federação beneficiário da aplicação adicional do montante referente ao percentual que deixou de ser aplicado, observadas as normas estatuídas nesta Lei Complementar, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício corrente.

§ 4º A medida prevista no *caput* será restabelecida se houver interrupção do cumprimento do disposto neste artigo ou se for constatado erro ou fraude, sem prejuízo das sanções cabíveis ao agente que agir, induzir ou concorrer, direta ou indiretamente, para a prática do ato fraudulento.

§ 5º Na hipótese de descumprimento dos percentuais mínimos de saúde por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, as transferências voluntárias da União e dos Estados poderão ser restabelecidas desde que o ente beneficiário comprove o cumprimento das disposições estatuídas neste artigo, sem prejuízo das exigências, restrições e sanções previstas na legislação vigente.

Art. 27. Quando os órgãos de controle interno do ente beneficiário, do ente transferidor ou o Ministério da Saúde detectarem que os recursos previstos no inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal estão sendo utilizados em ações e serviços diversos dos previstos no art. 3º desta Lei Complementar, ou em objeto de saúde diverso do originalmente

pactuado, darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público competentes, de acordo com a origem do recurso, com vistas:

I - à adoção das providências legais, no sentido de determinar a imediata devolução dos referidos recursos ao Fundo de Saúde do ente da Federação beneficiário, devidamente atualizados por índice oficial adotado pelo ente transferidor, visando ao cumprimento do objetivo do repasse;

II - à responsabilização nas esferas competentes.

Art. 28. São vedadas a limitação de empenho e a movimentação financeira que comprometam a aplicação dos recursos mínimos de que tratam os arts. 5º a 7º.

Art. 29. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios excluir da base de cálculo das receitas de que trata esta Lei Complementar quaisquer parcelas de impostos ou transferências constitucionais vinculadas a fundos ou despesas, por ocasião da apuração do percentual ou montante mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 30. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º O processo de planejamento e orçamento será ascendente e deverá partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos.

§ 2º Os planos e metas regionais resultantes das pactuações intermunicipais constituirão a base para os planos e metas estaduais, que promoverão a equidade interregional.

§ 3º Os planos e metas estaduais constituirão a base para o plano e metas nacionais, que promoverão a equidade interestadual.

§ 4º Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA, VISIBILIDADE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

Seção I

Da Transparência e Visibilidade da Gestão da Saúde

Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:

I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;

II - Relatório de Gestão do SUS;

III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação.

Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde.

Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas da Saúde

Art. 32. Os órgãos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios manterão registro contábil relativo às despesas efetuadas com ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. As normas gerais para fins do registro de que trata o *caput* serão editadas pelo órgão central de contabilidade da União, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas a dar cumprimento às disposições desta Lei Complementar.

Art. 33. O gestor de saúde promoverá a consolidação das contas referentes às despesas com ações e serviços públicos de saúde executadas por órgãos e entidades da administração direta e indireta do respectivo ente da Federação.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 34. A prestação de contas prevista no art. 37 conterá demonstrativo das despesas com saúde integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a fim de subsidiar a emissão do parecer prévio de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. As receitas correntes e as despesas com ações e serviços públicos de saúde serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Executivo, assim como em demonstrativo próprio que acompanhará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º Anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 4º O Relatório de que trata o *caput* será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o *caput*.

Seção IV **Da Fiscalização da Gestão da Saúde**

Art. 37. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal e nesta Lei Complementar.

Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:

- I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;
- II - ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar;
- IV - às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;
- V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;
- VI - à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

Art. 39. Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas de cada ente da Federação, o Ministério da Saúde manterá sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução, garantido o acesso público às informações.

§ 1º O Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (Siops), ou outro sistema que venha a substituí-lo, será desenvolvido com observância dos seguintes requisitos mínimos, além de outros estabelecidos pelo Ministério da Saúde mediante regulamento:

- I - obrigatoriedade de registro e atualização permanente dos dados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;
- II - processos informatizados de declaração, armazenamento e exportação dos dados;

III - disponibilização do programa de declaração aos gestores do SUS no âmbito de cada ente da Federação, preferencialmente em meio eletrônico de acesso público;

IV - realização de cálculo automático dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde previstos nesta Lei Complementar, que deve constituir fonte de informação para elaboração dos demonstrativos contábeis e extracontábeis;

V - previsão de módulo específico de controle externo, para registro, por parte do Tribunal de Contas com jurisdição no território de cada ente da Federação, das informações sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde consideradas para fins de emissão do parecer prévio divulgado nos termos dos arts. 48 e 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo das informações declaradas e homologadas pelos gestores do SUS;

VI - integração, mediante processamento automático, das informações do Siops ao sistema eletrônico centralizado de controle das transferências da União aos demais entes da Federação mantido pelo Ministério da Fazenda, para fins de controle das disposições do inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Atribui-se ao gestor de saúde declarante dos dados contidos no sistema especificado no *caput* a responsabilidade pelo registro dos dados no Siops nos prazos definidos, assim como pela fidedignidade dos dados homologados, aos quais se conferirá fé pública para todos os fins previstos nesta Lei Complementar e na legislação concernente.

§ 3º O Ministério da Saúde estabelecerá as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no Siops, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Os resultados do monitoramento e avaliação previstos neste artigo serão apresentados de forma objetiva, inclusive por meio de indicadores, e integrarão o Relatório de Gestão de cada ente federado, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 5º O Ministério da Saúde, sempre que verificar o descumprimento das disposições previstas nesta Lei Complementar, dará ciência à direção local do SUS e ao respectivo Conselho de Saúde, bem como aos órgãos de auditoria do SUS, ao Ministério Público e aos órgãos de controle interno e externo do respectivo ente da Federação, observada a origem do recurso para a adoção das medidas cabíveis.

§ 6º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão das transferências voluntárias entre os entes da Federação, observadas as normas estatuídas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 40. Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disponibilizarão, aos respectivos Tribunais de Contas, informações sobre o cumprimento desta Lei Complementar, com a finalidade de subsidiar as ações de controle e fiscalização.

Parágrafo único. Constatadas divergências entre os dados disponibilizados pelo Poder Executivo e os obtidos pelos Tribunais de Contas em seus procedimentos de fiscalização, será dada ciência ao Poder Executivo e à direção local do SUS, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 41. Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Art. 42. Os órgãos do sistema de auditoria, controle e avaliação do SUS, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão verificar, pelo sistema de amostragem, o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, além de verificar a veracidade das informações constantes do Relatório de Gestão, com ênfase na verificação presencial dos resultados alcançados no relatório de saúde, sem prejuízo do acompanhamento pelos órgãos de controle externo e pelo Ministério Público com jurisdição no território do ente da Federação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A União prestará cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a implementação do disposto no art. 20 e para a modernização dos respectivos Fundos de Saúde, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º A cooperação técnica consiste na implementação de processos de educação na saúde e na transferência de tecnologia visando à operacionalização do sistema eletrônico de que trata o art. 39, bem como na formulação e disponibilização de indicadores para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde, que deverão ser submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 2º A cooperação financeira consiste na entrega de bens ou valores e no financiamento por intermédio de instituições financeiras federais.

Art. 44. No âmbito de cada ente da Federação, o gestor do SUS disponibilizará ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 45. (VETADO).

Art. 46. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normas da legislação pertinente.

Art. 47. Revogam-se o § 1º do art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 12 da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Art. 48. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Guido Mantega

Alexandre Rocha Santos Padilha

Eva Maria Cella Dal Chiavon

Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO 5

Secretaria : 47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Programa : 123 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Projeto : *Projeto 11 - Cartão Mais Infância Ceará - CMIC (MAPP 304)*

Objetivos

Contribuir para redução da situação de extrema pobreza infantil, mediante ações de transferência de renda com condicionalidades e acesso das famílias a ações complementares e intersetoriais.

Indicadores

% de famílias cumprindo as condicionalidades da Saúde e da Assistência Social

METAS FÍSICAS	
PREVISTA	EXECUTADA
Atender até 150.000 (cento e cinquenta mil) famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, com crianças de até cinco anos e onze meses, nos 184 municípios do Ceará, com transferência de renda estadual e Cartão Mais Infância Ceará;	100

Análise Qualitativa

Durante o exercício de 2022 podemos destacar algumas atividades relevantes para a execução do projeto, tais como:

• Realização de atividades técnicas e administrativas para possibilitar o acesso dos gestores municipais ao Sistema Estadual do Cartão Mais Infância Ceará (CMIC); repasse mensal para as famílias e pagamento das bolsas do Agente Social;

• Apresentação do Cartão Mais Infância Ceará e CMIC nas reuniões Integradas; assessoramento presencial e remoto, via grupo de whatsapp, contato telefônico, e-mail, ofícios, envio de informes técnicos para representantes municipais e atendimento aos usuários, via telefone e pelo Chat da SPS;

• Realização de Encontros Comunitários em parceria com a Secretaria de Assistência Social do Município com as famílias novas inseridas no CMIC nos municípios de Ocara, Ibaratama, Quixadá, Ibicuitinga, Choró, Quixeramobim, Banabuiú e

Solonópole, Beberibe, Fortim, Aracati, Itaiçaba, Palhano, Russas, Quixeré, Limoeiro Do Norte, Tejuçuoca, General Sampaio, Apuiarés, Pentecoste e Tururu atendendo a 1.454 famílias;

• Acompanhamento do desempenho dos municípios com relação a validação, saques dos beneficiários, desligamentos e o acompanhamento familiar das famílias CMIC;

• Aplicação de questionários, pelos Agentes Sociais do Mais Infância, sobre a situação sociofamiliar em relação aos eixos

Assistência Social, Educação, Saúde (da criança, gestante e adolescente,) Segurança Alimentar, Habitação, Documentação; • Elaboração, publicação de edital e seleção de bolsistas Agentes Sociais do Mais Infância; • Realização de 59.580 visitas domiciliares executadas pelos 182 agentes sociais.

O pagamento das famílias beneficiárias foi efetivada mediante celebração de contrato entre a SPS e instituição bancária. Visando dar agilidade ao processo administrativo de pagamento e de distribuição dos benefícios, uma vez que a Gerência do Setor Público da instituição financeira está localizada em Fortaleza, os recursos financeiros foram alocados na Região 03-Grande Fortaleza, e os benefícios são transferidos para as agências bancárias municipais repassarem aos beneficiários (conforme seleção realizada pelo IPECE).

O pagamento dos Agentes Sociais Mais Infância é efetivado com os recursos financeiros disponibilizados na Região 15- Estado do Ceará para dar maior agilidade ao processo administrativo de pagamento.

Como pontos positivos podem ser destacados:

- ¿ Aumento da renda familiar e o fato de não perderem o benefício do Programa Auxílio Brasil;
- ¿ O sistema informatizado de gestão do CMIC, se configura como um dos importantes ativos do programa possibilitando a geração de relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões;
- ¿ Priorização das famílias do CMIC no Vale-Gás. Em novembro de 2022 foram contempladas, com a recarga de botijão de 13 kg, 93.199 famílias do CMIC;
- ¿ Maior conhecimento da realidade sociofamiliar das famílias beneficiadas pelo CMIC através dos questionários aplicados pelos Agentes Mais Infância;

Como postos negativos podem ser destacados:

- ¿ Grande rotatividade de Secretários e equipes técnicas municipais.

Público Alvo

Famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, que possuem crianças de até cinco anos e onze meses de idade, renda pe

MUNICÍPIOS ATENDIDOS			
Macro-Região / Município	Beneficiada	Valor Empenhado	População
01 - CARIRI		0,00	0
ABAIARA		0,00	0
ALTANEIRA		0,00	0
ANTONINA DO NORTE		0,00	0
ARARIPE		0,00	0
ASSARÉ		0,00	0
AURORA		0,00	0
BARBALHA		0,00	0
BARRO		0,00	0
BREJO SANTO		0,00	0
CAMPOS SALES		0,00	0
CARIRI		0,00	0
CARIRIAÇU		0,00	0
CRATO		0,00	0
FARIAS BRITO		0,00	0
GRANJEIRO		0,00	0
JARDIM		0,00	0

JATI	0,00	0
JUAZEIRO DO NORTE	0,00	0
LAVRAS DA MANGABEIRA	0,00	0
MAURITI	0,00	0
MILAGRES	0,00	0
MISSÃO VELHA	0,00	0
NOVA OLINDA	0,00	0
PENAFORTE	0,00	0
PORTEIRAS	0,00	0
POTENGI	0,00	0
SALITRE	0,00	0
SANTANA DO CARIRI	0,00	0
TARRAFAS	0,00	0
VÁRZEA ALEGRE	0,00	0
02 - CENTRO SUL	0,00	0
ACOPIARA	0,00	0
BAIXIO	0,00	0
CARIÚS	0,00	0
CATARINA	0,00	0
CEDRO	0,00	0
CENTRO SUL	0,00	0
ICÓ	0,00	0
IGUATU	0,00	0
IPAUMIRIM	0,00	0
JUCÁS	0,00	0
ORÓS	0,00	0
QUIXELÔ	0,00	0
SABOEIRO	0,00	0
UMARI	0,00	0
03 - GRANDE FORTALEZA	176.614.726,21	150.000
AQUIRAZ	0,00	0
CASCADEL	0,00	0

CAUCAIA	0,00	0
CHOROZINHO	0,00	0
EUSÉBIO	0,00	0
FORTALEZA		150.000
	176.614.726,21	
GRANDE FORTALEZA	0,00	0
GUAIÚBA	0,00	0
HORIZONTE	0,00	0
ITAITINGA	0,00	0
MARACANAÚ	0,00	0
MARANGUAPE	0,00	0
PACAJUS	0,00	0
PACATUBA	0,00	0
PARACURU	0,00	0
PARAIPABA	0,00	0
PINDORETAMA	0,00	0
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0,00	0
SÃO LUIS DO CURU	0,00	0
TRAIRI	0,00	0
04 - LITORAL LESTE	0,00	0
ARACATI	0,00	0
BEBERIBE	0,00	0
FORTIM	0,00	0
ICAPUÍ	0,00	0
ITAIÇABA	0,00	0
JAGUARUANA	0,00	0
LITORAL LESTE	0,00	0
05 - LITORAL NORTE	0,00	0
ACARAÚ	0,00	0
BARROQUINHA	0,00	0
BELA CRUZ	0,00	0
CAMOCIM	0,00	0
CHAVAl	0,00	0
CRUZ	0,00	0
GRANJA	0,00	0
ITAREMA	0,00	0
JIJOCa DE JERICOACOARA	0,00	0
LITORAL NORTE	0,00	0
MARCO	0,00	0
MARTINÓPOLE	0,00	0
MORRINHOS	0,00	0
URUOCA	0,00	0
06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	0,00	0
AMONTADA	0,00	0
APUIARÉS	0,00	0
GENERAL SAMPAIO	0,00	0
IRAUÇUBA	0,00	0
ITAPAJÉ	0,00	0
ITAPIPOCA	0,00	0
LITORAL OESTE / VALE DO CURU	0,00	0

MIRAÍMA	0,00	0
PENTECOSTE	0,00	0
TEJUÇOCA	0,00	0
TURURU	0,00	0
UMIRIM	0,00	0
URUBURETAMA	0,00	0
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	0,00	0
ACARAPE	0,00	0
ARACOIABA	0,00	0
ARATUBA	0,00	0
BARREIRA	0,00	0
BATURITÉ	0,00	0
CAPISTRANO	0,00	0
GUARAMIRANGA	0,00	0
ITAPIÚNA	0,00	0
MACIÇO DO BATURITÉ	0,00	0
MULUNGU	0,00	0
OCARA	0,00	0
PACOTI	0,00	0
PALMÁCIA	0,00	0
REDENCAO	0,00	0
08 - SERRA DA IBIAPABA	0,00	0
CARNAUBAL	0,00	0
CROATÁ	0,00	0
GUARACIABA DO NORTE	0,00	0
IBIAPINA	0,00	0
IPU	0,00	0
SÃO BENEDITO	0,00	0
SERRA DA IBIAPABA	0,00	0
TIANGUÁ	0,00	0
UBAJARA	0,00	0
VIÇOSA DO CEARÁ	0,00	0
09 - SERTÃO CENTRAL	0,00	0
BANABUIÚ	0,00	0
CHORÓ	0,00	0
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	0,00	0
IBARETAMA	0,00	0
IBICUITINGA	0,00	0
MILHÃ	0,00	0
MOMBAÇA	0,00	0
PEDRA BRANCA	0,00	0
PIQUET CARNEIRO	0,00	0
QUIXADA	0,00	0
QUIXERAMOBIM	0,00	0
SENADOR POMPEU	0,00	0
SERTÃO CENTRAL	0,00	0
SOLONÓPOLE	0,00	0
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	0,00	0
BOA VIAGEM	0,00	0

CANINDÉ	0,00	0
CARIDADE	0,00	0
ITATIRA	0,00	0
MADALENA	0,00	0
PARAMOTI	0,00	0
SERTÃO DE CANINDÉ	0,00	0
11 - SERTÃO DE SOBRAL	0,00	0
ALCÂNTARAS	0,00	0
CARIRÉ	0,00	0
COREAÚ	0,00	0
FORQUILHA	0,00	0
FRECHEIRINHA	0,00	0
GRAÇA	0,00	0
GROAÍRAS	0,00	0
MASSAPÊ	0,00	0
MERUOCA	0,00	0
MORAUJO	0,00	0
MUCAMBO	0,00	0
PACUJÁ	0,00	0
PIRES FERREIRA	0,00	0
RERIUTABA	0,00	0
SANTANA DO ACARAÚ	0,00	0
SENADOR SÁ	0,00	0
SERTÃO DE SOBRAL	0,00	0
SOBRAL	0,00	0
VARJOTA	0,00	0
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	0,00	0
ARARENDÁ	0,00	0
CATUNDA	0,00	0
CRATEÚS	0,00	0
HIDROLÂNDIA	0,00	0
INDEPENDÊNCIA	0,00	0
IPAPORANGA	0,00	0
IPUEIRAS	0,00	0
MONSENHOR TABOSA	0,00	0
NOVA RUSSAS	0,00	0
NOVO ORIENTE	0,00	0
PORANGA	0,00	0
SANTA QUITÉRIA	0,00	0
SERTÃO DOS CRATEÚS	0,00	0
TAMBORIL	0,00	0
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	0,00	0
AIUABA	0,00	0
ARNEIROZ	0,00	0
PARAMBU	0,00	0
QUITERIANÓPOLIS	0,00	0
SERTÃO DOS INHAMUNS	0,00	0
TAUÁ	0,00	0
14 - VALE DO JAGUARIBE	0,00	0
ALTO SANTO	0,00	0

Por Mapp: Sequencial 304 - Orgão 47200002 - FEAS**Programa:**

123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Tipo:

Investimento

Prioridade:

Estratégico

Governamental

ERERÊ	0,00	0
IRACEMA	0,00	0
JAGUARETAMA	0,00	0
JAGUARIBARA	0,00	0
JAGUARIBE	0,00	0
LIMOEIRO DO NORTE	0,00	0
MORADA NOVA	0,00	0
PALHANO	0,00	0
PEREIRO	0,00	0
POTIRETAMA	0,00	0
QUIXERÊ	0,00	0
RUSSAS	0,00	0
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	0,00	0
TABULEIRO DO NORTE	0,00	0
VALE DO JAGUARIBE	0,00	0
15 - ESTADO DO CEARÁ	2.740.580,00	182
ESTADO DO CEARÁ	2.740.580,00	182
	179.355.306,21	150.182

O programa foi ampliado a partir de janeiro de 2021 para 70 mil famílias 18/02/21: aumento do valor de 85 para R\$ 100,00 a partir do mês de março 07/03/21: aumento de 30.000 famílias, passando para 100 mil famílias beneficiadas. Valor anual: 30.000 famílias x 100,00 x 12 meses =

36.000.000,00. Iniciaremos esse ano o pagamento de Maio a Dezembro. Acréscimo de R\$ 24.000.000,00 16/03/21: autorização para aumento de 50 mil famílias, passando para 100 mil famílias beneficiadas. Acréscimo de R\$ 30.000.000,00 (considerando 6 meses de 2021. Julho a Dezembro)

Responsável:

Marv Anne Libório

Telefones:

3101.4589

E-Mail:

marvanne.liborio@sns.ce.gov.br

**DATAS DE
PREVISÃO DE
EXECUÇÃO**

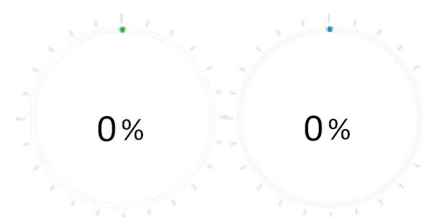
Aprovação:
28/11/201

**DATA DE
EXECUÇÃO**

Data de Início:
28/11/201

**OUTRAS
INFORMAÇÕES**

Programado (P):
193.253.954.26



Dificuldade da Execução	101
Grande rotatividade de Secretários e equipes técnicas municipais;	

Prazo Execução: 13 mes(es) **Data de Término:** 31/12/2022 **Empenhado (E):** 0,00 % **Empenhado Pago (E)/(P)** % **(G)/(E)**
Conclusão: 28/12/2018 **Data Revisada:** **Pago (G):** 0,00

CCPIS:
 193.253.954,00

Acompanhamento: 11/01/2023

Lições Aprendidas:

Lições Aprendidas
A contratação de profissionais é competência dos Municípios e geralmente essas contratações são temporárias. Bem sabemos que a rotatividade de profissionais prejudica o bom funcionamento dos serviços. A realização de concurso público é imprescindível para viabilizar a continuidade dos serviços de forma mais eficaz assim como, o fortalecimento das relações tanto com os usuários da Política de Assistência Social quanto com a Gestão Executiva do Cartão Mais Infância.

Metas:

Título	Início	Fim	% Previsto	% Execução
Atender até 150.000 (cento e cinquenta mil) famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, com crianças de até cinco anos e onze meses, nos 184 municípios do Ceará, com transferência de renda estadual - Cartão Mais Infância Ceará;	25/01/2022	31/12/2022	100	100

Produtos:

Título	Início	Fim	Quantidade	% Previsto	% Execução
Famílias recebendo transferência de renda, através do Cartão Mais Infância Ceará	25/01/2022	31/12/2022	150000	100	100
Manutenção e aperfeiçoamento de software de monitoramento do Projeto	25/01/2022	31/12/2022	1	100	100
Encontros Coletivos	25/01/2022	31/12/2022	10	100	100
Assessoramento aos municípios sobre a operacionalização do Projeto	25/01/2022	31/12/2022	184	100	100

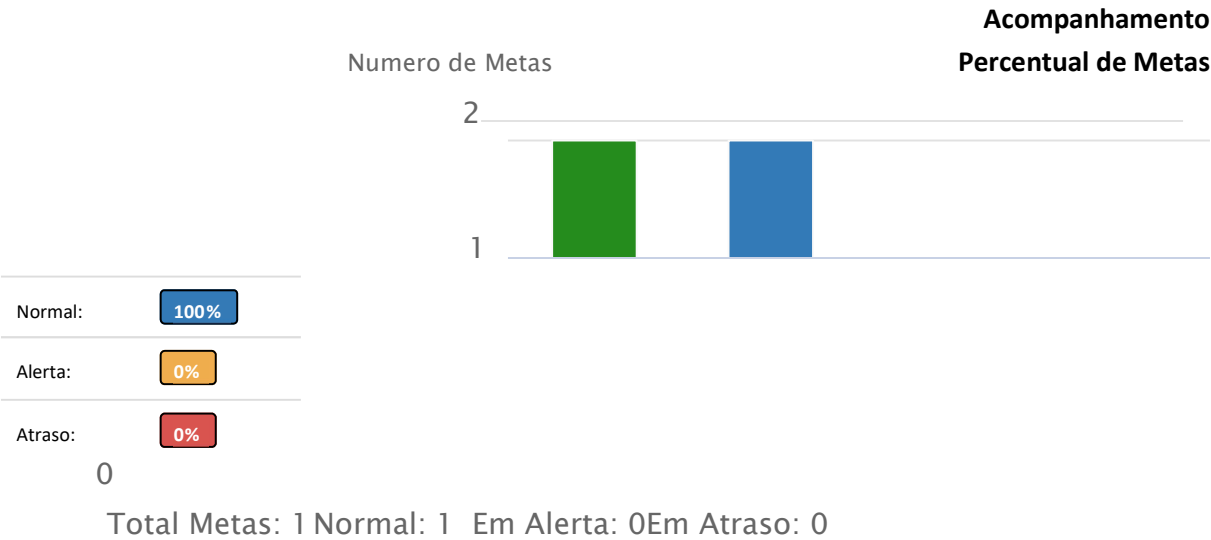
Cartão Mais Infância					
Equipes estaduais e municipais (CRAS) capacitadas	25/01/2022	31/12/2022	220	100	100

Atividades:

Título	Execução
Celebração e gestão do contrato com o Agente Financeiro	Finalizado
Levantamento e Identificação das famílias que saíram do perfil em relação aos seguintes aspectos: renda, idade das crianças, ser beneficiária do Auxílio Brasil e atualização cadastral	Finalizado
Substituição de Famílias beneficiárias do Cartão Mais Infância Ceará que se encontram fora do perfil	Finalizado
Definição do número de famílias atendidas pelo CMIC, por município, o qual deverá ser a referência para ingresso de novas famílias em 2022	Finalizado
Atualização cadastral das famílias beneficiárias do CMIC	Finalizado
Validação das Famílias pelos Municípios	Finalizado
↳ Acompanhamento da Aplicação de questionário, junto às novas famílias a serem beneficiárias do Cartão Mais Infância, pelas equipes dos CRAS Responsável: SPS/Coordenadoria da Proteção Social Básica e Segurança Alimentar e Nutricional/Célula de Transferência de Renda/NGBTR	Finalizado
Encontros, presenciais e/ou virtuais (Videoconferências) com gestores dos municípios e das secretarias municipais de assistência social, coordenadores de CRAS e outros atores locais, para orientar e tirar dúvidas sobre desligamento das famílias que saíram do perfil, validação das famílias que substituirão as desligadas, aplicação dos questionários, junto às novas famílias e outras questões relativas à operacionalização do Programa, de modo a estreitar a parceria	Finalizado
Título	Execução
Assessoramento técnico aos municípios	Finalizado
Acompanhamento familiar	Finalizado
Coordenação e manutenção do Programa de bolsistas para atuação, no Programa Mais Infância Ceará/ Cartão Mais Infância Ceará	Finalizado
Manutenção, desenvolvimento de novas funcionalidades e customização do sistema CMIC	Finalizado
Encontros Coletivos	Finalizado
Aprimoramento das diretrizes e normativas legais do Programa	Finalizado
Acompanhamento, monitoramento e avaliação do Projeto Cartão Mais Infância Ceará	Finalizado

Indicadores:

Detalhamento de METAS:



Meta	Descrição	Situação
1661	Atender até 150.000 (cento e cinquenta mil) famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, com crianças de até cinco anos e onze meses, nos 184 municípios do Ceará, com transferência de renda estadual - Cartão Mais Infância Ceará;	Normal

ANEXO 6



CENTRO DE ANÁLISE DE DADOS E
AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS-CAPP
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ-IPCE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão

Relatório de

Avaliação Executiva

Projeto/Programa	Primeiro Passo (MAPP 44)
Mapp (Nº e Denominação)	44 – Programa Primeiro Passo
Programa (PPA)	442 – Qualifica Ceará: Educação Profissional para o Mundo do Trabalho
Categoria	Estruturante – Ocupação e Renda – Inclusão Produtiva Urbana
Equipe de Avaliação	Guaracyane Lima Campêlo (UFC e CAPP) Natália Cecília de França (UFC e CAPP)

Sumário do Projeto/Programa

Descrição do Projeto

O Projeto Primeiro Passo denominava-se, até o ano de 2007, Programa de Capacitação Social – PROCAPS. No mesmo ano, o projeto ganhou novas dimensões, ampliação de suas metas e passou a ter a denominação de Projeto Primeiro Passo. Atualmente, apresenta-se como um dos mais importantes

componentes de capacitação, qualificação profissional e inclusão produtiva desenvolvido no âmbito da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS.

O Projeto reúne 2 (duas) linhas de ação, Jovem Bolsista e Transformando Vidas, em que são realizados cursos de capacitação e qualificação profissional. Na linha de atuação Jovem Bolsista, durante 03 (três) meses os jovens beneficiários participam de cursos de Qualificação Profissional, com carga horária de 240 horas.

O Programa está inserido no Planejamento Plurianual do Governo do Estado do Ceará (PPA 2020-2023), inscrito no Eixo Governamental “Ceará do Conhecimento”, na área temática estratégica “Educação Profissional”, vinculando-se ao Resultado Temático “População com educação profissional de qualidade e inclusiva articulada com as demandas populacionais e com o mundo do trabalho”. Filiado ao Programa “Qualifica Ceará: Educação Profissional para o mundo do trabalho” (442), cujo objetivo é “Ampliar a oferta de educação profissional em áreas necessárias ao desenvolvimento socioeconômico, alinhada às demandas dos setores produtivos e vocacionais locais e das regiões do Ceará”, associadas à Iniciativa 442.1.06 – Promoção de oportunidades de qualificação profissional para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social e Ação 11.193: Qualificação Profissional de Jovens cearenses.

Objetivo

O Projeto tem o objetivo de promover ações de formação inicial e continuada para jovens em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social, com vistas a sua inserção produtiva e fortalecimento de vínculos familiares e sociais. Nesse sentido, um dos focos é ampliar a oferta de educação profissional em áreas necessária para o desenvolvimento socioeconômico, alinhada às demandas dos setores produtivo e vocacionais locais e das regiões do Ceará.

Público Alvo

O público-alvo consiste em jovens na faixa etária de 15 a 29 anos, em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social. Importante destacar que as ações do Projeto também são voltadas aos jovens que ‘nem estudam e nem trabalham’, na perspectiva de contribuir no enfrentamento aos desafios e na resolução dos problemas que têm comprometido o futuro não só dos jovens, mas de toda a sociedade.

Os beneficiários são jovens estudantes ou concludentes do Ensino Médio e tem-se como parceiros: Prefeituras, Câmaras Municipais, Secretarias, Associações, Sindicatos, OSCs, dentre outros. Já na linha de atuação Transformando Vidas, os cursos possuem carga horária de 80 h/a (Capacitação Profissional) e 160 h/a (Qualificação Profissional). O público atendido é constituído de jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas, privados de liberdade, egressos e dependentes de substâncias psicoativas, com vistas à sua ressocialização. Os parceiros na execução das ações são: Ceará Pacífico – Movimento pela Vida, Centros Educacionais Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, Penitenciárias (Secretaria de Administração Penitenciária – SAP) e Comunidades Terapêuticas.

Principais Ações (2015-2019)

Por se tratar de um projeto de continuidade o desenho do projeto se manteve com atendimento aos jovens para realização de cursos, tendo ampliado o público-alvo em 2015, incluindo jovens institucionalizados, em conflito com a lei, abrigados, adictos em tratamento, nas Comunidades Terapêuticas e egressos do acolhimento institucional.

No período de janeiro a dezembro de 2019, houve 2.332 aprendizes qualificados, 4.334 bolsistas qualificados e 1.491 jovens inseridos no estágio.

Resultados esperados

Jovens qualificados e aptos a exercerem uma atividade laboral.

Permanência dos jovens atendidos no mercado de trabalho ou desenvolvendo atividades produtivas.

Mudança socioeconômica e comportamental dos jovens atendidos.

Ampliação de oferta de jovens qualificados, com observância no potencial econômico local.

Sobre a Avaliação Executiva

A avaliação executiva é um tipo de avaliação *ex-post*, ou seja, de intervenções já em andamento. Ela deve ser desenhada de forma a prover uma descrição geral dos programas/projetos e seus processos, aplicando uma abordagem sintética e que demanda pouco tempo e dispêndio de recursos. Como resultado, são providas informações gerais de desenho, execução e desempenho em vez de uma análise minuciosa de todos os detalhes do projeto.

Esta avaliação executiva fornecerá um retrato do desempenho do programa Primeiro Passo em várias áreas importantes, como design, planejamento estratégico, operação e resultados. Nessa perspectiva, a avaliação executiva apresentará um diagnóstico da capacidade institucional, organizacional e de gestão do programa Primeiro Passo que permitirá reflexões sobre estratégias de melhoria do programa, além da orientação pela lógica de monitoramento e avaliação com base em resultados, já adotada no Governo do Estado do Ceará.

De acordo com uma nota técnica publicada pelo Banco Mundial¹, basicamente existem dois modelos principais adotados nas Avaliações Executivas. No chamado Modelo 1, as avaliações são baseadas em um questionário predefinido com um número exato de perguntas, dividida em áreas de atuação e respondidas pelos avaliadores. A avaliação é acompanhada de orientações e critérios detalhados sobre como cada questão deve ser respondida. No Modelo 2, as avaliações, apesar de ter um quadro geral, com áreas predeterminadas de desempenho, são mais flexíveis, no sentido de que os avaliadores possuem autonomia para decidir como avaliar cada área.

A avaliação executiva realizada pelo CAPP/IPECE adota elementos presentes em ambos os modelos, mas segue principalmente o Modelo 1, orientando a análise por um conjunto de questões, organizadas em 5 eixos, a saber:

Eixo I – Propósito e Concepção

Avalia o propósito do programa/projeto e a sua concepção. Considera itens como diagnóstico do problema, a definição dos objetivos, o escopo e o desenho de suas ações. Ressalta-se que um projeto bem formulado nesses aspectos possui maiores chances de alcançar o potencial de transformação desejado.

Eixo II – Planejamento

Avalia a presença de elementos essenciais de planejamento, como desdobramento do objetivo em atividades, metas, custos e medidas de desempenho. Considera-se que o planejamento adequado do programa/projeto é fundamental para que as necessidades da fase de concepção sejam detalhadas e, como consequência, alcançadas.

Eixo III – Execução e Gerenciamento

Avalia a gestão sobre os pontos de vista da supervisão financeira, dos avanços físicos das atividades (quando aplicável), da compilação de dados de desempenho e da responsabilização das ações e atividades. O gerenciamento adequado do programa/projeto é a garantia de que os resultados planejados estão sendo alcançados ou que o programa/projeto necessita de correções de rumo.

Eixo IV – Resultados

Avalia o desempenho do programa/projeto em termos dos resultados alcançados pelas medidas de desempenho planejadas e das informações geradas por avaliações internas ou externas.

Eixo V – Percepção dos beneficiários

Avalia se o programa/projeto coleta dados quanto à satisfação de seus beneficiários e se estas informações são utilizadas para o aprimoramento das ações.

Em cada eixo, temos um conjunto de questões que serão respondidas pelos avaliadores, com base na documentação do programa. O objetivo é apresentar um panorama geral acerca de determinada ação, identificando fragilidades relacionadas, especialmente, ao seu desenho, à sua gestão e implementação. Ao final do processo, a avaliação deve ser capaz de oferecer subsídios para que possam ser propostas, se necessário, recomendações com oportunidades efetivas de aprimoramento e correção de rumos. Também podem ser propostas avaliações adicionais mais aprofundadas.

Eixo 5: Percepção dos Beneficiários

5.1.O projeto coleta informações e produz relatórios a respeito da percepção dos beneficiários?

Avaliação do item	NÃO
A percepção dos beneficiários são informações importantes para a conclusão de uma análise executiva satisfatória. Dessa forma, faz-se necessário o levantamento diretamente com os beneficiários a respeito dos níveis de satisfação e percepções gerais sobre a política, pois o contato com os usuários pode informar aos gestores os eventuais problemas de implementação e o alinhamento das atividades com as reais necessidades da população. De forma explícita, o programa Primeiro Passo não contempla nenhum relatório com a percepção dos beneficiários.	
Sugestões	
Sugere-se aplicar entrevistas com os bolsistas, por meio de questionário incluindo perguntas sobre satisfação e dificuldades encontradas, e em seguida, elaborar o relatório de desempenho, mantendo sempre atualizado.	
Devolutiva - Comentários (equipe gestora ou executora do programa/projeto)	
Conforme está mencionado no comentário do item 2.1, a utilização de Questionários online, para Avaliação de Desempenho dos cursos, iniciada em 2020 para amenizar os efeitos adversos causados pela pandemia, passará a ser uma ferramenta de uso contínuo. Os Questionários poderão subsidiar a elaboração de Relatórios de desempenho dos cursos ofertados.	
Devolutiva - Comentários (equipe de avaliação)	
Importante sempre manter os registros atualizados.	

5.2. O projeto utiliza a percepção dos beneficiários para implementar mudanças?

Avaliação do item	NÃO
O Projeto não utiliza a percepção dos beneficiários no gerenciamento de mudanças.	
Sugestões	
Sugere-se incorporar a percepção dos bolsistas ao propor mudanças no projeto. Além disso, manter os relatórios atualizados.	
Devolutiva - Comentários (equipe gestora ou executora do programa/projeto)	

Após 2017, ocasião em que foi extinto o Núcleo de Apoio às Ações de Capacitação, setor responsável por realizar Avaliações de Desempenho dos cursos, de forma presencial e por amostragem, houve um intervalo de tempo sem a referida atividade, sendo retomada com os
questionários online, em 2020, permitindo que algumas mudanças ou ajustes fossem implementados, mas ainda em processo.
Devolutiva - Comentários (equipe de avaliação)
Mais uma vez, a equipe avaliadora salienta a importância de se manter os registros sempre atualizados.

EVIDÊNCIAS:

- Sem evidências.